



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA**

MÁRCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA MARTINS

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS:

**UMA ANÁLISE DO PLANO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO CAMPO
E SUA APLICABILIDADE NO ESTADO DA BAHIA (2012 – 2014)**

Salvador, BA

2016

MÁRCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA MARTINS

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS:
UMA ANÁLISE DO PLANO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO CAMPO
E SUA APLICABILIDADE NO ESTADO DA BAHIA (2012 – 2014)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Júlio Cesar de Sá da Rocha.

Salvador, BA

2016

M386

Martins, Márcia Margarida Nunes da Silva.

Mediação de conflitos agrários: uma análise do plano nacional de combate a violência no campo e sua aplicabilidade no Estado da Bahia (2012-2014) / por Márcia Margarida Nunes da Silva Martins. – 2016.

136 f.

Orientador: Dr. Júlio Cesar de Sá Rocha.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2016.

1. Mediação. 2. Polícia militar-Bahia. 3. Terras. I. Universidade Federal da Bahia

MÁRCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA MARTINS

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS:

UMA ANÁLISE DO PLANO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO CAMPO E
SUA APLICABILIDADE NO ESTADO DA BAHIA (2012 – 2014)

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em ____/____/____

Júlio César de Sá Rocha – Orientador _____
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
São Paulo, Brasil.

Sônia Cristina Lima Chaves – Examinador _____
Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia
Salvador, Brasil.

José Cláudio Rocha- Examinador _____
Pós-Doutor em Desenvolvimento e Humanidades pela Universidade Federal de
Santa Catarina
Santa Catarina, Brasil

AGRADECIMENTOS

Poderia fazer uma lista de pessoas a quem devo profundos agradecimentos, tais como mãe, filhos, esposo, irmãos, colegas de trabalho, alunos, colegas de curso, funcionários da Universidade e professores. Todos tiveram uma grande e imensurável participação nesse caminhar, todavia, poderia perder-me e esquecer alguém. Assim sendo, agradecerei a quem foi totalmente responsável por tudo, até mesmo pela existência daqueles que torceram contra meu sucesso, farei um único agradecimento, agradecerei a Deus, pois sem ele não teria conseguido durante as várias seções de quimioterapia chegar até aqui. Somente ele é capaz de entender todos os percalços pelos quais passei. Somente ele é que sabe tudo de todos, somente ele sabe o que precisamos e o que merecemos.

Viver é um continuo despedir-se, e não o sabemos fazer:
não sabemos nos despedir de nossa infância e ficamos
eternamente imaturos: não sabemos nos despedir de
trabalhos e ficamos burocratizados neles. Muitas vezes,
ficamos prisioneiros do passado, lamentando o que
fizemos e sem saber como nos despedir da magia, e fazer
realmente algo para mudar.

Luiz Alberto Warat (s.d., s.p.)

MARTINS, Márcia Margarida da Silva. Mediação de Conflitos Agrários: uma análise do plano nacional de combate a violência no campo e sua aplicabilidade Estado Bahia (2012-2014).136 fl. 2017 Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar os Programas elaborados pelo Governo Federal com propostas de efetivação da paz no campo, especificamente o Programa Paz no Campo e o Plano nacional de Combate a Violência no Campo, enfatizando as ações e órgãos envolvidos nos mesmo. Foi realizada análise documental e entrevistas com agentes dos órgãos envolvidos. O caso da Fazenda Marruais foi descrito e acompanhado como análise documental e estudo de caso. Também foi realizada a análise da atuação da PMBA nos conflitos e nas mediações. O Trabalho prioriza o uso do Instituto da Mediação nos conflitos agrários pelas instituições, no período compreendido entre 2012 e 2014, tendo como recorte territorial o Estado da Bahia. Pretende-se ao final da análise identificar a eficácia ou não da aplicabilidade da mesma nos referidos Planos. O caso da Bahia revela a permanência de ocupações, desocupações e reocupações, mesmo sem a implantação das varas agrárias, e sem o fim da violência, mesmo após o aprimoramento das abordagens da PMBA na mediação dos mesmos. Recomenda-se assim, a revisão dos critérios usados na desapropriação, maior verificação do não uso de armas de fogo nos atos de desocupação, além do cuidado no uso dos termos “invasor” pelo termo ocupação pelas instituições envolvidas, principalmente a PMBA, além das novas regras e critérios para a desapropriação pelo poder executivo.

PALAVRAS-CHAVES: Mediação, Conflitos Agrários, Policia Militar da Bahia.

MARTINS, Márcia Margarida da Silva. Mediation of Agrarian Conflicts: an analysis of the national plan to combat violence in the countryside and its applicability State Bahia (2012-2014). 136fls.. 2017 Dissertation (Master degree) - Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2016.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the Programs prepared by the Federal Government with proposals for peace implementation in the field, specifically the Peace in the Field Program and the National Plan to Combat Field Violence, emphasizing the actions and bodies involved in them. Documental analysis and interviews with agents of the involved organs were performed. The Fazenda Marruais case was described and followed up as documentary analysis and case study. We also analyzed the PMBA's actions in conflicts and mediations. The work prioritizes the use of the Institute of Mediation in agrarian conflicts by institutions, in the period between 2012 and 2014, having as a territorial cut the State of Bahia. It is intended at the end of the analysis to identify the effectiveness or not of the applicability of the same in said Plans. The case of Bahia reveals the permanence of occupations, vacancies and reoccupations, even without the implantation of agrarian sticks, and without the end of violence, even after the PMBA approaches to mediation have been improved. It is therefore recommended to revise the criteria used in the expropriation, a greater verification of the non-use of firearms in acts of unemployment, and the careful use of the terms "invader" by the occupation by the institutions involved, especially the PMBA, in addition to the new rules and criteria for expropriation by the executive branch.

KEYWORDS: Mediation, Agrarian conflicts, State Military Police

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 | Mapa de Órgãos Agrários | 38 |
| Figura 2 | Foto do massacre de Carajás | 45 |
| Figura 3 | Mapa das Varas Agrárias Estaduais em 2014 | 65 |
| Figura 4 | Mapa das Varas, Promotorias, Ouvidorias e Defensorias Agrárias Estaduais em 2014 | 66 |
| Figura 5 | Foto da Audiência Pública Presidida pelo Juiz Gerivaldo Neiva | 80 |
| Figura 6 | Foto de cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse em Santa Luz | 82 |
| Figura 7 | Destruição de Acampamento Bruna Araujo | 88 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| ABRA | Associação Brasileira de Reforma Agrário |
| APJD | Associação de Juízes pela Democracia |
| ANPUH | Associação Nacional de História |
| ART | Artigo |
| BA | Bahia |
| CAP PM | Capitão PM |
| CCF | Coordenação para Conflitos Fundiários |
| CDA | Coordenação de Desenvolvimento Agrário |
| CEGESP | Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública |
| CEL | Coronel |
| CF | Constituição Federal |
| CG | Comando Geral |
| CMG | Casa Militar do Governador |
| CNCVC | Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo |
| CDA | Coordenação de desenvolvimento Agrário |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CONSOP | Conselho de Operações |
| CCPC | Código de Processo Civil |
| CPT | Comissão Pastoral da Terra |
| CPR | Comando de Policiamento Regional |
| CUT | Central Única dos Trabalhadores |
| Des ^a | Desembargadora |
| DJ | Diário da Justiça |
| EC | Emenda Constitucional |
| GEMACAU | Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários Urbanos |
| INCRA | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| MA | Ministério da Agricultura |
| MDA | Ministério do Desenvolvimento Agrário |
| MIRAD | Ministério do desenvolvimento e Reforma Agrária |

| | |
|---------|------------------------------------------------------------------------|
| MST | Movimento dos Sem Terra |
| MLST | Movimento de Libertação dos Sem Terra |
| MLT | Movimento de Luta pela Terra |
| MAST | Movimento dos Agricultores Sem-Terra |
| OAN | Ouvidoria Agrária Nacional |
| ONG | Organização Não Governamental |
| PM | Polícia Militar |
| PMBA | Polícia Militar da Bahia |
| PNDH | Plano Nacional de Direitos Humanos |
| TC PM | Tenente Coronel |
| TRATCSC | Termo de Referência de Atuação em Tensões e Conflitos Sociais no Campo |
| TJ | Tribunal de Justiça |
| TJBA | Tribunal de Justiça da Bahia |
| UFBA | Universidade Federal da Bahia |

LISTA DE TABELAS

| | | |
|----------|-----------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 | Mapa dos Conflitos fundiários rurais no Estado da Bahia em 2012 | 46 |
| Tabela 2 | Mapa das Ocupações/Retomadas no Estado da Bahia em 2012 | 47 |
| Tabela 3 | Tentativas de Assassinatos rurais na Bahia em 2012 | 47 |
| Tabela 4 | Ameaças de Morte no Estado da Bahia em 2012 | 48 |
| Tabela 5 | Mapa dos Conflitos Rurais no Estado da Bahia em 2013 | 49 |
| Tabela 6 | Assassinatos rurais na Bahia no ano de 2013 | 50 |
| Tabela 7 | Mapa dos Conflitos rurais no Estado da Bahia em 2014 | 51 |
| Tabela 8 | Mapa das Ocupações/Retomadas no Estado da Bahia em 2014 | 52 |

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 15 |
| 1.1 METODOLOGIAS APLICADAS..... | 23 |
| 2 PROCESSO HISTÓRICO, LEGISLATIVO E CONSTITUCION DAS QUESTÕES AGRÁRIAS NO BRASIL | 27 |
| 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS..... | 27 |
| 2.2 AS QUESTÕES AGRÁRIAS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS..... | 31 |
| 2.3 O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE..... | 34 |
| 2.3.1 Ouvidoria Agrária Nacional..... | 35 |
| 2.3.2 A atuação das instituições jurídicas no Programa Paz no Campo..... | 38 |
| 3 OS CONFLITOS E AS QUESTÕES AGRÁRIAS | 40 |
| 3.1 CONFLITO E PODER..... | 40 |
| 3.2 CONFLITOS SOCIAIS..... | 41 |
| 3.2.1 Estatísticas dos conflitos rurais no Estado da Bahia em 2012..... | 46 |
| 3.2.2 Estatísticas dos conflitos rurais no Estado da Bahia em 2013..... | 49 |
| 3.2.3 Estatísticas dos conflitos rurais no Estado da Bahia em 2014..... | 50 |
| 4 CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO COMO MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO | 55 |
| 4.1 O INSTITUTO DA CONCILIAÇÃO..... | 55 |
| 4.2 INSTITUTO DA ARBITRAGEM..... | 57 |
| 4.3 INSTITUTO DA MEDIAÇÃO..... | 57 |
| 4.3.1 Mediação Judicial..... | 59 |
| 4.3.2 A formação de Mediadores..... | 61 |
| 4.3.3 Os Mediadores do Plano de Combate a Violência no Campo..... | 63 |
| 4.4 AS VARAS AGRÁRIAS E A MEDIAÇÃO JUDICIAL NA BAHIA..... | 64 |

| | | |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 4.5 | A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS NO PLANO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA RURAL | 67 |
| 4.5.1 | A técnica da mediação nos conflitos agrários | 70 |
| 4.5.2 | As regras de aplicabilidade da mediação nos conflitos agrários | 73 |
| 4.5.3 | A mediação de conflitos como elemento dos Direitos Humanos e meio de pacificação social | 73 |
| 5 | A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NA BAHIA | 78 |
| 5.1 | A APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS PELA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DA BAHIA | 78 |
| 5.2 | CASO EMBLEMÁTICO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO | 87 |
| 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 92 |
| | REFERÊNCIAS | 98 |
| | ANEXO A – Plano Nacional de Combate à Violência no Campo..... | 103 |
| | ANEXO B – Portaria Interministerial nº 1053/2006 | 108 |
| | ANEXO C – Sugestão da Ouvidoria Agrária Nacional e da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo..... | 112 |
| | ANEXO D – Mapa das Varas Agrárias Federais..... | 115 |
| | ANEXO E – Manual de Diretrizes Nacional para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva..... | 116 |
| | ANEXO F – Diretriz Operacional nº 10 do Comando de Operações OM do ano de 2009 | 120 |
| | ANEXO G – Ata de Reunião da Fazenda Marruais | 131 |
| | ANEXO H – Despacho do Processo nº 0000151-68.2014.805.0063 Fazenda Marruais | 135 |

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como base a aplicabilidade da Mediação de Conflitos proposta através do Programa Paz no Campo e no Plano Nacional de Combate a Violência no Campo. A pretensão é apresentar e avaliar a formatação metodológica do Processo de Mediação nos referidos planos, bem como analisar a sua aplicabilidade, e atuação das instituições e atores envolvidos nos conflitos agrários. Pretende-se assim avaliar a aplicabilidade e viabilidade dos referidos programas através do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo no período compreendido entre 2012 e 2014, visando identificar a eficácia ou não, na resolução dos conflitos agrários, no Estado da Bahia.

O desenvolvimento da pesquisa sobre o tema proposto surgiu desde os idos de 1990, quando a pesquisadora, advogando no Estado de Alagoas pode presenciar *in loco* as batalhas vividas pelos trabalhadores rurais pela efetividade do direito à terra, sempre envoltos em contendas que quase sempre tinham como fim atos de violência.

Esse processo de vitimização permanente dos pretendentes, denominados de posseiros, invasores ou assentados, dependendo da fase em que se encontrassem, e por quem estivesse sendo denominado, foi se desdobrando em uma proposta de clareamento para as informações. Assim, o principal objetivo do trabalho seria, se possível, a comprovação dos fatos, através da hipótese de necessária comprovação de que a falha informativa sobre o tema conduz os cidadãos a perda do direito de acesso as Políticas Públicas realizadas através dos Planos e Programas de Paz no Campo. No entanto, o espaço de produção não permite ao menos no momento tal alcance, limitando assim o fim do trabalho na aplicabilidade das ações e no desenvolvimento dos programas em um curto espaço e um limitando tempo.

O objetivo geral é investigar e relatar a aplicabilidade do Plano com o uso da mediação pelos diversos atores envolvidos no mesmo, bem como avaliar o desenvolvimento do Plano no Estado da Bahia no período supra citado.

Os objetivos específicos visam verificar a evolução das propostas do Plano a partir da aplicabilidade das metas e ações desenvolvidas pelo mesmo. Também se pretende elencar os dispositivos legais que formam o Plano, bem como o uso da mediação de conflitos no sistema jurídico nacional, avaliando a nova roupagem de atuação através das instituições inovadoras como as Policias Militares, Civil e Federal.

Pretende-se ainda avaliar, através de caso prático e emblemático, como ocorre a aplicabilidade das ações propostas pelo plano, bem como verificar o exercício da função jurisdicional, a partir da efetividade das ações, como a verificação da criação das varas agrárias, das Promotorias e defensorias agrárias. Finalmente, se pretende apresentar a experiência dos órgãos comprometidos com as transformações, a exemplo das comarcas que efetivamente tem tentado aplicar o Plano e as instituições que ousaram efetivar mudanças para a tentativa de transformação, como as policias militar e civil no Estado da Bahia.

Até a utilização da mediação pela Ouvidoria Agrária Nacional (OAN), as situações conflituosas que utilizavam os métodos alternativos de resoluções de conflitos, eram limitados as questões comerciais e laborais, tendo passado a incluir as questões agrárias a partir das propostas da OAN. Alguns pontos de extrema importância para o surgimento de tais programas foram às ausências de condições, influência e interações de ordem social e cultural que permitisse abrigar e reger as formas de resolução dos conflitos sem o uso de violência que chegou a se sobrepôr a todas as formas de soluções pacíficas em alguns dados momentos, como os constantes nas histórias frequentes das questões agrárias de que se tem amplo conhecimento.

No Estado da Bahia, a aplicação da Mediação nas questões agrárias chega lentamente através do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo introduzido especificamente através da Ouvidoria Agrária Regional e da Polícia Militar da Bahia.

As dificuldades de introdução se deram principalmente pela ausência de uma Justiça Agrária específica nos moldes propostos na Constituição Federal (CF) de 1988 posto que conforme idealizado pela OAN, o Juiz Agrário seria o ator principal para a composição da mediação, aplicando-se o Art. 126 da CF/88, onde resta determinado a obrigatoriedade de designação de juízes em entrância especial e competência exclusiva para dirimir conflitos fundiários. A Constituição em reforço a eficácia do tema, determina a necessidade da presença do magistrado no local do litígio como forma de reforço da prestação jurisdicional, conforme é dito no parágrafo único do artigo citado.

Ainda enquanto a análise da proposta da mediação, tema de alta relevância é o entendimento do Conflito nas questões agrárias, o que nos leva a acatar a idéia de Stedile que afirma ser o conflito a base do capitalismo e do campesinato.

Concretamente, as questões agrárias no Brasil atingiram ao longo dos séculos, contornos históricos diferenciados, apresentando sua forte influência na formação do capital e

na expansão dos Movimentos Sociais, a exemplo do Movimento dos Sem Terra (MST) que influenciou e incrementou as estratégias desenvolvimentistas da reforma agrária.

O Processo de Reforma Agrária brasileiro sempre teve como pano de fundo os conflitos. O processo de lutas entre posseiros, trabalhadores camponeses, trabalhadores rurais assalariados ou assentados, vulgarmente conhecidos como sem-terra que travaram suas lutas tendo como base o enfrentamento as regras do neoliberalismo, apresentando sempre uma reação constante aos grandes proprietários e, em algumas vezes, indo contra algumas multinacionais que amparadas pelo Estado, se apresentam como propositoras do avanço econômico do país.

O Governo Federal sempre esteve a apresentar propostas mirabolantes de soluções únicas, mas sempre com a particularidade de tirar de cena os Movimentos Sociais. As intervenções estatais nas negociações decorrentes de ocupações a grandes latifúndios por trabalhadores rurais sem-terra, sempre foram feitas a partir de medidas judiciais específicas onde a Segurança Pública tinha como meta de sua participação exclusivamente dar cumprimento as ordens judiciais de reintegração, que quase sempre se davam pela mobilização de grandes contingentes de policiais despreparados de conhecimento social, que buscavam exclusivamente por em prática o ethos guerreiro através da opressão violenta.

O processo de organização proposto no século XXI expressa à proposta de transformação desses embates apresentando o reconhecimento das necessidades sociais e reconhecendo a resistência imposta pelos movimentos como necessárias ao processo de transformação social que se faz necessário.

Exemplo expressivo da atuação do Estado nestes eventos é o caso do Massacre de Eldorado dos Carajás que pôs em evidência a necessidade de revisão de todo o processo de atuação do Estado na organização da Reforma Agrária, onde evidenciou-se a carência de terra e de uma atuação pacífica do Estado.¹

Contudo, não há a pretensão de transformar o presente trabalho em um estudo do Estado e da luta de classes. Não quer dizer que se pretenda anular a participação do Estado, vez que esse é formalmente um ente necessário a situação, até porque como diz MASCARO (2013), o Estado é a dinâmica da contradição entre classes e sem essa contradição não há conflito e sem conflito, não há necessidade de mediação.

¹ O Massacre de Eldorado dos Carajás foi a morte de dezenove sem-terra que ocorreu em 17 de abril de 1996 no município de Eldorado dos Carajás, no sul do Pará, Brasil, decorrente da ação da polícia do estado do Pará. 1996, foi o resultado de uma abordagem policial em um processo de reintegração onde resultaram 19 mortes.

O Capítulo 1 trata da evolução histórica e legislativa das questões agrárias no Brasil, partindo das considerações gerais sobre o tema, passando pela evolução nas constituições brasileiras. Nesse espaço, a base elementar será a evolução legislativa com a apresentação dos temas tratados, como questões agrárias e a colocação da propriedade na legislação constitucional e infraconstitucional, além de apresentar o enfoque doutrinário sobre os temas gerais, ou seja, mediação, conflito, propriedade, função social da propriedade.

Ainda neste Capítulo serão apresentados os Órgãos e Programas tratados no decorrer do trabalho, como a OAN, o Programa Paz no Campo e o Plano Nacional de Combate a Violência no Campo, focando a formação do mesmo, os órgãos envolvidos e as ações propostas.

No desenvolver do capítulo toma-se como base a apresentação da Mediação de Conflitos sob um enfoque conceitual. Para tanto, foi inserido a ideologia de quem vive os Movimentos Sociais, mais precisamente o MST e as questões agrárias, a exemplo de Stedile (2012), que conceitua conflitos de forma prática.

A aplicabilidade do Direito Agrário no presente trabalho tem como base teórica Marques (2007), onde se vê no texto o tema Propriedade e função social, visto que estes temas são de suma importância para o entendimento das questões agrárias.

Através de Marques (2007) e Stedile (2012), serão tratadas as questões agrárias, que não podem ser resumidas apenas a reforma agrária, pois muitas outras questões são elementos de estudos agrários, tais como a economia, a política, a segurança e a propriedade como direito fundamental.

Com isso, chega-se a mediação nas questões agrárias no século XX, que após inúmeros episódios de conflitos letais e da preocupação do Estado e da Sociedade Civil em reduzir tais casos, buscou através de novas modalidades de resolução de conflitos inovar as formas de solução. Assim, após a judicialização dos conflitos agrários e da proposta constitucional de criação de uma Justiça Especial Agrária, e das propostas de reforma do judiciário, apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a criação de órgãos como a OAN apresentou a sociedade as propostas de Paz no Campo tendo como elemento básico a mediação através de órgãos/instituições já contidas nos sistemas e outras introduzidas com o intuito de auxiliar na aplicabilidade das normas.

No Capítulo 2 trata-se conceitualmente dos conflitos e de sua existência nas questões agrárias. Ainda neste capítulo trata-se dos aspectos doutrinários focando principalmente nos

elementos causais, como o Poder, que é apresentado sobre diversos aspectos, desde o político até o jurídico. Também é apresentado o enfoque social do conflito para em seguida, tratar-se dos aspectos do conflito nas questões agrárias e as estatísticas destes no Estado da Bahia.

Na análise das estatísticas foi tomado como base os levantamentos feitos pela Pastoral da Terra, vez que este é, na atualidade o mais autêntico, pois apresenta detalhadamente os atos conflituosos, desde o conflito propriamente dito, até os resultados deste, como as tentativas de homicídio, assassinatos, ameaças, ocupações, o número de envolvidos e os Movimentos participantes. A escolha pelos relatórios da Pastoral da Terra se deu ainda em virtude de ter sido observado que nos relatórios apresentados pela Secretária de Segurança Pública, e nos poucos que há da OAN os atos de violência no campo nem sempre são contabilizados dessa forma, sendo apresentados como atos corriqueiros de violência, descaracterizando-os como sendo resultado dos conflitos agrários.

O Capítulo 3 apresenta os aspectos gerais e específicos da Mediação. Nos Gerais, é tratada a mediação sob o aspecto conceitual, tomando como base teórica os ensinamentos de Warat e de Goma, apresentando as especificidades da mediação, conciliação e arbitragem, como métodos de resolução de conflitos. Neste Capítulo, além das formas conceituais que diferenciam os três institutos é dada ênfase a mediação judicial, a forma usual como indicada pela OAN nas ações do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo, as regras e técnicas aplicadas a mesma.

A base teórica do referido trabalho, traz as idéias de Stédile (2013) na produção de proposições conceituais das questões agrárias e seu desenvolvimento histórico e analítico, bem como no tocante aos conflitos de modo geral e dos conflitos agrários. No entanto, ainda nas questões conflituais, Costa (2005), é referenciada no que tange a atuação da segurança pública na resolução dos conflitos e na análise do Poder enquanto mecanismo dominante no desenvolvimento do capitalismo.

Na análise do processo de formulação das políticas públicas e as mudanças que delas seguem, aplica-se o pensamento de Bogo, que afirma compreender que as lutas pelas formulações das políticas públicas não partem de questões sociais, pois se caracterizam por serem disputas de projetos políticos (BOGO, 1999, p. 31).

Ainda quanto ao uso dos conceitos aplicamos ao estudo a participação dos Movimentos Sociais e a organização da sociedade civil tomando como base as ideias de

Habermas (1997) citado por Teixeira (2008), onde o autor diz que a Sociedade Civil, no sentido empregado por Habermas seria:

[...] o núcleo institucional formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública componente social do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas condensam-nos e os transmitem a seguir para a esfera pública (HABERMAS, 1997, p.99).

No tocante a relação entre os conflitos e a mediação, apresenta-se como base conceitual os documentos formulados pelo CNJ, a exemplo do Manual de Mediação Judicial organizado por Goma (2010), que traz toda a base técnica da mediação divulgada e utilizada pelos Tribunais de Justiça, cuidando da apresentação desde os princípios formadores da mediação até as habilidades dos mediadores, seguindo-se ainda as linhas de raciocínio filosóficos de Warat.

No tocante aos *modus operandi* seguiu-se as idéias de Gustin, Dias (2014) de que o marco teórico é a “problematização inicial” o “elemento de controle do problema e de toda a pesquisa” (GUSTIN & DIAS, 2014, p. 34), assim, pode ser dito que a mediação de conflitos é o marco teórico do presente trabalho, reforçando-se os fundamentos argumentativos das idéias de Warat e Goma.

É assim previsível que parte da teoria, dos conceitos e dos princípios filosóficos da mediação dos conflitos siga o pensamento de Warat, que defende ser a mediação “... uma forma de atingir a simplicidade do conflito.” Acrescentando ainda o autor a idéia de “...que, quando feita com sensibilidade, a mediação é uma procura da simplicidade” (WARRAT, 2004, p. 31). Essa sensibilidade aplicada à mediação é essencial no trabalho com os conflitos agrários onde as questões conflituais se desenvolvem entre indivíduos de extrema simplicidade cotidiana. A simplicidade em que estão envolvidos os atores das questões agrárias, no entanto, não podem, nem devem ser confundidas com ignorância, mas percebida como a forma honesta e crédula com que esperam as soluções de seus conflitos, sempre dispostos a ouvir e esperar as propostas e soluções que lhes são apresentadas. O que se vê é a disponibilidade de resolução do conflito anexada ao desejo de mudança, de fim das tensões de forma harmoniosa.

A síntese da história dos conflitos nos mostra que desde o ano de 1500 quando Pedro Álvares Cabral pôs os pés no solo brasileiro, o povo vive a realidade dos conflitos agrários.

No início, eram os índios contra os portugueses. Depois, índios contra holandeses e franceses. Assim tem sido até agora, século XXI. Os atores podem ser outros, mas os conflitos pela terra continuam e parece não ter fim.

Hodiernamente não há mais portugueses, holandeses ou franceses, mas os conflitos continuam a apresentarem os mesmos objetivos, os mesmos *modus operandi*, continuam a se apresentar sempre da mesma forma, colocando o mais forte no controle, oprimindo os hipossuficientes, tirando destes seu direito de ter direitos.

Na análise de todos esses aspectos que envolvem as questões conflituosas, verifica-se que já há algum tempo se faz uso da mediação na esfera judicial e nas resoluções extrajudiciais como é o caso dos programas apresentados pelos Tribunais de Justiça, inclusive o da Bahia, visando diminuir o número de processos sem privar o cidadão de ter seus conflitos resolvidos. A proposta de utilizar os métodos de heterocomposição nos conflitos agrários com a utilização de Planos Especiais trouxeram novos atores - novos em sua forma de atuação, pois, amparados pelas propostas humanizadoras, pretendem trabalhar em conjunto com instituições como Ministério Público, Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas, Polícias Militares, Cíveis e Federais, aplicando sempre regras gerais de Direitos Humanos – e ainda a proposta inovadora de trabalhar com a Mediação como elemento principal para a solução dos conflitos agrários.

A proposta deste trabalho é que ao final possa ser esclarecido se os Programas de Resolução de conflitos apresentados pelo Governo Federal através da OAN, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e outras instituições, realmente se propõem a realizar a pacificação pretendia; Se a aplicabilidade tem seguido os moldes propostos pelos Programas analisados e se os atores envolvidos têm colocado em prática as ações propostas pelos planos.

Para maior compreensão da realidade apresentada pelo Plano Nacional de Combate a Violência no Campo, o trabalho identifica as condições institucionais da atuação das organizações envolvidas, apresentando o processo de implantação, o controle organizacional das instituições envolvidas e as relações entre essas instituições, com ênfase no judiciário e nas Polícias Militar e Civil.

É de suma importância que no bojo dessa introdução seja apresentada uma breve justificativa da razão de ser concedida uma maior valoração a atuação da Polícia Militar da Bahia enquanto parte no processo de mediação, visto que poderia ser analisado o Plano Nacional de Combate a Violência no Campo sem contudo ser dado esse enfoque. A questão é

que quando da elaboração do Plano, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) apresentou um grupo de instituições que deveriam atuar diretamente na aplicação do Plano, estando, dentre eles a Polícia Militar juntamente com outras Polícias. Ocorre que o Estado da Bahia foi um dos primeiros a valorar o plano criando uma Coordenação na Polícia Militar para o fim de aplicação do processo de mediação. A importância dada pela PMBA foi ao ponto de priorizar a capacitação de seus policiais para este fim, chegando ainda a trazer os textos normativos de aplicação do plano para uso interno e outros passos que serão demonstrados ao longo do trabalho.

A valoração da participação da PM BA se deu ainda pelo fato de a mediação, essa forma alternativa de resolução de conflitos que não se enquadra necessariamente aos moldes militares dos quais temos conhecimento, ter sido inserido no contexto militar. Talvez essa adequação se deva a nova polícia que se pretende produzir, a polícia cidadão que se encontra registrada no Programa Pacto pela Vida², em que a PM BA tem tentado, na medida de suas possibilidades se enquadrar. Esse discurso de humanização da polícia não significa dizer que estes estão a caminho da desmilitarização, mas estão sim, a caminho da pacificação em todos os segmentos.

A polícia moderna continua fortemente armada, mas também tem caminhado para ser fortemente treinada para lidar com humanos, estejam estes na criminalidade ou fugindo delas.

Esta observação não alterará os objetivos específicos que se pretende apontar no presente trabalho, pois possui uma extensão necessária de ramificação que permitem a abordagem de temas diversos que vem, obrigatoriamente atrelados ao problema como os conflitos e a resolução dos mesmos através de métodos alternativos, como a mediação. A aplicação do Plano através de uma multi-institucionalização e a transformação decorrente dessa coletividade de atores, bem como o reconhecimento das mudanças comportamentais, sociais e políticas que esses planos produzem ou não na nossa realidade atual, são em verdade um dos focos do trabalho.

Essas minúcias também não alteram o objeto de estudo que são o Programa Paz no Campo e o Plano Nacional de Combate a Violência no Campo. Também não há impedimentos ao desenvolvimento dos Objetivos específicos, que pretende ao final, avaliar a

² O Pacto Pela Vida é um programa de Estado criado pela Lei nº 12.357 de 26/09/2011 no âmbito do Sistema de Defesa Social – SDS, cujo objetivo principal é a promoção da paz social. Trata-se de uma nova política pública de Segurança, construída de forma pactuada com a sociedade, articulada e integrada com o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os municípios e a União. Ações policiais integradas pelas unidades que compõem o sistema de segurança pública com Ações policiais preventivas mediante a aproximação da polícia com a comunidade

aplicabilidade das referidas políticas públicas no Estado da Bahia, mais especificamente a possibilidade de transformação social pelo uso da mediação por todas as instituições inseridas pela OAN, inclusive pela PMBA.

1.1 METODOLOGIAS APLICADAS

Seguindo o entendimento de Gustin & Dias (2014), a metodologia utilizada no trabalho foi empírico, pois ela “fornece cenários completos da realidade estudada, quer social, econômica, jurídica entre outros.”

A revisão bibliográfica através deu-se através de uma descritiva exploratória, onde foram realizadas pesquisas exploratórias. O uso da metodologia descritiva exploratória, como dita por Andrade (2006, p.124), deverá ser o primeiro passo em qualquer trabalho de pesquisa científica.

O passo seguinte foi a realização de análise documental e entrevistas informais com participantes das ocupações e membros de instituições públicas, como pessoas envolvidas no processo de mediação, como os membros dos movimentos sociais. Também foi utilizado o estudo de caso, que esteve aliado a pesquisa de campo realizada especificamente na Fazenda Marruais, em Conceição do Coité.

Na pratica usual, o estudo de caso nada mais é do que uma análise de fatos reais que permitem a materialização dos problemas que decorrem de certas situações ou que apresentam possíveis resoluções para determinadas situações, inclusive Chizzotti (1995, p. 102), diz que o estudo de caso “é a pesquisa para coleta e registro de dados de um ou vários casos, para organizar um relatório ordenado e crítico ou avaliar analiticamente a experiência com o objetivo de tomar decisões ou propor ação transformadora.”

Não houve entrevista formal, mas conversas informais como as realizadas com o Capitão Penna, na atualidade Major Penna, Major PM Vergner e Tenente Coronel PM (TC PM) Paulo Cezar Cabral, que nesse ato se encontram tratados nominalmente por autorização dos mesmos, até porque o Major Vergner, tem sua voz nas audiências públicas e o Tenente Cel. Paulo Cezar, possui publicações sobre o tema, inclusive havendo referencias do mesmo neste trabalho.

Na análise documental, foram utilizados os relatórios da Polícia Militar da Bahia sem, contudo os mesmos terem sido liberados para anexo por ausência de permissão da Coordenação, no entanto, foram permitidas as anotações das mesmas. Também foi utilizado como análise do Plano de Combate a Violência no Campo e o Processo de reintegração da Fazenda Marruais.

Enquanto produção de pesquisa jurídica pode-se dizer que o método utilizado é jurídico-propositivo, ou seja, “destina-se ao questionamento de uma norma, de um conceito ou de uma instituição jurídica”, já que “ nas pesquisas jurídicas um campo especial das Ciências Sociais Aplicadas, toda e qualquer investigação deverá ter finalidade propositiva” (Witker,1985 apud GUSTIN & DIAS, 2014, p.29). Em tese, o termo propositivo, significa proposta, assim, todo e qualquer produção jurídica tem o fim de apresentar propostas de mudanças. No caso em tela, a proposta de mudança reside na análise da mudança ideológica, das concepções apresentadas pelos planos analisados.

As apresentações de Gustin e Dias na base do presente trabalhos seria o método jurídico-compreensivo ou jurídico interpretativo, pois este apresenta “um procedimento analítico de decomposição de um problema jurídico” (GUSTIN & DIAS, 2014, p. 28).

Também se apresenta o Estudo de Caso acompanhado de uma análise documental através da apresentação do caso emblemático da Fazenda Marruais tendo sido acompanhado o processo de reintegração de posse, tanto na Ação Judicial proposta quanto nos atos praticados para a mediação propriamente dita, iniciada, neste caso em especial, pelo Juiz da Comarca.

A realidade do estudo é apresentada através de elementos estatísticos onde se apresentam os indicadores expressivos do desenvolvimento e as possíveis estagnações das questões conflituosas letais ou não no Estado da Bahia entre os anos de 2012 a 2014.

Importante aspecto observado em todo desenvolvimento é, sem sombra de dúvida a ausência de possibilidades de desenvolvimento de pesquisa junto aos órgãos públicos, posto que esbarra-se sempre na burocracia e do descaso dos setores públicos que teimam em descumprir um dos princípios constitucionais administrativos basilares como o Princípio da publicidade, havendo um total e amplo descumprimento ao conteúdo do Art.5º, Inciso XXXIII da CF e a Lei nº 12.527 /2011.³

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [

Da forma como se pretende conduzir à investigação - a análise- dos programas de proteção e a paz no campo a luz do novo processo, a mediação - expressará a nossa consciência da relação obrigatória existente entre sociedade x direito x questões agrárias. Restarão ainda analisado as demandas agrárias que ainda se apresentam contraditórias, posto que na atualidade tais questões não englobem apenas trabalhadores rurais, camponeses ou membros do MST, mas trazem para seu bojo discussões acerca da posse dos quilombolas e das populações indígenas. Também se observa que as questões agrárias não envolvem apenas a terra, mas também a proteção da água, das culturas e das etnias.

No tocante a análise legislativa, a Constituição de 1988 apresenta uma base conservadorista, que se faz nítida quando a Assembleia Nacional Constituinte votou contra a Reforma Agrária (STÉDILE, 2013a, p.198). Ao longo dos anos de 1990, os três poderes, estiveram alheios às questões agrárias. Nesse período, o amparo popular e movimentista eram feito sob a marginalidade, e quase sempre amparados pelas Igrejas, a exemplo da Pastoral da Terra que sempre esteve ao lado dos movimentos, tanto na ação quanto na divulgação. Apesar de todos os impasses, a Constituição Federal foi aos poucos sendo invadida pela necessidade de reformulação para que esta pudesse efetivamente ser encoberta pela bandeira do social, como se propunha, o que o fez através de breves e necessárias alterações.

O MST, apesar de marginalizado, esteve sempre a frente dos enfrentamentos aos latifúndios improdutivos, trabalhando pela inclusão dos trabalhadores sem terra, em busca da criação de políticas públicas amplas que pudessem amparar os homens e as mulheres do campo em uma concreta transformação.

A Reforma Agrária, atividade de competência exclusiva da União, como dispõe o Art. 184 da CF de 1988⁴ demonstra que as medidas neoliberais não puderam ser totalmente implementadas neste setor, pois somente a União pode desapropriar. Com isso o Estado trabalhou uma refuncionalização para atuação de setores que, até então estavam em segundo plano nos processos de Reforma Agrária. Esse modelo de refuncionalização se transformou em planos e programas pontuais onde o Estado, desenvolvidos através de diversas

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

⁴ **Art. 184.** Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

instituições atuantes no processo de Reforma Agrária, visando evitar ou solucionar os conflitos.

Pretendeu o Estado ainda, com a implementação dos Planos e Programas justificar a proposição de políticas públicas necessárias a solução dos conflitos agrários.

2 PROCESSO HISTÓRICO, LEGISLATIVO E CONSTITUCION DAS QUESTÕES AGRÁRIAS NO BRASIL

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As questões Agrárias no Brasil se apresentam como sendo exclusivamente vinculadas à reforma agrária, fato que não condiz com a realidade, pois nem teórica nem conceitualmente tais questões possuem unanimidade conceitual. Segundo Stédile, a conceituação do termo reforma agrária dependerá do tipo de estudo a que se aplica e a realidade em que a mesma será aplicada, ou seja, se a aplicação é sociológica, política ou geográfica (STÉDILE, 2011, p. 303).

Ainda segundo Stédile, podemos dizer que toda a conceituação das questões agrárias dependerá também do olhar que se deseja dar, sendo tais concepções variáveis em virtude da interdisciplinaridade do tema, que poderá ser analisado sob o aspecto social, econômico, sociológico, antropológico, histórico, ou tantos outros aspectos.

Na maioria do tempo a questão agrária tem sido analisada tão somente ao nível da reforma agrária, e, especialmente no tocante a importância do tema para a economia brasileira.

Ocorre, que nas últimas décadas estas questões tiveram sua importância ampliada, passando, a serem avaliadas também pelo aspecto sócio ambiental, vertendo para as questões sociais, o que trouxe novos olhares sobre a problemática. Passaram ainda a serem analisadas sob a ótica social e como questões de segurança pública, pois na medida em que aumentaram os conflitos sobre a propriedade da terra o tema passou a afetar também a segurança da população em geral, saindo do enfoque restrito da área de conflito.

Na atualidade, para se tratar de questões fundiárias urbanas ou rurais, há a necessidade de uma profunda análise de fatos, normas e atos, posto que passou também a ser analisado sob o contexto dos Direitos Humanos. Podemos dizer que as questões agrárias se transformaram em questões de humanização, pois atingiu o patamar de Direito Fundamental.

Há certa confusão ao fixar a aceção entre as questões fundiárias no geral, e a reforma agrária, pois toda reforma agrária é uma questão fundiária, mas nem toda questão fundiária trata da reforma agrária, já que esta é composta de diversas situações, atos e procedimentos tanto rural quanto urbano.

Para que possamos firmar um maior entendimento da reforma agrária como elemento das questões fundiárias, é importante uma breve descrição histórica e legislativa, partindo do momento em que teve início a colonização das terras brasileira, haja visto que a colonização veio amparada por normas herdadas de Portugal.

Com a chegada dos Portugueses ao Brasil, a Coroa Portuguesa deu a Martins Afonso, a quem foi outorgado poderes para a colonização. Assim, em 1535, o sistema de capitanias hereditárias foi instituído no Brasil buscando ampliar a colonização e garantir o uso da terra. Naquela ocasião o representante da Coroa, D. João III, cedeu, sem onerosidade a pessoas de sua relação o direito de propriedade da terra, cabendo a estes tão somente cumprir a obrigação de efetivamente ocupar e manter a terra produtiva, em contrário, voltava, por meio de cancelamento da concessão, ao patrimônio da coroa (MARQUES, 2007, p. 23).

No Estado da Bahia, a colonização surgiu com a chegada do Governo Geral em 1548, quando Tomé de Souza foi nomeado governador, tendo o mesmo emitido diversas cartas de doação (VIANA, 1962, p. 250).

A história relata que os limites dessa concessão, inicialmente, seriam de dez léguas, contada a partir da linha litorânea, que foi sendo alterado gradativamente através de Cartas Régias. Inicialmente, passando para cinco léguas e posteriormente para três pela Carta Regia de 3 de março de 1702.

O controle da limitação se dava em virtude das ampliações irregulares que iam sendo feitas na medida em que os donatários iam ampliando sua propriedade a seu bel prazer, vez que a coroa não possuía condições de fiscalização.

O Controle legislativo somente se deu quando da primeira norma editada no Brasil tratando integralmente das terras brasileiras que somente veio em 1850 com a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, que passou a ser conhecida como Lei de Terras, onde restou definido no Art. 1º, que a única forma de aquisição de terras seria a compra (FERREIRA, 2002, p. 04).

Após a edição da Lei de terras, as normas que regulamentaram as questões fundiárias, foram surgindo em pequenos projetos e códigos.

A história da evolução legislativa no entanto, não se confunde com a dos conflitos, vez que estes, como já dito datam da chegada dos portugueses e se expandem com as questões escravagistas transformando-se, ao longo do tempo com as questões camponesas, elemento essencial de nosso trabalho, pois foram as Ligas Camponesas⁵ que contribuíram para as mudanças nas questões agrárias.

A repercussão das ligas se deu, como sempre, pelos atos de violência praticados aos seus membros, com assassinatos de seus líderes, principalmente em sua base no Nordeste, o que chamou a atenção dos governantes, de modo que em 17 de Junho de 1946, Luiz Carlos Prestes (1946, p. 363), em Discurso na Assembléia Nacional Constituinte afirmou que o problema das questões agrárias não estavam no latifúndio, mas na má distribuição da propriedade territorial

No entanto, a manifestação de Prestes não surtiu efeito naquela data, tanto que somente em 19 de dezembro de 1951 foi editada a Lei 1.506 regulamentada pelo Decreto nº 29.803, de 25 de julho de 1951 que criou a Comissão Nacional de Política Agrária, com o objetivo de estudo da proposição de medidas para a economia agrícola e o bem-estar rural, tendo sido este o primeiro documento legislativo a tratar efetivamente sobre as questões agrárias.

Neste caminho surgiu a Lei Nº 2.613 editada em 23 de setembro de 1955 autorizando a União a criar a Fundação de Serviço Social Rural e outras instituições coligadas que tinham os objetivos definidos no Art. 3º onde é dito que “O Serviço Social Rural terá por fim: I - A prestação de serviços sociais no meio rural, visando a melhoria das condições de vida da sua população, especialmente no que concerne.”

Já na década de 60, após o surgimento das Ligas Camponesas, o Governo de João Goulart, apresentou novas intervenções legislativas, com novas regras que visavam alterar a política agrária, sem contudo apresentarem preocupação social mas tão somente comercial, visto que tratavam quase sempre das questões de abastecimento alimentar.

⁵ As Ligas Camponesas foram associações de trabalhadores rurais criadas inicialmente no estado de Pernambuco, posteriormente na Paraíba, no estado do Rio de Janeiro, Goiás e em outras regiões do Brasil, que exerceram intensa atividade no período que se estendeu de 1955 até a queda de João Goulart em 1964. Disponível em: <<http://www.ligascamponesas.org.br/?page id=99>> .

Em continuidade, tivemos em 11 de outubro de 1962, a edição da Lei Delegada No. 11, que criou a Superintendência da Reforma Agrária.⁶

Em seguida, no ano de 1964 em decorrência de um discurso proferido por João Goulart, surge o Decreto No. 53.700 de 13 de Março de 1964, onde declara de interesse social para fim de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais e as terras beneficiadas ou recuperadas, bem como os investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem [...]"

O referido discurso que também veio seguido do Golpe Militar de 1964, trouxe também em 30 de novembro do mesmo ano a Lei 4.504 que recebeu o nome de Estatuto da Terra, onde dispôs que “os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola” (STÉDILE, 2012, p. 103).

O Estatuto da Terra trata especificamente da reforma e da política Agrária, não devendo confundir uma com a outra, pois a Política agrária seria o conjunto de providencias de amparo a propriedade da terra enquanto a reforma agrária seria um conjunto e medidas que visam tratar da distribuição da terra (FERREIRA, 2002, p. 20).

Já em 4 de novembro de 1966, o Decreto nº 59.456 apresentou o Plano Nacional de Reforma Agrária, que infelizmente nunca chegou a ser efetivamente implantado. Em 9 de julho de 1970, foi publicado o Decreto nº 1.110 que criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), absorvendo as atribuições do IBRA e do INDA.

A redemocratização, ocorrida a partir de 1984, trouxe de volta o tema da reforma agrária, trazendo a edição do Decreto nº 97.766, de 10 de outubro de 1985 que instituiu novas propostas para a reforma agrária, inclusive o Plano Nacional de Reforma Agrária.

Em 29 de março de 1989, o Congresso Nacional recriou o INCRA, que havia sido extinto, através do Decreto Lei No. 2.363 de 21 de outubro de 1987, passando suas atribuições para o Ministério do desenvolvimento e Reforma Agrária (MIRAD) mas mesmo assim a reforma agrária se manteve quase que paralisada⁷.

⁶Art. 1º O Serviço Social Rural o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional da Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural do Tapajós passam a constituir Superintendência de Política Agrária (SUPRA), entidade de natureza autárquica, instituída por esta lei, com sede no Distrito Federal, subordinada ao Ministério da Agricultura.

⁷ Para mais sobre a história do INCRA e da Reforma Agrária, ver: <http://www.incra.gov.br/reformaagrariahistoria>

No ano de 1993, ainda no Governo de Itamar Franco, foi editada a Lei 8.629 de 25 de fevereiro que regulamentou as disposições contidas no Capítulo III, Título VII da Constituição Federal de 1988, onde resta dito que a Reforma Agrária, fica mantida como prioritária para a função social da propriedade. Apesar de constitucionalmente tratada, ainda assim houve um marasmo sobre a questão.

Em 29 de abril de 1996 no Governo de FHC, é criado o Ministério Extraordinário de Política Fundiária, que foi substituído em 14 de janeiro de 2000, quando da edição do Decreto nº 3.338 que instituiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário, passando este a ser responsável pela política da reforma agrária, além de cuidar da promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural, devendo ainda, cuidar da demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombolas.

Atualmente o MDA é regulado pelo Decreto nº 4.723/03, que revogou o Decreto 3.338, mantendo o nome do Ministério e definindo suas competências. Suas ações são desempenhadas de forma articulada com órgãos governamentais e não governamentais, por meio de parcerias firmadas em todo o País e que resultam na estruturação da rede de órgãos especializados em questões agrárias. A atuação da OAN como a mesma se apresenta, tem como finalidade “garantir direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em conflitos agrários no campo”.

O MDA instituiu inúmeros Programas e Ações visando quase sempre, amparar o agricultor, concedendo melhores condições de produção e garantia de acesso à terra com proposta de inclusão produtiva.

2.2 AS QUESTÕES AGRÁRIAS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A primeira Constituição brasileira datada de 1824 não traz regulação ou sequer trata das questões agrárias, apesar de tratar do Direito de Propriedade e garantir o domínio pleno, tratando da hipótese de desapropriação no Art. 179 Inciso XXII, parágrafo 22.⁸

Somente no ano de 1850 com a edição da Lei de Terras tratou-se da possibilidade de aquisição da propriedade através da mediação do mercado. Com o fim das sesmarias, a aquisição de terras passa a ser dar através da posse, facilitando a aquisição pelos imigrantes.

⁸ Art, 179, Inciso XXII-CB de 1824: “è garantido o Direito de Propriedade em toda sua plenitude”. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade.

Em verdade, com uma população em sua maioria formada por uma elite de donos de engenho e comerciantes, sendo a mão de obra quase que na totalidade formada por escravos, não havia elementos suficientes para que as questões agrárias fossem evidenciadas.

As Constituições seguintes, como a Constituição da República de 24 de fevereiro de 1891, nada trouxe.

Nesta senda, observa-se que as questões agrárias somente chegaram as Constituições brasileiras após a Constituição Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919.

A vista disso a Constituição de julho de 1934 trouxe no Art. 39 a competência privativa da União para legislar sobre normas fundamentais do Direito Rural.

Por seu turno, a Constituição de 1937, estabeleceu que os brasileiros teriam direito a liberdade, segurança individual e a propriedade.

"Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:

§ 14 -O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. "O [...] seu conteúdo e os seus limites serão definidos nas leis que lhe regularem o exercício".

As inovações constitucionais não foram úteis para a reforma agrária, como dita por Bonavides e Andrade (2002):

O preceito sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização não dispunha que ela se faria em dinheiro como veio depois a constar da Constituição de 46, art. 141, § 16, que tanto obstaculizou a concretização da reforma agrária (BONAVIDES & ANDRADE, 2002 p. 332).

A Constituição de 1946 apresentava um enfoque social, como apontam Bonavides e Andrade. A tese social vem evidenciada em vários pontos. No que concerne as questões fundiárias, apresenta alguns artigos específicos: O enfoque social, segundo os autores, vem evidenciado em vários pontos. As questões fundiárias, apresenta-se em artigos específicos, como no Art. 141, § 16:

Art. 141. (...)

§ 16: “E assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

(...)

Art. 147: O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá com observância do disposto no Art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos.

(...)

Art. 156 (...)

§ 3º. Todo aquele que não sendo proprietário rural nem urbano ocupar por 10 anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 25 hectares tornando-se produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirindo-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Já a Constituição de 1967 apresenta como inovação o princípio da Função Social da Propriedade, tratando ainda da possibilidade de expropriação da mesma pela ausência da observância do referido princípio.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, não apresentou mudanças significativas sobre o tema.

Em verdade, apenas com a Constituição Federal de 1988 é que as questões agrárias, mais especificamente a reforma agrária apresentou-se com um enfoque especial. Nesse texto, foi destinado para o tema o Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira- contida no Capítulo III, intitulado - Da Política Agrícola e Fundiária e da reforma Agrária- onde os artigos 184 a 191 passa a descrever de forma minuciosa os critérios para desapropriação, tendo como base o descumprimento da função social, mantendo as especificidades contidas na Lei 8629/93 (Lei da Reforma Agrária).

Sob o aspecto legislativo é visto que as questões fundiárias rurais vêm, desde a colonização permeadas em diversas normas, desde o Primeiro Código de Terras do Brasil, estatuído através da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, que em nada tratava de reforma agrária, mas tão somente de garantir ao Estado o controle da propriedade e da posse, garantindo assim o latifúndio. No entanto, historicamente, bem antes do estatuto da Terra tivemos uma primeira divisão de terras a qual conhecemos como a divisão das capitâneas hereditárias, momento em que o Brasil foi partilhado e cedido aos amigos do rei. A colocação das questões agrárias é em verdade, uma conquista totalmente

social que somente foi efetivada com expressividade legislativa nas Emendas a Constituição de 1988.

O ponto culminante sobre o tema na Constituição de 1988 é, sem dúvida a elevação das questões da propriedade ao nível de direito fundamental como contido no Art.5º.

2.3 O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A Função social da propriedade foi efetivada como direito fundamental no Art. 5º da CF/88 e tratado de modo especial no Art. 186 e seus incisos.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I- Aproveitamento racional e adequado;
- II- Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e representação do meio ambiente;
- III- Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV- Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

A função social da propriedade além de ser tratada no artigo supra, também está listada como um dos direitos fundamentais, sendo tratada também no Art. 5º, Inciso X, XIII, da CF/88 onde é dito que a propriedade atenderá a sua função social.

A Constituição Federal ao regulamentar a função social, não a limita, mas exige que esta esteja vinculada ao bem estar geral.

[...] o princípio da função social não autoriza a suprimir, por via legislativa, a instituição da propriedade privada. Contudo, parece-nos que pode fundamentar até mesmo a socialização de algum tipo de propriedade, onde precisamente isso se torne necessário à realização do princípio, que se põe acima do interesse individual. Por isso é que se conclui que o direito de propriedade não pode mais ser tido como um direito individual [...]

A função social da propriedade não se confunde com os sistemas de limitação da propriedade. “Estes dizem respeito ao exercício do direito, ao proprietário; aquela, à estrutura do direito mesmo, à propriedade” (SILVA, 1997, p. 225 e 271).

“(...) O princípio da função social não autoriza a suprimir por via legislativa, a instituição da propriedade privada. Contudo, parece-nos que pode fundamentar até mesmo a socialização de algum tipo de propriedade, onde precisamente isso se torne necessária a realização do princípio, que se põe acima do interesse individual.

(...)

A função social da propriedade não se confunde com os sistemas de limitação da propriedade. Estes dizem respeito ao exercício do direito, ao proprietário; aquela á estrutura do direito mesmo, a propriedade.” SILVA, 1997, p. 225 e 271)

Partindo dos pressupostos da Função Social da propriedade conjuntamente como o direito fundamental da propriedade, as questões agrárias trazem para o seu contexto através do Art. 184 da CF como competência exclusiva da união a possibilidade da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social.

A complexidade dos problemas que afetam a reforma agrária origina-se concretamente da aplicabilidade das regras da função social da propriedade, isso porque as regras contidas na Constituição Federal que traz no Art. 186 as regras da mesma, de modo que sua avaliação não poderá ser feita individualmente, mas com a aplicação de todos os itens cumulativamente. Assim, a fiscalização é precária, ou quase inexistente, gera a impossibilidade de implementação da prescrição constitucional. A saída governamental foi a implementação de órgãos para cuidados direto sobre o tema, fazendo surgir assim o MDA e seus órgãos complementares, como a OAN, que através de planos específicos e programas individualizados passaram a valorar o tema.

2.3.1 Ouvidoria Agrária Nacional

Para implementação e maior integração do MDA com os cidadãos, foi criada a através do Decreto No. 7.255 de 4 de agosto de 2010 a Ouvidoria Agrária Nacional, que tem como objetivo principal prevenir e mediar os conflitos agrários na zona rural.

Suas ações são desempenhadas de forma articulada com órgãos governamentais e não-governamentais, por meio de parcerias firmadas em todo o País o que tem resultado na estruturação da rede de órgãos especializados em questões agrárias. Sendo o principal foco de atuação a garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em conflitos agrários no campo, tem a OAN tentado cumprir satisfatoriamente seus objetivos, visto que como se era esperado, tem contribuído extrajudicialmente, na tentativa da resolução e prevenção dos

conflitos agrários, de forma simples e sem burocracia, sempre buscando afastar qualquer barreira que dificulte o conhecimento das reclamações dos homens do campo.⁹

Nessa tentativa de solucionar os conflitos do campo, surgiu a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo – CNVC, criada através da Portaria Interministerial Nº 1.053, de 14 de julho de 2006 conjuntamente pelos Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República sendo a coordenação destinada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário devendo, por meio da Ouvidoria Agrária Nacional, combater a violência no campo contra os trabalhadores rurais, proprietários rurais, remanescentes quilombolas, ribeirinhos e atingidos por barragens, como consta no texto do MDA.

Sequencialmente, buscando materializar a proposta de Paz no Campo, a Ouvidoria Agrária Nacional passou a coordenar todos os Programas governamentais de “Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária – Assistência Social e Pacificação no Campo, como o Programa Paz no Campo e o Plano Nacional de Combate a Violência no Campo”.

A elaboração do Plano ficou a cargo da Comissão Especial criada pela Resolução nº 20, de 23 de abril de 2003, do Secretário Especial dos Direitos Humanos, com objetivo de prevenir, combater e reduzir os conflitos e a violência no campo. O Plano apresenta 15 ações a serem desenvolvidas através de instituições públicas como o Poder Judiciário federal e Estadual; Ministério Público Federal e Estadual, INCRA, Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, Departamento de Polícia Federal e Secretarias de Segurança Pública, Corregedorias dos tribunais de Justiça, Governo dos Estados, Defensoria Pública Fundação nacional do Índio, Ministério da Justiça, além dos entes privados que tenham atuação de cunho rural, e Movimentos Sociais.

O Plano apresenta metas a serem seguidas conjuntamente pelos entes envolvidos como, tais como: Criação de varas agrárias federais e estaduais; Criação de Procuradorias e Promotorias agrárias federais e estaduais; Criação de ouvidorias agrárias regionais; Criação de delegacias especializadas em conflitos agrários federais e estaduais; Oitiva prévia do Ministério Público do INCRA e dos Institutos de Terras Estaduais em ações possessórias coletivas; Fiscalização dos serviços notariais e de registros imobiliários; Mudança dos artigos 927 e 928 do CPC diz respeito as questões da posse nos seguintes termos:

⁹ A Ouvidoria Agrária Nacional, criada pelo Decreto Federal 5.033 de 2004, tem o objetivo de prevenir e mediar os conflitos agrários na zona rural, em articulação com órgãos governamentais e não-governamentais, priorizando a garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em conflitos agrários no campo. Para mais informações, ver página do Ministério de Desenvolvimento Agrário sobre a Ouvidoria – Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/node/24939>>. Acesso em: xx mês. ano.

Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

O Manual de Diretrizes nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e reintegração de Posse Coletiva (ANEXO I); fiscalização dos serviços de segurança particular em imóveis rurais; Intensificação do combate à grilagem de terras públicas; Agilização da regularização das terras de quilombos; Desarmamento em áreas de conflitos nas comunidades quilombolas, nas fazendas, nos acampamentos, nos assentamentos e nas terras indígenas; Agilização da regularização das terras indígenas; Criação de Polícias Militares Agrárias; Criação de defensorias públicas agrárias.

Com a busca de implementação de tais metas, o MDA através do PNCVC, como era previsto, traz uma de órgãos que necessariamente devem compor todo o sistema, no entanto, observa-se que até 2016 a totalidade dos órgãos ainda não havia sido atingida.

Para alcançar tais objetivos, sugere a OAN através do Plano a criação dos órgãos apontados nas 15(quinze) ações e a especialização dos órgãos envolvidos na resolução dos conflitos. Para tanto, há a necessidade de especialização dos órgãos na prevenção e resolução dos conflitos agrários, posto que assim propiciará o cumprimento das metas propostas pelo plano, que subdivide-se em:

1. Garantia do cumprimento da função social da propriedade, consoante prevê o artigo 186, Incisos I, II, III e IV da Constituição Federal;
2. Aplicação do Direito Agrário em substituição ao Direito Civil;
3. Especialização dos magistrados, dos promotores de justiça, dos defensores públicos, dos advogados, da Polícia Civil e dos policiais militares designados para as questões agrárias;
4. Aproximação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da defensoria Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar dos homens do campo;

5. Efetividade do Direito Agrário;
6. Solução pacífica dos conflitos agrários;
7. Paz Social no campo;
8. Diminuição da violência no campo;
9. Garantia da cidadania do homem do campo¹⁰.

Para que as metas alcancem seus objetivos, necessário se faz que as Instituições envolvidas existam e sigam, rigorosamente as regras apresentadas pela OAN.

Figura 1 - Mapa de órgãos Agrários.



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário (s.d., s.p.)

2.3.2 A atuação das instituições jurídicas no Programa Paz no Campo

A criação e atuação das Instituições a se faz referencia tem se dado na medida em que a OAN organiza as audiências públicas para discussão de casos e resolução de conflitos onde todos os entes envolvidos se fazem presente, inclusive com a participação ativa do Judiciário através de visitas in loco do Juiz do caso.

Ademais, tem havido uma proposta de respeito aos Movimentos Sociais, onde estes alterando as formas de tratamento das lideranças que cobram respeito e dignidade nos termos definidos pelos Direitos Fundamentais e Convenções Internacionais de Direitos Humanos. Por tudo isso, observa-se que a criação pelo executivo de secretarias específicas para tratar de

¹⁰ Ver Plano Nacional de Combate a Violência no Campo. Anexo A

temas atuais, mas aparentemente alheios as questões agrárias, são em verdade de suma importância para a operabilidade do programa como as secretarias especiais e programas para as mulheres, as questões de gênero, os deficientes, a igualdade racial etc, surge como uma forma de oferecer segurança aos movimentos.

Tais atitudes apresentam resultados racionais e alterações comportamentais miúdas, mais praticas, a exemplo da tentativa de implantação das policias comunitárias, da participação das policias nos projetos de mediação e nas possibilidades de atuações conjuntas não vistas no passado, apesar de ainda se ter noticias de inúmeros casos de descumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e pela OAN.

Um instrumento importante para essa aproximação tem sido o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e reintegração de Posse Coletiva, que tem implementado pelas nas instituições envolvidas, a exemplo da Policia Militar da Bahia, aplicou as regras contidas no Manual na elaboração da Diretriz Operacional nº 10.

3 OS CONFLITOS E AS QUESTÕES AGRÁRIAS

3.1 CONFLITO E PODER

Embora apresentem conceituações diferenciadas, conflito e poder sempre caminharam juntos. Na história da humanidade, o poder sempre foi buscado através de conflitos que tinham sempre como base a dominação. Esse posicionamento é defendido por Costa quando trata do poder definido por Weber:

[...] Weber definiu o poder como sendo a possibilidade de alguém ou de algum grupo impor seu arbítrio sobre o comportamento de outros. Mas ele não está interessado no poder em geral, e sim em um tipo particular, que é a dominação (COSTA, 2005, p. 68).

Desde Maquiavel, em sua obra “O Príncipe”, que a busca pelo poder, é a base para todas as formas de controle, em consequência, as formas de controle sempre foram recheadas de dominações físicas ou ideológicas, reais ou fictícias, que sucedem um conflito.

Para Foucault, não é “necessário recorrer a força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho” (Foucault, 1989 apud COSTA, 2005). O pressuposto do Poder apresenta-se como a certeza do oprimido de que o opressor estará no comando, de forma direta ou indireta.

Já Bourdieu afirma que o poder “é visto em toda parte”, e para justificar tal afirmativa diz que o poder “é uma espécie de círculo cujo centro está em toda parte e em parte alguma” (BOURDIEU, 2006, p. 7).

O Poder é sem sombra de dúvida a palavra mais usual em todas as formas de governo, de Estado e de Organizações. Conceitualmente, o poder é domínio ou, como descreve Bobbio, o poder é posse, jurisdição e domínio (BOBBIO, 1998, p. 933). O Poder intervém em todas as relações, desde as sociais, políticas, organizacionais, até nas relações pessoais, por mais íntimas que sejam sempre haverá um jogo de poder. Talvez por tal razão o Poder seja um dos elementos mais analisados pelo Estudo das Organizações.

Conceitualmente o Conflito, se apresenta como o embate de pessoas que lutam. Também é tido como alteração, barulho, desordem, tumulto. Ou ainda conjuntura, momento crítico, pendência, luta, oposição, pleito ou dissídio entre nações. O mesmo apresenta definições sob uma abordagem psicológica, sociológica e de Direito. Resumidamente, o

conflito seria entendido como um desentendimento, uma competição entre partes ou mesmo uma divergência.

A luta constante pelo poder que vem a dar origem à desordem ao tumulto, tem sempre como parte a classe dominante, que como bem diz Bourdieu:

A classe dominante é um lugar pela luta da hierarquia dos princípios de hierarquização as fracções dominantes cujo poder assenta no capital econômico, tem em vista impor a legitimidade de sua dominação que por meio da própria produção simbólica, quer por intermédio dos ideólogos conservadores [...] ameaçando sempre desviar em seu proveito o poder (BOURDIEU, 2006, p. 12).

Conflito e Poder são termos conceitualmente distintos, no entanto, o primeiro surge sempre em decorrência do segundo. Todos os processos conflituosos partem sempre de uma luta pelo poder. O poder de ter ou manter um direito. O poder de impor, determinar ou ter.

A questão em estudo - mediação de conflitos- trata necessariamente de uma forma de transformação de poder. Quanto se fala em mediação de conflitos, tem-se embutido nesse pensar uma possibilidade de transformar esse poder individualizado em um poder coletivo.

3.2 CONFLITOS SOCIAIS

Conceitualmente, os conflitos nas questões agrárias são apresentados em farta bibliografia como Conflitos Sociais. Exemplo disso se encontra no Termo de Referência de Atuação em Tensões e Conflitos Sociais no Campo (TRATCSC) – editado pela Ouvidoria Agrária Nacional no ano de 2001, onde se encontra o seguinte conceito:

Conflito Social é a atuação de antagonismo, explícito ou potencial, entre trabalhadores rurais sem terra ou com terras insuficientes para o seu sustento, ligados ou não a movimentos sociais rurais organizados, que demandam providências do poder público para a promoção de seu acesso à terra, e pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de imóveis rurais a qualquer título; entre beneficiários de projetos de assentamento e o Estado e beneficiários desses projetos entre si. (BRASIL, 2001, p.13)

É imemorial o fato de que as questões agrárias é uma ponte imediata de condução ao termo-conflito, pois jamais houve conhecimento de um ato de ocupação, retomada ou utilização de terras pelos Movimentos Sociais sem que antes não tenha havido um conflito.

Historicamente, desde o nascimento do território brasileiro, quando os portugueses aqui chegaram o conflito foi elemento tocante nas relações com seus habitantes, os indígenas. Tais conflitos perduram até a presente data, pois o apoderamento do território brasileiro em 1500, registrado pelos historiadores como “invasão”, deu origem a um processo de tentativa de submissão territorial e de povos, apesar de não ter havido uma submissão dos indígenas, houve forçosamente uma imposição da cultura e da organização dos portugueses que aqui chegaram, sempre a com uso da força.

A propriedade do território brasileiro passou a coroa, e desde então houve inúmeros conflitos firmados com os povos indígenas, perduraram até a presente data. A reivindicação dos territórios originais tem sido a razão de todos os conflitos. O apoderamento territorial pelos latifundiários europeus, implantou a concessão de uso com direito à herança. Como bem relata Stédile: “o conflito, no entanto, é um ponto comum nas convivências, pois não há relação social em que não seja encontrado um conflito como elemento de união ou separação” (STÉDILE, 2011, p. 23)

Cabe lembrar que as questões envolvendo os conflitos estão implantadas na história desde os mais longínquos tempos, como lembra Cintra, Grinover e Dinamaro:

As divergências ou conflitos, sempre estiveram presentes desde os primórdios da civilização e eram resolvidos sempre pelo uso da força, eis que aquele que buscava algo e encontrasse resistência no seu objetivo teria que conseguir por si e na medida de sua força (CINTRA, GRINOVER & DINAMARO, 2010, p. 27).

A palavra “conflito” deriva do latim *conflitcu* significa embate de pessoas que lutam, alteração, barulho, desordem, tumulto. Ou ainda conjuntura, momento crítico, pendência, luta, oposição, pleito ou dissídio entre nações. O mesmo apresenta definições sob uma abordagem psicológica, sociológica e de Direito. Resumidamente, o conflito seria entendido como um desentendimento, uma competição entre partes ou mesmo uma divergência.

Schmitz, Mota & Silva Júnior aprofundam a visão sobre o termo. Visitam Birnbaum e rejeitam considerar o conflito apenas sob o ângulo de interesses econômicos e destaca a importância, também, dos aspectos afetivos. Através do pensamento de Simmel esclarecem que o ódio, a inveja, a miséria e a avidez são causas de conflito, e lembram de Glasl quando afirmam que seguindo uma abordagem sócio-ecológica, rejeita um pensamento casual mecanicista no caso do conflito e ressalta que o conflito não pode ser visto sob um único olhar (SCHMITZ, MOTA & SILVA, 2013, p. 05).

Sociologicamente, a análise dos conflitos pode passar pela vertente da interpessoalidade, onde os atos de violências são, quase sempre voltadas, contra os hipossuficientes, indivíduos que historicamente foram sendo fragilizados a exemplo dos negros, índios, homossexuais e mulheres, sem esquecer-se dos que ocupam as classes sociais minorizadas.

Sob o aspecto técnico, o conflito segundo o CNJ, é conceituado no como sendo:

[...] um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte, neutra ou ao conflito, ou um painel de pessoas sem interesse na causa, para auxiliá-las a chegar a uma composição. Trata-se de uma negociação assistida ou facilitada por um ou mais terceiros na qual se desenvolve processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades (GOMMA, 2009, p. 37).

Ainda sob a ótica do Manual redigido por Gomma(2009 p.37), o conflito, é apenas uma das possíveis formas de interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividades.

Quanto ao objetivo dos conflitos, podemos admitir que “seu objetivo é o controle sobre os recursos escassos. Prevalentemente estes recursos são identificados no poder, na riqueza e no prestígio” (BOBBIO, MATTEUCCI & PASQUIN, 1998, p. 225).

Segundo Bobbio “enquanto alguns recursos podem ser procurados como fins em si mesmos, outros recursos podem servir para melhorar as posições em vista de novos prováveis Conflitos” (BOBBIO, 1998, p. 226).

Em análise das conceituações dos temas tratados, a evolução e colocação dos conflitos na formação do Estado e da Sociedade, verifica-se que realmente o conflito sempre esteve presente na humanidade e este foi, inclusive, a base para a formação de todos os códigos a que temos conhecimento, como os Códigos de Urukagina ou Uruinimgina, de Ur-Nammu, de Eshnunna, de Lipit-Ishtar, Hamurabui e todas as demais legislações originárias de todos os povos. Todos os Governantes se preocuparam em criar normas com o fim de resolver os conflitos existentes entre seus povos. Podemos ver nos documentos escritos das civilizações mais remotas, que quase sempre os conflitos eram resolvidos através de condenações pecuniárias, com a escravidão dos desafetos e com a pena de morte.

Seguindo pela origem cristã da humanidade, um dos primeiros conflitos lá tratado foi exatamente o ocorrido entre o anjo Lúcifer e o criador. Em sequência, ainda sob a visão cristã,

conta a história inúmeros casos onde os conflitos são descritos como algo a ser combatido e é visto o surgimento de homens desempenhando a função de juízes ou árbitros. Com isso, a dedução lógica é de que o conflito sempre esteve presente na humanidade, havendo sempre várias formas de resolução, alguns até pacificamente, usando-se inclusive a mediação a exemplo da forma como o Rei Salomão resolvia as contendas que lhes era levada, a exemplo da questão das duas mães e do filho que ambas diziam seu.¹¹ Outro exemplo Bíblico seria o do próprio Jesus Cristo, que no caso clássico de Madalena, este veio a mediar a relação coletiva do povo para com a jovem mulher que seria apedrejada¹².

No tocante as questões agrárias é público que em raríssimas exceções das quais não se tem conhecimento, não há um único processo que envolva ocupação, reintegração, desocupação, em que o conflito não tenha se feito presente, apesar de os legisladores há muito se preocuparem em editar normas atenuadoras. Talvez essa manutenção dos conflitos em tais processos decorra da hipótese predita por Cintra, Grinover e Dinamarco (2010, p.27) de que “há um caráter natural no conflito”, o que não se pode ser tomado como verdade absoluta, senão no ordenamento jurídico defendido por pensadores como Kelsen.

No ordenamento jurídico brasileiro, a regulamentação da posse e da propriedade teve como um dos objetivos garantir a propriedade, mas também solucionar os conflitos. Desde o momento inicial da colonização das terras brasileiras o conflito sempre esteve presente. Naquele momento, para assegurar a propriedade da coroa, no ano de 1850 foi editada a Lei 601 que dispunha sobre as terras devolutas do império, oficializando a terra como propriedade da coroa impondo a todos o direito de adquirir as mesmas através do pagamento. Com isso, somente aqueles que buscassem oficializar por registro ou pagamento, passariam a ter a propriedade reconhecida, mantendo-se, no entanto, as sesmarias, que somente viera a ser extinta no ano de 1822. Assim, todos os que não estivessem enquadrados nas sesmarias, nem no rol dos adquirentes das terras devolutas, seriam apenas posseiros, e poderiam como dispôs a Lei nº 601, ser retirados à força da terra.

Nesse panorama de coação, não poderemos descartar a existência da violência, vez que quase sempre uma é acessória da outra.

Em verdade, os conflitos nas questões agrárias se reforçam por conta de seu nascedouro, o atropelamento do trabalhador pelos latifundiários. O poder do capital sempre estará se sobrepondo. Neste sentido entende e descreve Stédile, quando diz que:

¹¹ Para ver a história completa, verificar I Reis, Cap. 3; Vers. 16 – 28 da Bíblia Sagrada.

¹² Para ver a história completa, verificar Jo, Cap. 8, Vers. 1 - 111; Idem

A questão agrária nasceu da contradição estrutural do capitalismo que produz, simultaneamente, a concentração da riqueza e a expansão da pobreza e da miséria. [...] Por esta razão, a questão agrária gera continuamente conflitualidade. Porque é movimento de destruição e recriação de relações sociais: de territorialização, desterritorialização e reterritorialização do capital” (STÉDILE, 2013b, p. 177).

Como já dito anteriormente, não se tem notícia da formação de uma questão agrária sem conflito. Tal fato foi reforçado pela história do século XX, muito menos no século atual, de modo que em todos os casos sempre se extrai um extraordinário quadro de horror, como foi o corrido em 17 de abril de 1996, na cidade de Eldorado dos Carajás, quando o Brasil foi surpreendido pela violência da PM local que absurdamente protagonizaram a ocorrência conhecida como Massacre dos Carajás, onde a maioria dos mortos eram participantes do MST, quando teve como resultado o homicídio de aproximadamente 20 pessoas.

Figura 2. Massacre de Carajás



Fonte: Revista Isto é Independente.¹³

Outros massacres foram registrados de modo que a questão agrária, que antes era apenas uma questão econômica, passou a se apresentar como uma questão de segurança pública, exigindo dos governantes atitudes imediatas na implantação de medidas atenuantes dos constantes conflitos que só aumentavam.

Nas estatísticas, o Estado da Bahia sempre esteve na lista dos estados com maior ocupação de terras, conseqüentemente, sempre compôs também a lista do Estado com maior índice de violência no campo. Esse quadro permanece, vez que no ano de 2012 havia sete pessoas ameaçadas de morte por questões agrárias, sendo este número referente a lideranças indígenas, quilombolas, sindicalistas, e membros dos movimentos sem-terra. Neste mesmo

¹³ Disponível em <http://WWW.istoé.com.br/reportage,,s39243>

ano foram registrados 61 conflitos de terra no Estado envolvendo trabalhadores sem-terra e também pescadores.

3.2.1 Estatísticas dos conflitos rurais no Estado da Bahia em 2012

Ainda no ano de 2012 segundo informações apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), foi registrado a formação de um único acampamento do MST na Fazenda Jaguará localizada no Município de Ipiaú. O Assentamento esteve composto por 65 (sessenta e cinco) famílias.

Um elemento que chama a atenção nas estatísticas dos Conflitos agrários é a burocracia dos números e das denominações, onde as ocupações e retomadas não são lançados como se fossem “conflitos diferenciado”. A justificativa é que a Ocupação seria anterior ao Conflito, pois da ocupação poderá ou não gerar conflito. Já as retomadas derivam de Conflitos anteriores, ocorridos em outros anos, onde houve processos judiciais de reintegração de posse e onde sempre há lideranças insatisfeitas com a decisão e com o andamento dos procedimentos, o que os levam a formarem retomadas, ou reocupações.

Tabela 1 – Mapa dos Conflitos Fundiários Rurais no Estado da Bahia no ano de 2012

| Categorias | Município | Nº de Conflitos | Nº de Famílias |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Sem Terra | Alcobaça, Bom Jesus da Lapa, Camacan/Mascote, Eunápolis, Ibirapitanga, Ipiaú, Itaberaba, Juazeiro, Malhada, Teofiolândia | 113 | 11251 |
| Posseiros | Barra e Caetité, | 02 | 5692 |
| Camponeses de Fecho de Pasto | Correntina, Gentio do Ouro, Santa Maria da Vitória. | 111 | 7785 |
| Pequenos Proprietários | Lagoa Real, Malhada, Ubaitaba, Vitória da Conquista | 04 | 5583 |
| Quilombolas | Bom Jesus da Lapa, Caetité, Carinhanha, Maragogipe; Salvador, S. Filho. | 117 | 5567 |
| Indígenas | Baruerarema/Uma, Ilhéus, Ilhéus/Uma. Itaju do Colônia/Pau Brasil, Prado, Santa Cruz de Cabrália, | 212 | 4242 |
| Pescadores | Juazeiro | 02 | 440 |
| Ribeirinhos | Santa Maria de Vitória | 01 | 220 |
| TOTAL | | 663 | 44180 |

Fonte: Dados da Comissão pastoral da Terra¹⁴

¹⁴ Conflitos no Campo Brasil. 2012.p.30-31

A tabela supra demonstra que os atos de violência nas questões agrárias, apresentam estatísticas evolutivas, independente das organizações envolvidas. Destes conflitos, os que dizem respeito aos assassinatos por questões agrárias no ano de 2012 têm-se notícia apenas de um caso na Fazenda Boa Esperança em Teofilândia que teve como vítima o Sem Terra Edvaldo Bispo de Santana no mês de abril daquele ano.

Vale ressaltar que as estatísticas aqui contidas não foram extraídas de boletins oficiais da Secretaria de Segurança Pública, mas sim, exclusivamente da CPT, entidade que realiza os levantamentos de modo diferenciado, observando as questões/razões dos atos de violência, bem como identificando a localização movimentista da vítima, vez que a SSP os faz de modo generalizado apenas como tentativas, ameaças e homicídios de modo geral, sem contudo identificar as causas de modo específico, nem tampouco a relação da vítima com as questões agrárias.

Tabela 2 – Ocupações/Retomadas no Estado da Bahia em 2012

| Organizações | Nº .de Ocupações/ Retomadas | Nº. de Famílias |
|--------------|--------------------------------|-----------------|
| MST | 26 | 4897 |
| MRC | 01 | 50 |
| CETA | 02 | 50 |
| FETAG | 01 | 36 |
| INDIO | 28 | 313 |
| TOTAL | 58 | 5260 |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2012, p. 32)

Quanto as tentativas de assassinatos, o Estado da Bahia no ano de 2012 registrou apenas 3 (três) casos como se apresentam abaixo.

Tabela 3 – Tentativas de Assassinatos Rurais na Bahia e 2012

| Município | Nome do Conflito | Data e Nome da Vítima | Categoria |
|--------------|-------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Carinhanha | Quilombo Barra do Parateca | 23.06.2012/ Agnaldo Fonseca | Quilombola |
| Pau Brasil | T.I.Caramuru Paraguaçu/Fazenda Santa Rita | 20.04.2012/Ivanildo dos Santos | Índio |
| Simões Filho | Com. Quilombola Rio dos Macacos | 03.03.2012/ Orlando Silveira | Quilombola |
| TOTAL | | | 3 |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2012, p. 121)

Já no tocante as ameaças de morte, segundo a Pastoral da Terra, houve uma abrangência maior, pois se atingiu o número de 7(sete) ameaças tendo essas, em sua maioria, sido de lideranças indígenas e quilombolas, sendo a maioria no sul da Bahia. É de bom alvitre observar que neste ano, ao contrário dos períodos anteriores, as ameaças de morte de líderes e tem registro foram em sua maioria de realizadas contra membros de comunidades indígenas. Tal fato demonstra que as questões agrárias não se fazem mais apenas da luta contra o latifúndio, mas também em busca da manutenção da cultura e do respeito às etnias.

Tabela 4 – Ameaça de Morte no Estado da Bahia em 2012

| MUNICÍPIO | CONFLITO | VITIMA | Vítimas |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Caetité | Mina de Urânio/INB | Sindicalista | 01 |
| Itajú | Região dos Vinte e cinco. Fazenda Santa Maria. TI .Caramuru Paraguaçu | Índio | 01 |
| Malhada | Fazenda Canabrava/Gieva 97D/Acampamento Pires Nogueira | Sem Terra | 01 |
| Santa Cruz de Cabrália | Aldeia Coroa Vermelha | Índio | 01 |
| Simões Filho | Comunidade Quilombola Rio dos Macacos | Lideranças Quilombolas | 02 |
| Uma | Serra do Padeiro Povoado Tupinambá | Liderança Indígena | 01 |
| TOTAL | | | 07 |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2012, p. 130)

A partir da avaliação da evolução dos conflitos agrários no Estado da Bahia observa-se uma diversidade de atores, como é visto nas tabelas supra. As vítimas, são sempre lideranças, dos Quilombolas ou Indígenas. A localização geográfica é sempre os acampamentos ou assentamentos, tribos, comunidades tradicionais. A regionalização também é bem definida, pois no tocante as questões indígenas, por exemplo, é observado que esses são mais frequentes no sul da Bahia, local onde é encontrado maior concentração de indígenas. Já as questões envolvendo Posses e Sem Terra, pode ser visto de forma mais ampliada, sem regionalização concreta, pois ocorre em quase todo o território do Estado, inclusive na Região metropolitana.

É importante frisar que no ano de 2012 o Estado da Bahia passou a ocupar o primeiro lugar em conflitos por terra ocupando, tendo até então este lugar sido ocupado pelo Estado do Pará. Chama à atenção a observação de tais conflitos passarem a envolver grandes empresas de mineração e celulose (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2012, p. 20).

É imprescindível saber que os conflitos ocorridos naquele ano, envolveram comunidades de fundo e fecho de pasto, no oeste do Estado, e quilombolas, não tendo havido estatísticos envolvendo os sem terra ou equivalentes;

O Estado da Bahia também foi destaque no ano de 2012 no item manifestações, pois como destaca a Pastoral da Terra, tivemos 56 manifestações com referencia as questões agrárias. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2012, p. 143).

3.2.2 Estatísticas dos conflitos rurais no Estado da Bahia em 2013

Tabela 5 – Mapa dos Conflitos Rurais no Estado da Bahia 2013

| Categorias | Municípios | Nº. de Conflito | Nº. de Famílias Envolvidas |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| Sem Terra | Antas, Camacan/Mascote Camamu, Eunápolis, Ibicora, Iguai, | 07 | 655 |
| Camponeses de Fecho de Pasto | Casa Nova, Cordeiros, Curaça | 05 | 583 |
| Pequenos Proprietários | Iataguçu da Bahia, Jussara, Santo Sé, Xique Xique | 07 | 623 |
| Quilombolas | Barra, Muquém de São Francisco, Simões Filho | 01 | 240 |
| Indígenas | Buerarema, Ilhéus, Uma, Pau Brasil, Prado, Santa Cruz Cabralia | 04 | 210 |
| Posseiros | Brotas de Macaúbas, Correntina, Piripá, Monte Santo, Santo Sé | 12 | 345 |
| Pequenos Proprietários | Iataguçu da Bahia | 01 | 600 |
| TOTAL | | 37 | 356 |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2012, p. 32)

No ano de 2013, houve o registro de mais de 3000 famílias envolvidas nas ocupações conflituosas, divididas entre sem terra, quilombolas, indígenas, assentados e camponeses de fundo de pastos.

Os atos de violências totalizaram 67 ocorrências que atingiram 5036 famílias que culminou com 111 expulsões, 163 despejos e 514 ameaças de despejo. Também se registrou 996 tentativas de ameaças de expulsão que vieram acompanhadas de sérios prejuízos

financeiros para os ocupantes onde os atos de violência levaram a destruição de 120 casas e 200 roças. Também foram contabilizadas a destruição de 700 bens e 1241 atos de pistolagem. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2012, p. 23). Certamente não há nenhuma proteção patrimonial que justifique tanta barbárie.

Ainda no ano de 2013 apesar de persistir a violência, não houve nenhuma tentativa de Assassinato registrado, no entanto, houve um aumento no número de assassinatos consumados superior ao de 2012 tendo sido registrado no ano de 2013 seis casos.

Comparando-se os anos de 2012 e 2013, verifica-se que apesar da manutenção nos número de ameaças de morte, em 2013 houve uma alteração no tocante a localização dos mesmos, vez que as regiões afetadas e as categoria divergem do ano de 2012. Também é destaque que no ano de 2013 os assassinatos tiveram um direcionamento diferenciado quanto as vitimas que passaram a ser os índios as principais vitimas. Os números desse ano, segundo as estatísticas trouxeram uma elevação em comparação ao ano de 2012, pois enquanto naquele ano tivemos apenas um assassinato, em 2013 há o registro de 06 (seis) casos.

Tabela 6 – Assassinatos Rurais na Bahia no ano de 2013

| Organizações | Município | Data | Vítima |
|---------------------|------------------|-------------|---------------------------------------------------------|
| Liderança MST | Iguai | 02.04.2013 | Fabio dos Santos Silva |
| Índio | Ilhéus | 03.09.2013 | Dílson “Cipó” |
| Índio | Ilhéus | 08.11.2013 | Agenor Monteiro, Ademilton Vieira e Aurino Santos |
| Pescador | Maragogipe | 14.02.2013 | José Ribeiro dos santos |
| TOTAL | | | 06 |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2013, p. 118).

3.2.3 Estatísticas dos conflitos rurais no Estado da Bahia em 2014

Conforme consta no relatório da Pastoral da Terra que no ano de 2014 a violência contra a ocupação e a posse apresentou um total de 75 ocorrências divididas entre atos de

Expulsão, famílias despejadas, ameaças de despejo, ameaças de expulsão, casas destruídas e roças destruídas.

No tocante as ocupações, totalizaram apenas 17(dezesete). Já a violência contra a pessoa tem-se o relato de 3(três) assassinatos, 3(três) tentativas, 8 (oito) ameaças e 16 (dezesesseis) agressões, resultando em apenas 4 (quatro prisões).

O comum é que em todos os atos de violência relatadas um fato é comum, é o de que todos os atos foram cometidos contra lideranças ou aliados de comunidades indígenas ou do Movimento Sem Terra, reforçando a idéia já apresentada de que os dois motivos mais comuns para os conflitos e a violência nas questões agrárias estão atrelados às questões de posse e as questões étnicas, seguidas consequentemente da manutenção do poder daqueles que se apoderam da terra.

Tabela 7 – Mapa dos Conflitos Rurais no Estado da Bahia em 2014

| Categorias | Município | No.de Conflitos | No.Famílias |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|
| Indígenas | Buerarema ,Ilheus, Uma, Cocos, Porto Seguro, Prado, Itamaraju, Itapebi | 225 | 556 |
| Camponeses de Fundo De Pasto | Buritirama, Correntina, Gentio do Ouro, Itaguassu da Bahia, Jussara, Sento Sé, Xique-xique, Juazeiro | 111 | 1798 |
| Quilombola | Caetite, Maragogipe, São Francisco do Conde, Simões Filho, | 17 | 1045 |
| ¹⁵ Posseiros | Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Seabra | 35 | 2118 |
| Sem Terra | Conceição do Coité, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda | 45 | 965 |
| Pequenos Proprietários | Jacobina, São Gabriel | 33 | 2756 |
| ¹⁶ Assentados | Monte Santo, Morro do Chapéu | 12 | 150 |
| Ribeirinhos | Santa Maria da Vitória | 11 | 70 |
| TOTAL | | 559 | 9458 |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2013, p. 36-37)

Os dados estatísticos das ocupações no ano de 2014 vêm acompanhados dos índices de tomadas, ou seja, as terras desocupadas nos anos anteriores.

Vale registrar que a observância dos números levantados nos anos de 2012, 2013 e 2014 apresentam concretamente uma estatística de eficácia plena dos programas

¹⁵ É a pessoa que contém na prática a posse de uma porção de terra, mas não é dono da terra legalmente, não possui a escrituração, não possui o registro no cartório.

¹⁶ São pessoas autorizadas pelo INCRA a manterem a posse de uma determinada área.

governamentais. Tal conclusão decorre dos próprios elaboradores das estatísticas, como é dito a seguir:

Os dados sobre conflitos fundiários e violência no campo no Brasil no ano de 2014 indicam a permanência de um padrão de conflitualidade que é constitutivo da nossa história e cujo cerne é, como diversos pesquisadores têm apontado, o acesso à terra. As disputas em torno desse bem revestiram-se de diversas formas ao longo do tempo, mas sua raiz está no processo de transformação da terra em equivalente de mercadoria e, portanto, na criação de condições para sua livre compra e venda no mercado e apropriação da renda fundiária.” (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2014, p. 26)

Tabela 8 – Mapa das Ocupações/Retomadas no Estado da Bahia em 2014

| Categorias | Municípios | No. de Ocupações/Retomadas | Famílias |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| MST | Baixa Grande, Conceição do Coité, Itaberaba, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda | 8 | 1105 |
| ÍNDIOS | Alcobaça, Itamaraju, Porto Seguro, Prado | 4 | 7730 |
| CETA | Boa Vista do Tupirn, Encruzilhada, Mundo Novo | 5 | 335 |
| Quilombolas | Nova Viçosa | 2 | 770 |
| TOTAL | | 17 | 9940 |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (2014, p. 37).

Os números apresentados pelas estatísticas demonstram que as questões conflituosas se mantêm no território nacional de uma forma regionalizada. Já a forma de resolução dos conflitos, estas são unificadas, sempre efetuadas através da força policial e até de forças especiais e apoio das forças armadas, especialmente no caso dos Indígenas, que por terem tratamento normativo diferenciado, não deixam de viver os mesmos dramas, sendo, no entanto, a resolução entregue a órgãos e programas especiais.

As atuações das forças especiais se repetem na mídia, como é visto em continuidade das questões do Sul da Bahia ocorrido entre os anos de 2013 e 2014, quando o Ministro da Justiça através da Portaria nº 1.948, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de Novembro de 2014¹⁷, e reeditado em 2015 em outra circunstancia e território, dispoendo no Art. 1º sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado (em 2014, na Bahia), nas ações de combate à violência na região sul do Estado.

¹⁷ Art. 1º. Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em caráter episódico e planejado a partir da data do vencimento da Portaria 1.181 de 30 de julho de 2014 por mais 90 dias [...] (BRASIL, 2014, s.p.).

A garantia da Lei e da Ordem, por sua vez, tem se apresentado, como diz Rocha, como “cercos às Sociedades”. Diz ainda o autor que:

Em verdade, tais posturas estão a serviço da concentração de poder e de uma lógica de dominação. As atuais medidas adotadas na “Garantia da Lei e da Ordem” por determinação da Presidência da República aguçam o direito de punir sobre os vulneráveis, como os povos tradicionais e comunidades urbanas excluídas”. “Tais determinações configuram restrição, como atualmente ocorre nas terras tupinambás no sul da Bahia (ROCHA, 2014)

Em verdade, o Estado não conseguiu até o momento uma pacificação para as questões fundiárias as rurais. Tal observação decorre do visível excesso de normas sobre o tema, e dos programas criados, o que demonstra que a falta não é normativa, mas sim de efetividade das propostas.

Poder-se-ia, assim, defender que não seria a centralização de autoridade no Estado o problema crítico das relações entre indivíduo, Estado e Sociedade. Mas seria, sobretudo, a natureza das políticas governamentais e o ritmo de sua implementação (COSTA, 2005, p. 40).

Observa-se ainda, que no contexto da formação e resolução dos conflitos sociais, é visível a obstrução das atividades das organizações da Sociedade Civil, no caso em análise, em especial dos Movimentos ruralistas, campesinos, ou sem terra, como se queira denominar. A participação social é obstaculizada, quando não pela falta de acesso às informações, pela própria truculência do Estado. Apesar de a associação figurar como rol dos direitos que compõem a Declaração Universal dos Direitos Humanos e como Direito Fundamental inserido no Art.5, XXI da CF.

A obstaculização de participação da sociedade civil organizada nas questões sociais pode ser analisada sobre diversos aspectos, como aponta TEIXEIRA (2008) quando afirma que as dificuldades desta participação decorre dos óbices do poder público:

[...] às práticas perversas incrustadas na cultura política dos agentes do poder que chegam, se não a impedir, no mínimo a dificultar ao máximo as atividades associativas (perseguições, ameaças, sonegação de informações, autoritarismo, manipulação e burocracia). Estas práticas antidemocráticas não só dificultam aquelas ações de caráter defensivo das organizações (defesa de direitos, liberdade de informações, debate político), mas impede o exercício de outras atribuídas as associações pelo desenvolvimento institucional decorrente da Constituição de 1988 (exercício de ações judiciais, fiscalização das contas públicas, participação na discussão do orçamento, participação nos conselhos municipais etc.” (TEIXEIRA, 2008, p. 173)

Percebe-se ainda que em alguns casos as dificuldades das organizações da sociedade civil atingem também suas relações com a comunidade, mas, como bem observa Teixeira, essas dificuldades poderão ser reduzidas, dependendo da base territorial em que se encontra inserida, de modo que as organizações comunitárias que funcionam em povoados, vilas e fazendas desenvolvem relações sociais mais intensas.

O fato é que ao longo dos séculos, apesar de a propriedade ser um direito fundamental e a vida um direito universal, ainda não há necessidade de ter-se a garantia de um ou de outro pela força normativa. A pacificação dos conflitos nem sempre foi elemento normativo, vez que estas sempre visavam proteger a segurança patrimonial de uns em detrimento da insegurança de outro. A submissão às normas, contudo, gera uma expectativa de resolução de conflitos meramente ilusória em alguns casos, especialmente nas questões agrárias.

A ausência de soluções para os conflitos agrárias e o excesso de violência nos processos de reforma agrária, tem sido elemento de estudo de forma interdisciplinar, sempre buscando ou indicando formas de soluções.

Tais afirmativas demonstram a razão pela qual o MST tem maior integração social, possuindo maior número de associados e desenvolvendo ações integradas e participativas. Mesmo assim não há como garantir a integração plena, pois como é sabido, com o surgimento nos anos de 1979 do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, seu nome oficial, tem a sua credibilidade associada a sua efetiva produtividade de resultados, pois como se sabe, conhecimento, face a sua exposição midiática, tem sido responsável por quase todas as aquisições nesse setor. No entanto, mesmo com toda a expansão e organização do MST, isso não impediu que o mesmo fosse fracionado de modo a surgirem nas últimas décadas Movimentos sem terra paralelos a exemplo do Movimento de Libertação dos Sem-Terra (MLST); Movimento de Luta pela Terra (MLT) e do Movimento dos Agricultores Sem-Terra (MAST), todos formados a partir de dissidentes do MST dos anos 90.

Teixeira diz que “a grande falha na participação dos movimentos decorrem do enfraquecimento das relações interpessoais entre associação e comunidade”. (TEIXEIRA, 2008, p. 175)

No tocante as questões agrárias, os conflitos sociais necessitam permanentemente de acompanhamento das organizações sociais, pois são estas que possuem condições e conhecimento de formatar os elementos necessários para a divulgação das necessidades da

comunidade, que levam o movimento/associação a materializarem a organização, a mobilização e as ações propriamente ditas. Sem tais estratégias os poderes públicos continuarão inertes diante dos problemas sociais.

4 CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO COMO MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

4.1 O INSTITUTO DA CONCILIAÇÃO

A Conciliação faz parte das formas alternativas de resolução de conflitos. Nela, as partes transferem a uma terceira pessoa, que deverá trabalhar com neutralidade a resolução do conflito. O conciliador (a terceira pessoa) tem a função de aproximar as partes, dando a elas a orientação necessária para a construção da resolução do conflito através de um acordo. Normalmente o conciliador será uma pessoa da sociedade que possui preparação técnica para atuar, quase sempre de forma voluntária como facilitador entre as partes. O conciliador apresenta possibilidade para o entendimento entre as partes, sugere condições que serão ou não aceitas pelas partes.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) conceitua a conciliação como sendo:

“...um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.¹⁸

No ano de 2010, o Conselho Nacional de Justiça apresentou a política nacional de tratamento dos conflitos com o intuito de incentivar e organizar as práticas que já vinham sendo usuais pelos tribunais, de modo que as práticas dos Juizados Especiais passassem a ser a prática de todo o judiciário, pretendendo com isso, aumentar o índice conciliações que aliás já vinham sendo recomendadas aos tribunais pelo CNJ. Ainda no ano de 2010 o CNJ editou a Resolução nº 125 que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

¹⁸ Definição disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao>>. Acesso em: 04.04.2015

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Redação dada pela Emenda nº 1 de 30 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses. BRASIL-CNJ,2010)

Na atualidade nos é apresentado a conciliação judicial e a extrajudicial. Em ambos os casos o conciliador será investido de poder de condução das partes para a resolução do conflito.

No Brasil, a conciliação encontra-se inserido em todos os textos processuais como elemento necessário e até obrigatório dos Atos Processuais, caracterizando assim a conciliação judicial, realizada sempre na primeira audiência, oportunizando as partes a possibilidade de conciliado, firmarem o fim da judicialização. Essa medida encontra-se descrita nos Arts. 125 V e 331, do CPC de 1973, determinando como obrigação do Juiz propor a qualquer tempo a conciliação entre as partes, de modo que até mesmo a audiência de Instrução e Julgamento, será precedida da proposta de conciliação.

Com o advento da Lei 9.099/90, (Lei dos Juizados Especiais), surge um modelo menos burocratizado de conciliação, esse representado por cidadãos comum, o conciliador, que também judicialmente propõe a conciliação das partes, dependendo os acordos de homologação judicial. A idéia da conciliação extrajudicial somente foi introduzida através dos Balcões de Justiça e de Direito, onde há assim a conciliação também firmada por conciliadores extra judiciais, com acordos também sujeitos a homologação para gerarem direitos.

Mesmo com o Advento do Novo CPC, a roupagem da conciliação continua a mesma, com a inovação de que nesse momento, caberá as partes declararem, quando da judicialização se desejam conciliar ou não, de modo que o silêncio será interpretado com positividade.

4.2 INSTITUTO DA ARBITRAGEM

Inicialmente a arbitragem aparece tratada no Código Comercial no art. 194, sendo tema também tratado na Constituição de 1891 no Art 34. .

Na legislação atual, o único instituto com sua formação fixada em lei. A Lei No. 9.307 de 23 de Setembro de 1996. A Lei de arbitragem é uma Lei opcional em que as partes escolhem se desejam usar tal técnica. Se assim o fizerem, fixam no contrato as condições de uso, indicam o Juiz arbitral e outros pormenores.

A arbitragem, em prática, é um instituto usual quase que em sua totalidade nas relações comerciais e na maioria, nas relações comerciais internacionais. Outro elemento importante para a identificação da arbitragem é o fato de que dela deriva uma decisão final proclamada pelo árbitro, ou Juízo Arbitral, que impõem a forma de solução do conflito. Esta decisão, por sua vez, tem um caráter sentencial irrecorrível.

Conceitualmente a arbitragem “é técnica de solução de conflitos mediante a qual os conflitantes buscam em uma terceira pessoa de sua confiança, a solução amigável e “imparcial” (porque não feita pelas partes diretamente) do litígio” (DIDIER, 2010, p. 98).

4.3 INSTITUTO DA MEDIAÇÃO

Hodiernamente, a Mediação é elemento de estudo em vários ramos das ciências, sendo, portanto um tema interdisciplinar. Diversos estudiosos, cientistas políticos, sociólogos, juristas, administradores, internacionalistas e até economistas buscam entender e aplicar a mediação em suas ciências. O certo é que na atualidade a Mediação tem sido amparada, pela Teoria do Conflito. Isso se deve ao fato de que, seja em que ramo, ou sob que ótica é vista, a mediação sempre será atrelada a existência de um Conflito, tanto que a palavra de origem latina, *mediare*, significa mediar, dividir ou intervir .

A Mediação juntamente com a Conciliação e a Arbitragem, são métodos de resolução de conflito que, segundo Godinho (2005, p. 1444), enquadram-se em três espécies: autotutela, autocomposição e heterocomposição. Segundo o autor, na heterocomposição:

O conflito é solucionado através da intervenção de um agente exterior [...] sendo que a mediação e a conciliação podem ser confundidas com a forma de autocomposição, visto que em ambas não há uma intervenção decisória

nos conflitos, o que não acontece com a arbitragem, onde o Juiz Arbitral decide a questão configurando assim uma plena intervenção (GODINHO, 2005, p.1444).

Segundo descreve Gomma (2005), a idéia de mediação vem do perdão que era concedido pelos reis e clérigos a título de Misericórdia:

Os ‘Perdões de parte’, mecanismo pelo qual os reclamantes desistiam de uma ação litigiosa, dão uma amostra da intervenção pacificadora de elementos não pertencentes ao meio jurídico na celebração dos acordos. Essa mediação não-judicial se fazia a partir de clérigos ou de figuras que angariavam respeito ou autoridade local. A persuasão, contudo, podia extrapolar o diálogo pacificador, indo de encontro aos constrangimentos e ameaças. Seja qual for o motivo que orientasse o perdão, há que se notar também que, nestes casos, os litigantes reproduziam, em outra escala, uma prática consagrada ao rei: a Misericórdia” (GOMMA, 2005 p. 17).

Na prática, as diferenças entre mediação x conciliação x arbitragem, reside basicamente em aspectos pontuais de formatação, ou seja, em todos estes institutos há a intenção de resolver o conflito de forma pacífica, evitando assim o conflito judicial, no entanto, a divergência formal dos mesmos será encontrada no modo de atuação do terceiro envolvido.

Mediação, Conciliação e Arbitragem, são métodos de resolução de conflito que, segundo Godinho, enquadram-se em três espécies: autotutela, autocomposição e heterocomposição. Segundo o autor, na heterocomposição:

O conflito é solucionado através da intervenção de um agente exterior [...] e que a mediação e a conciliação podem ser confundidas com a forma de autocomposição, visto que em ambas não há uma intervenção decisória nos conflitos, o que não acontece com a arbitragem, onde o Juiz Arbitral decide a questão configurando assim uma plena intervenção” (GODINHO, 2005, p.1444).

É importante frisar que na arbitragem há uma decisão final proclamada pelo árbitro impondo a solução do conflito através de uma decisão irrecorrível. Na mediação a figura do mediador apenas deverá acompanhar as propostas sem apresentar solução para o conflito. Na conciliação, o conciliador, poderá apresentar uma análise do caso e propor a melhor solução.

No geral a mediação tem sido amparada, pela Teoria do Conflito. Isso se deve ao fato de que, seja em que ramo, ou sob que ótica é vista, a mediação sempre será atrelada a

existência de um Conflito, tanto que a palavra de origem latina, *mediare*, significa mediar, dividir ou intervir. Na mediação, o terceiro envolvido no conflito não se manifesta apresentando propostas de solução, mas tão somente auxilia as partes a se ouvirem, ajuda-os a solucionar o conflito de modo que não seja apenas uma solução para o momento, mas para resgate da convivência e da pacificidade.

A Mediação tem sido incentivada como programas públicos e privados, sendo implementados através de programas de resolução de conflitos pelos Tribunais de Justiça e por entes privadas, a exemplo das Câmaras de Mediação. Nestes casos, a pretensão é sempre de ampliar as possibilidades de os cidadãos resolverem seus conflitos sem terem que enfrentar a burocracia do judiciário nem os altos custos processuais, de modo a conceder às partes a liberdade para a decisão, de modo que as partes possam decidir de acordo com as suas necessidades, sendo essa a idéia apresentada no Manual de Mediação Judicial:

A atividade baseia-se no princípio consagrado do Direito Contratual da autonomia das vontades, o que significa dizer que ela poderá ser utilizada se houver pessoas que, ao a conhecerem, a elegerem para buscar solução para seus conflitos (GOMMA, 2009, p.19).

A proposta pressupõe uma total liberdade das partes em solucionar o conflito. Neste instituto, a figura do mediador é a de mero espectador, conforme é ditado pelo Manual de Capacitação do Tribunal de Justiça da Bahia, intitulado-O Processo de Mediação, Teorias e Técnicas- elaborado por GOMMA(2001.p.8) onde é dito que:

A mediação de modo geral, é um processo privado, voluntário, informal, porém estruturado, no qual um ou mais mediadores ajudam as partes a encontrar uma solução aceitável para todos. (GOMMA 2001 p.8)

4.3.1 Mediação Judicial

Até a publicação do NCPC, a mediação judicial era apenas uma possibilidade/forma de resolução autocompositiva de conflito, posto que as legislações pertinentes eram esparsas. A figura do mediador não possuía formatação legal apesar de a Lei 9.099/95 tratar da importância do mesmo e igualando-o ao auxiliar da justiça. Chega a ser meio confuso tratar

de uma figura que tecnicamente possui características e atribuições próprias, mas que a legislação o confundia com o conciliador.

A mediação judicial não exige que o mediador seja um operador do direito, podendo a função ser atribuída a qualquer indivíduo que possua formação técnica nos termos do regramento da Resolução 125 do CNJ.

Conforme consta no manual de capacitação do TJ BA, já citado, os mediadores já possuem possibilidade de maior entrosamento com a situação, posto que podem ser mediadores avaliadores, que podem dar enfoque aos direitos das partes, ou tão somente “facilitadores, que irão encorajar as partes a desenvolverem suas próprias soluções.”(GOMMA.2201.p.8).

No contexto judicial caberá ao mediador judicial:

- a) abrir e conduzir a sessão de mediação, sob a supervisão do juiz togado, promovendo o entendimento entre as partes;
- b) redigir os termos de acordo, submetendo-os a homologação do juiz togado;
- c) certificar os atos ocorridos na sessão de mediação;
- d) controlar a comunicação entre as partes não permitindo que ela se realize de maneira ineficiente;
- e) reduzir a termo os pedidos das partes, em conformidade com o que ficar acertado com o juiz.” (GOMMA, 2009, p. 209-210).

Nesse contexto recém apropriado pelo Novo CPC, o mediador continua a ser o terceiro imparcial, como dito por Goma, continuando ainda a ser o encorajador da solução.

Já no Novo Código de Processo Civil originado da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 que entrou em vigor no ano de 2016, precisamente em 18 de março, diz que Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos:

No contexto das inovações o Novo CPC apresenta regras especiais a serem seguidas pelo Mediador, como as determinadas no Art. 165 §3º:

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprias as soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (BRASIL, 2016,.

4.3.2 A formação de Mediadores

De acordo com a Resolução No. 125 do CNJ, mais precisamente no Art. 12, é fixado que somente será aceito mediador devidamente capacitado, com cursos que seguem os moldes fixados pela citada resolução, formada por curso prático e estágio supervisionado. Somente após tal capacitação poderá o mediador dar início as atividades de mediação. O CNJ exige ainda que os mediadores, judiciais ou extrajudiciais sejam devidamente cadastrados no Cadastro de Mediadores do CNJ.

Teoricamente todos os mediadores formados e cadastrados no CNJ devem passar por uma carga horária de 100(cem) horas de formação dividida entre teoria e prática.

Ocorre que os mediadores atuantes nos conflitos agrários não passaram ao menos na época da implantação do Plano nacional de Combate a Violência no Campo por uma formação nesses moldes, mas por uma capacitação especial.

O Mediador, segundo dispõe as Diretrizes Curriculares da Resolução 125 do CNJ deverá ser devidamente capacitado pelo CNJ nos seguintes moldes:

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial.

Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas. (BRASIL-CNJ. 2010).

A formação do Mediador será composta de dois Módulos, um teórico e um prático, de modo que no teórico trabalhará temas como: Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos; A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos ; A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores. Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos; Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos/ Moderna Teoria do Conflito; Negociação; Conciliação; Mediação; Áreas de utilização da conciliação/mediação; Interdisciplinaridade da mediação; O papel do conciliador/mediador e sua relação com os mediados.

Ademais, o mediador deverá ainda seguir rigorosamente o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais contido no Anexo II da Resolução 125 do CNJ, seguindo rigorosamente os princípios fundamentais da mediação que são:

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito

4.3.3 Os Mediadores do Plano de Combate a Violência no Campo

O Processo de especialização/formação dos atores envolvidos no processo das questões agrárias efetivado através do CNJ, com a edição da Resolução n. 125 que dispôs sobre a Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário que, cuidando de fixar as condutas a serem seguidas, nos termos dos Arts. 5º e 6º.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede caberá ao CNJ:

II – desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

Com estas medidas, vários cursos de formação de conciliadores foram editados, passando os entes envolvidos a terem paradas obrigatórias no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para as especializações em Mediação.

A pretensão da formação é conduzir todos os envolvidos, desde o Poder Judiciário até as Polícias a trabalharem e utilizarem a mesma linguagem, a linguagem da mediação. Com isso, os programas são apresentados de modo que cada uma das instituições possa aplica-los a sua realidade sempre seguindo um único padrão, como aconteceu com a Polícia Militar da Bahia .

Ainda sob o contexto de aplicabilidade do Programa Paz no Campo, o Judiciário, através das Varas Agrárias, ou mesmo onde as mesmas não existem, têm os magistrados, Ministério Público, Defensoria Pública, todos tem sido preparados para aplicabilidade da mediação nos conflitos agrários.

Ocorre que a formação dos mediadores/atores no processo Paz no Campo, infelizmente não condiz com a realidade da preparação dos reais mediadores formados pelo CNJ. Em verdade, o que se tem é a formação de “conciliadores” que passam a atuar nos processos e procedimentos de reintegração, ocupação e reocupação. Tal fato é verificado ao analisar-se o processo de formação de mediadores do CNJ, que infelizmente em nada condiz

com a atuação dos atores citados. A formação do CNJ consiste em um curso de 100(cem) horas, sendo 40 (quarenta) horas teóricas e 60(sessenta) incluindo-se sessas o estágio supervisionado obrigatório. Ademais, o mediador deverá ser alguém “imparcial” sem nenhuma forma de interesse na situação. Esse individuo não oferecerá nenhuma atitude de orientação as partes. O mediador não poderá oferecer sugestões, como acontece com os envolvidos no processo de reintegração, limitando-se tão somente a ouvir as partes e conduzir os mesmos a uma solução pacífica. Ademais, o mediador após encerrada a sessão sem sucesso, não poderá se envolver na solução do conflito de outra maneira, senão em uma nova sessão de mediação, o que não acontece com os mediadores envolvidos no caso em tela, vez que estes oferecem propostas levadas pelas partes contrárias e até mesmo pelo Governo do Estado, o que demonstra a existência de uma conciliação e nunca de uma mediação.

Ademais, o mediador extrajudicial, que seria o real participante, deverá como já dito, ser um profissional cadastrado no CNJ, além de ser obrigatoriamente graduada há mais de dois anos em qualquer curso superior, exigência não contida para a formação dos mediadores dos conflitos agrários.

4.4 AS VARAS AGRÁRIAS E A MEDIAÇÃO JUDICIAL NA BAHIA

A Constituição Federal de 1988 quando de sua promulgação previu a instalação das várias agrárias no Art. 126.¹⁹

Em 2008, a OAN ao apresentar o Plano Nacional de Combate a Violência no Campo, tratou das finalidades das Varas Agrárias.²⁰

Como bem diz Marques (2007 p. 13), citando Varenga (1982), “o país precisa de justiça agrária porque o Poder Judiciário a cada dia perde mais expressão- dele mais

¹⁹Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio. (BRASIL,1988)

²⁰**Varas Agrárias** Julgar processos referentes à disputa pela terra rural. Aplicando o Direito Agrário e não apenas o Direito Civil. Os juízes especializados em questões agrárias verificam: se a terra rural foi legalmente destacada do patrimônio público para o particular, ou seja, se é ou não terra grilada; se a área rural é ou não produtiva, conforme requisitos mínimos exigidos pelo Incra; se a propriedade rural cumpre a função social preconizada no artigo 186 da Constituição Federal; se a área rural não possui pendências trabalhistas, como empregados sem registros em carteira ou exercendo função em condição degradante; se a reserva legal da propriedade rural obedece aos parâmetros estabelecidos para a região; e se o conflito agrário foi provocado pelo fazendeiro. Os juízes agrários ouvem o Incra, o Instituto de Terra estadual e o Ministério Público antes de decidir os pedidos liminares nas ações possessórias coletivas”

desconfiando- do que confiando, quantos estejam inseridos na equação agrobiológica da exploração da terra.

Figura 3 – Mapa das Varas Agrárias Estaduais em 2014



Fonte: OAN.

O Estado da Bahia foi um dos primeiros a instituir as Varas Agrárias, no entanto, até o momento as mesmas ainda se encontram em precária fase de implantação.

É interessante lembrar que bem antes da CF de 1988 apresentar a necessidade de criação da Justiça e Varas Agrárias, como bem lembra Marques o 1º Seminário Ibero-Americano de Direito Agrário ocorrido em 1975 já demonstrava, como dito por Marques (2007,p.15) a necessidade da da Justiça Agrária para dirimir conflitos agrárias.

O Plano apresenta ainda a competência dos demais órgãos judiciais e institucionais, bem como a necessidade de implantação dos mesmos nas regiões brasileiras.

Em verdade, o que se observa é que o Estado da Bahia, em nível de região nordeste foi o Estado que apresentou maior adesão a formação dos órgãos envolvidos no Plano Nacional de Combate a Violência no campo, como foi com a implantação da Promotoria Agrária, nos termos do proposto pela OAN²¹.

No Estado da Bahia, a Ouvidoria Agrária Regional (OAR) se encontra em funcionamento, com atuação constante, principalmente nos processos de mediação de

²¹ Para maiores informações sobre os órgãos a serem criados, como Promotorias, Varas e Ouvidorias Agrárias Regionais, visitar <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/ouvidoria/fun%C3%A7%C3%A3o-dos-%C3%B3rg%C3%A3os-agr%C3%A1rios>

conflitos, sendo representada pelo Sr. No Estado da Bahia, a Ouvidoria Agrária Regional é representada pelo Sr. Ciro Sedraz.

No tocante a criação das Varas Agrárias no Estado da Bahia desde o ano de 2013 foi planejado a criação das Varas regionais de Conflito Agrário. No entanto, a efetivação se deu através da Resolução nº 02, de 15 de Janeiro de 2014.

Figura 4 – Mapa das Varas, Promotorias, Ouvidorias e Defensorias Agrárias Estaduais em 2014



Fonte: MDA

As Varas Regionais de Conflito Agrário e Meio Ambiente foram implantadas inicialmente nas comarcas de Camaçari, Barreiras, Vitória da Conquista, Ilhéus e Juazeiro, comum espaço de tempo amplo entre a edição da Emenda Constitucional (EC) 45 e a Resolução editada pelo TJ BA de aproximadamente 10(dez) anos. Deste modo, a questão básica não é apenas da existência de regulamentação para os institutos vinculados, mas também de validação de importâncias, pois mesmo havendo determinação constitucional, ainda assim, em 2014, ainda não há uma plena garantia de observação e implementação de todas as regras projetivas das questões agrárias, posto que, ainda não se tornou claro a todos o entendimento de que as questões agrárias além de uma questão social, de um direito fundamental, são questões de Segurança pública.

A atuação das Varas Agrárias obedece aos ditames da OAN, sendo, juntamente como a OAN/OAR, a pedra fundamental da resolução dos conflitos que sempre deverão ter início na sede do INCRA, ou nas varas agrárias, já que todas as instituições envolvidas somente

poderão ser acionadas após determinação de tais instituições que convocarão os membros da Segurança Pública para instaurar os procedimentos de mediação. A Vara Agrária em particular, será acionada pelos particulares carecedores de medidas cautelares de reintegração, ou os Movimentos Sociais, em busca de manutenção de posse. Após tais atos, será aberto o procedimento de mediação que será sempre acompanhado pela Coordenação da PM e Polícia Civil, juntamente com as demais instituições envolvidas, inclusive a Defensoria Pública.

Quando iniciado por outras instituições que não os Processos Judiciais, ainda assim os acordos firmados nos processos de mediação deverão ser homologados pelas Varas Agrárias.

4.5 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS NO PLANO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA RURAL

As questões agrárias, principalmente no tocante a reforma agrária sempre vieram acompanhadas de intensos conflitos. A prática de solução desses conflitos sempre foi pautada na reintegração da posse e na retomada do imóvel ocupado. As tomadas de decisões sempre passaram por 2 (dois) caminhos: a retomada violenta por parte dos proprietários, ou o cumprimento das reintegrações de posse ordenadas pelo judiciário acompanhado, quase sempre de policiais que se apresentavam para cumprir a lei e proteger o direito de propriedade. Em ambos os casos, a barbárie andava conjuntamente.

Apesar de termos tido ao longo dos anos inúmeras normas revestidas de posições positivas para a concretização da Reforma Agrária, esta nunca se concretizou. A cada governo, novos Planos e novas medidas afastavam cada vez mais os trabalhadores de ter um espaço onde pudesse dele tirar o seu sustento e de sua família.

A cada ano surgem novas ocupações, no entanto os números de assentamentos não evoluem. Segundo informações contidas no próprio site do INCRA, entre os anos de 2012 e 2013 foram efetivados apenas 15 (quinze) assentamentos no Estado da Bahia, tendo assentado aproximadamente 1000 famílias, sendo o maior deles o assentamento Rosa do Prado, situado no município de Prado, no extremo Sul do estado, que assentou 264 famílias de trabalhadores rurais, em 5 mil hectares

Entre os anos de 2012 e 2014, no entanto, o número de assentados, não chegou a 2000 famílias. A realidade do Estado da Bahia não diferencia da de outros Estados, muito menos de outras décadas.

No afã de dar celeridade e segurança às questões agrárias, foi criado pelo Decreto No. 3338/2000 o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que dentre outras atribuições, pretendia-se com sua criação ampliar as ações políticas referentes à reforma agrária, como a própria página do Ministério deixa claro.

As circunstâncias políticas que levaram à criação dos órgãos que culminaram na instituição do Ministério do Desenvolvimento Agrário são ligadas à necessidade de se legitimar, como políticas de Estado, as questões agrárias e fundiárias, além de responder às demandas da sociedade e dos movimentos sociais por políticas de reforma agrária e de desenvolvimento rural sustentável, com enfoque na agricultura familiar²².

Criado com competência expressa de promover a reforma agrária, e o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; efetivando a delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos como especifica a Lei No. 11.952/09.

A Ouvidoria Agrária surge com objetivos expressos de garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas nas questões agrárias:

Suas ações são desempenhadas de forma articulada com órgãos governamentais e não-governamentais, por meio de parcerias firmadas em todo o País e que resultaram na estruturação da rede de órgãos especializados em questões agrárias. A atuação tem por finalidade garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em conflitos agrários no campo. Por meio da Ouvidoria Agrária Nacional, o Governo Federal contribui, extrajudicialmente, na resolução e prevenção dos conflitos agrários, de forma simples e sem burocracia, afastando qualquer barreira que dificulte o conhecimento das reclamações dos homens do campo.²³

A OAN traz em seus objetivos a meta de criar dos Planos, Projetos e Ações já existentes, bem como para cuidar essencialmente do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo, é apresentado pela Portaria Interministerial nº 1.053, de 14 de julho de 2006 que cria a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo para instituir uma reforma agrária sem violência.

Essa posição é bem descrita no texto da Portaria que deu origem a OAN:

²² Para o texto completo, acesse www.mda.gov.br/sitemda/pagina/histórico

²³ Para o texto completo, acesse.

<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/ouvidoria/apresenta%C3%A7%C3%A3o>

A proposta era de que a OAN pudesse proporcionar ao trabalhador rural condições e instrumentos que assegurassem o cumprimento de seus direitos, principalmente os humanos, sociais e fundamentais, nos termos da Constituição Federal. Para auxiliá-la no processo de prevenção e resolução dos conflitos agrários, conta com a parceria de ouvidorias agrárias regionais vinculadas às superintendências regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.²⁴

Segundo dispõe o site da OAN:

Em várias unidades de Federação, as ações são realizadas, também, em parceria com varas agrárias federais e estaduais, promotorias agrárias estaduais, delegacias de polícia civil agrárias estaduais, defensorias públicas agrárias estaduais, polícias militar agrárias e oitiva prévia do INCRA e Institutos de terras²⁵.

A composição do Plano Nacional de Combate à violência no Campo, elaborado pela OAN tem nas diversas medidas propostas, metas a serem seguidas e implementadas visando a redução dos impactos na vida dos envolvidos, visto que os principais atores das questões agrárias, são famílias, trabalhadores rurais, além de mulheres, crianças e idosos, de modo que a tentativa de redução da violência e a segurança dos envolvidos. Ademais, pretendeu-se com tal plano, transformar os problemas do conflito agrário de uma questão policial, para uma questão social.

Para alcançar tais objetivos, o Plano estabelece um total de quinze medidas, as quais estão sendo implantadas paulatinamente pelos órgãos responsáveis, tanto a nível federal quanto estadual²⁶.

Entre as medidas do Plano, o Programa Paz no Campo, também sob a coordenação da Ouvidoria Agrária Nacional apresenta objetivos específicos que prever a capacitação de mediadores de conflitos sociais.²⁷

A proposta da Ouvidoria Agrária é a de que seja trazido ao campo a possibilidade de uma resolução de conflitos de forma pacífica. Para tanto, o Programa Paz no Campo

²⁴ Idem. Ibidem.

²⁵ Idem. Ibidem.

²⁶ Ver Anexo A.

²⁷ Capacitação de Mediadores de Conflitos Sociais: A Ouvidoria Agrária Nacional realiza atividades de formação voltadas às pessoas que atuam diretamente na mediação e prevenção dos conflitos sociais, para aperfeiçoamento da ação destes agentes, com o objetivo de alcançar eficiência na resolução dos conflitos agrários.

conjuntamente com o Plano nacional de Combate a Violência no Campo, apresente um conjunto de entes e ações que assumem a frente do conflito atuando entre as partes envolvidas de modo a apresentarem condições de os mesmos chegarem a uma solução do impasse.

A formação de mediadores capacitados de forma técnica jurídica envolve diversas instituições e diversos atores que representaram o Estado e as partes envolvidas. Promotores, Defensores, Juízes, Policiais, Assistentes Sociais e delegados formam esse agrupamento de instituições que juntamente com os Movimentos Sociais envolvidos servirão de apoio à resolução do conflito.

4.5.1 A técnica da mediação nos conflitos agrários

Com o intuito de gerenciar de forma inequívoca a aplicabilidade da proposta de mediação nos conflitos agrários, a OAN editou alguns documentos de destaque, necessários a essa unificação. Inicialmente foi editado o Termo de Referência de Atuação em Tensões e Conflitos Sociais no Campo. Trata de uma “cartilha” editada no ano de 2001 pela OAN, é apresentado como sendo: “uma ferramenta de nivelamento procedimental dos Mediadores de Conflito”, mas também é “um instrumento balizador da atuação de quantos estejam envolvidos nas ações de prevenção, mediação e resolução de tensões de conflitos” (TRAT, 2001.p. 8).

O Termo de Referência apresenta a preocupação do então Ministro Raul Jungman em apresentar os conflitos agrários como conflitos sociais decorrentes da luta pela terra, afirmando:

Entendendo o Conflito Social como uma questão que extrapola os limites da Instituição, os representantes de organizações governamentais (Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Federal, Polícia Militar, órgãos Federais e Estaduais de Terra) e não governamentais (Igrejas, Comissão de Direitos Humanos, sindicatos etc.) devem participar, dentro das suas especificidades, dos processos negociais em todas as suas etapas, visando garantir os direitos humanos e sociais dos envolvidos²⁸.

²⁸ JUNGMAN, Raul. Ministro do Desenvolvimento Agrário. Termo de Referência em Tensões e Conflitos Sociais no Campo - 1999, p.8

Quando da edição do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo a OAN editou como parte deste o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, onde afirma que:

Uma das causas de violência no campo são os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção e reintegração envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas²⁹.

O referido Manual apresenta as Providencias Iniciais que deverão ser tomadas pelos atores envolvidos no processo de cumprimento das ordens judiciais, de modo que cada um dos entes envolvidos terão seu papel delimitado de acordo com a sua representação.

De logo afirma que somente após o recebimento da ordem judicial pela “unidade policial”, esta deverá articular junto com as demais instituições. Assim, resta evidenciado que a maior articuladora do processo será a unidade policial. Para tanto, prevê o Plano a criação de delegacias especializadas em conflitos agrários. Segundo o Manual, caberá a Polícia Federal e Secretarias de Segurança Pública.³⁰

A Segurança Pública vem firmada no Art. 144 e 144 A da CF de 1988, sendo as Policias Militares e Civis os atores de sua representatividade nos Estados. Assim, o Plano apresentou como sugestão a criação pelas Secretarias de Segurança Pública as delegacias agrárias e as Policias Militares, as Coordenadorias de Policias Militares agrárias especializadas na atuação de conflitos que deveriam estar vinculadas ao Governo do Estado, tendo o Estado da Bahia, juntamente como os Estados de Alagoas, Piauí e Sergipe, os primeiros a efetivar tal ação.

Em tese, todos os órgãos envolvidos para a aplicação do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo possuem uma base única de atuação por todos os entes públicos envolvidos – Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva. – o referido manual é integrado a instituição

²⁹ Ver Anexo E.

³⁰4. Criação de delegacias especializadas em conflitos agrários federais e estaduais. 9. A fiscalização dos serviços de segurança particular em imóveis rurais; 12. Desarmamento em áreas de conflitos nas comunidades quilombolas, nas fazendas, nos acampamentos, nos assentamentos e nas terras indígena. (OAN- Plano nacional de combate a violência no Campo).

de acordo com sua participação. Assim, a PM BA, traduziu e inserindo todos os ensinamentos através da Diretriz Operacional nº 10 e cada uma das instituições criam suas regras de acordo com os passos fixados pelo Manual.

O Judiciário, por sua vez segue integralmente as regras estabelecidas no manual e na Constituição Federal. Em pratica, como dito, no Estado da Bahia há algumas varas criadas, mas não há efetividade das mesmas, o que dificulta aplicabilidade das regras da OAN.

O certo que qualquer medida referente as questões agrárias, quando não administrativas, que serão resolvidas pelo INCRA, ou as questões de desapropriação, que serão julgadas exclusivamente pela Justiça Federal, caberão a Justiça Comum Estadual.

A prática da mediação judicial, como já dito anteriormente, redigida pelas regras do CNJ que no caso em tela foram inseridas no Manual de Mediação editado pelo Ministério da Justiça descrevendo assim todos os procedimentos e técnicas de mediação, sendo inclusive tais técnicas reproduzidas para os entes envolvidos no Plano Nacional de Combate a Violência no Campo. O CNJ tem ofertado cursos de capacitação para mediadores tanto no âmbito da Justiça quanto para Policias, Promotorias, Defensores, Advogados envolvidos e para a população em geral.

O início do processo de mediação dependerá de como se deu o conflito, podendo inclusive ser sugerido o processo de mediação diretamente pela OAN, quando se tem noticia da ocupação, cabendo ao INCRA convocar as instituições policiais para dar-se início ao procedimento, principalmente quando já tem pericia indicando a impossibilidade de desapropriação da área ocupada.

Havendo já iniciado o processo judicial a convocação para mediação poderá ser feito de imediato pelo Magistrado antes da concessão da liminar, ou, se concedida a liminar, no cumprimento do mandado pelas Policias, militar e civil, sempre com a convocação de todas as instituições definidas no Plano.

Pode ainda o Juiz em observância ao determinado no parágrafo único do Art. 165 da CF, realizar visita in loco. O que é aconselhável em todos os casos.

4.5.2 As regras de aplicabilidade da mediação nos conflitos agrários

O Ministério da Justiça tem em decorrência das ocorrências de grandes eventos de conflitos, demonstrado a preocupação do Governo federal, materializando assim, através de planos, programas e órgãos a tentativa de redução e resolução dos conflitos fundiários agrários.

Além dos Planos e Programas, no ano de 2013, desenvolveu uma pesquisa em parceria da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Organização Terra de Direito intitulada Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais que contou com a parceria do programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, visando avaliar os casos de mediação de conflitos agrários ocorridos nos Estados de Pernambuco, Paraná e Pará.

Em tese, na atualidade, todo o trabalho de tentativa de resolução de conflitos fundiários rurais em uso no Brasil, são desenvolvidos a partir da aplicação do Programa Paz no Campo e do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo.

As instituições envolvidos e indicadas no Plano atem-se a seguir as sugestões do Plano e do manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e reintegração de Posse Coletiva. O Estado da Bahia, seguindo as sugestões lá contidas já criou a Coordenação na Polícia Militar, a Delegacia Civil Especializada em Conflitos Agrários, a Defensoria Agrária, a Ouvidoria Agrária Regional e as Varas Agrárias Estaduais, que tentam, mesmo com muitas restrições, por em prática as sugestões da OAN.

4.5.3 A mediação de conflitos como elemento dos Direitos Humanos e meio de pacificação social

Os Direitos Humanos estão em constante construção adaptando-se a cada momento da história de acordo com a evolução das necessidades da sociedade, adequando-se as idéias de Bobbio ao desenvolver as gerações dos direitos do homem, que segundo ele, se enquadravam em três gerações, sendo elas: os direitos políticos os direitos de primeira geração, os direitos sociais, direitos econômicos e direitos culturais os de segunda geração, os direito de

fraternidade ou solidariedade os de terceira geração. Já os de quarta geração, inseridos no contexto por Paulo Bonavides, seriam os direitos da bioética e os direitos da informática.

Na análise breve das quatro gerações observamos que nenhuma dessas gerações caminham de forma individualizada, mas conjuntamente e de formas simultâneas na construção das bases dos Direitos Humanos, ou seja, a construção e manutenção da dignidade da pessoa humana.

A efetividade dos Direitos Humanos ocorre quando o Estado apresenta como elemento principal a concessão do bem estar social, já que este bem estar dependerá da implementação de elementos que, na maioria dos casos o alcance pelos cidadãos dependerá dos interesses do Estado.

A Mediação em si, já é um processo de sensibilidade, como bem diz Warat (2004), “que institui um novo tipo de temporalidade, de fazer do tempo um modo específico de auto-declaração”.

Falar de mediação como elemento dos direitos Humanos, é falar de cidadania, de justiça cidadã. Por tal razão a cidadania liga-se a mediação de forma tão uníssona, pois assim como a cidadania deve ser um exercício público, de construção coletiva, a mediação será sempre uma decisão construída em uma coletividade, onde os interesses gerais e sociais devem ser avaliados, deixando-se de lado a individualidade da situação e se vendo os interesses gerais que a aquela cisão irá trazer. Assim é a Mediação, como meio de pacificação social.

Warat (2004) demonstra bem esse pensamento quando diz:

(...) as concepções de cidadania e Direitos Humanos e partir de uma teoria do direito da mediação, que as veja como formas sinônimas de realização das relações humanas com autonomia, e aponte para um recíproco programa de qualidade total (outridade). E a mediação, sem seu sentido amplo e irrestrito, como fórmula de humanização das relações humanas (outridade) e de construção de uma justiça entendida como preocupação em torno da qualidade de vida, e não como mecanismos encontrados para castigar supostos desvios valorativos, morais, desvios de sentimentos ou ações, considerados como tais por uma forma de civilização que faz da ordem sua neurose. (WARAT, 2004. p.113)

A ideia da inserção da Mediação no contexto dos Direitos Humanos, aparece de forma expressa e atual, no contexto normativo nacional, no Decreto No. 7.037/2009, que institui o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3), onde é apresentado no Eixo Orientador IV,

Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, descrevendo na Diretriz 17, mais precisamente nos objetivos estratégicos III: Utilização de modelos alternativos de solução de conflitos” e o Objetivo estratégico VI: Acesso à Justiça no campo e na cidade, apresentando ainda nas Ações Programáticas a serem desenvolvidas pelo Ministério da Justiça e Ministério das Cidades, que o Poder Judiciário estabeleça critérios objetivos e unificado sobre a terra produtiva. Nas ações programáticas tem-se:

Fomentar iniciativas de mediação e conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização, capacitando as lideranças comunitárias sobre instrumentos e técnicas de mediação comunitária, e incentivando a resolução de conflitos nas próprias comunidades (PNDH3, 2009, p.177).

Em seguida, propõe aos Ministérios da Justiça, do desenvolvimento Agrário e das Cidades, a promoção de projetos de lei voltados a regulamentar o cumprimento de mandado de reintegração de posse ou correlatos, garantindo a observância do respeito aos direitos Humanos. Recomenda ainda, aos mesmos ministérios que sejam promovidos diálogos com o Poder Judiciário para a elaboração de procedimentos para o enfrentamento de casos de conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais.

Também há de ser observado o Eixo orientador III onde é previsto a Universalização dos direitos em um contexto de desigualdades, prevendo, na Diretriz 7 a Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena.

Recomenda ainda aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o incentivo a ações e técnicas de mediação popular de resolução de conflitos, bem como Incentivar projetos pilotos de Justiça Restaurativa como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro, pretendendo ainda nestes objetivos:

Estimular e ampliar experiências voltadas para a solução de conflitos por meio da mediação comunitária e dos Centros de Referência em Direitos Humanos, especialmente em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com dificuldades de acesso a serviços públicos (PNDH3, 2009, p 178).

A evolução proposta pelo PNDH3, no entanto, foi embargada numa tentativa destrutiva de evolução quando em fevereiro de 2010 o Deputado Antônio Carlos Mendes (PSDB/SP) apresentou a PDC 2399/2010 onde propõem alteração do Decreto 7.037/2009, pretendendo

alterar a alínea (d) do Objetivo Estratégico VI, da Diretriz 17, do Eixo Orientador IV. Entende o Deputado que:

o PNDH-3 de Lula limita-se, no tocante às responsabilidades de gestão e financeiras, a prever a instituição de um Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3 (artigo 4º. do Decreto no. 7.037, de 21 de dezembro de 2009). O dispositivo do PNDH-3 do Presidente Lula, cuja eficácia deve ser suspensa, afronta os princípios constitucionais de independência do Poder Judiciário e do amplo poder de cautela assegurada ao julgador, que se encontram vinculados ao princípio do juiz natural, na sistemática jurisdicional brasileira. A simples concepção de instaurar-se, como estágio preliminar para a solução de demandas e conflitos agrários e urbanos, a mediação obrigatória, constitui-se em ato emasculatório do Poder Judiciário.³¹

A referida PDC, foi arquivada em fevereiro de 2015 segundo publicação do Diário da Câmara dos deputados, tendo o autor em seguida pleiteado o desarquivamento que foi de pronto indeferido.

Assim, até a presente data continua sendo mantidas as propostas do PNDH3 de fazer valer a mediação como elemento de concretização da pacificação social e por fim, do bem estar. Sobre a questão de ser a Mediação elemento para a busca da cidadania, ou da concretização dos direitos humanos em uma sociedade, diz Warat (2004.p.101):

Estas são expressões que vieram cruzando tanto sés sentidos que terminaram por unificar-se bastante, são termos cada dia mais sinônimos. No futuro, significarão o mesmo ou não significarão nada. Ficarão unidos no interior de uma cultura da mediação. O futuro (condições e perspectivas semióticas filosóficos existenciais) da cidadania e dos direitos Humanos é a mediação com o cultura e como praticas para sua realização na experiência cotidiana das pessoas. Nesse futuro, as duas expressões encontrarão um ponto de fusão e de mutação em termos de uma semilia da experiência, sem abstrações3s fundadora. [...] Proponho-me revisitar as concepções de cidadania e Direitos Humanos e partir de uma teoria do Direito da mediação, que as veja como formas sinônimas de realização das elações humanas com autonomia, e aponte para um recíproco programa de qualidade total (outridade)” (WARRAT, 2004, p. 101)

Em termos gerais, a cidadania e os direitos humanos caminham lado a lado. A mediação, como forma de resolução de conflitos que se apresenta de forma ágil e facilitadora da busca da paz social, colaborando para a aquisição e manutenção da cidadania, surge no nosso ordenamento jurídico como elemento transformador, posto ser uma iniciativa que concede ao o indivíduo ora refém do poder, sem vez e sem voz, o direito de ser ouvido.

³¹ Para mais informações, ver: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466184>

As iniciativas políticas de inserção social, tais como a implantação da mediação como modelo de resolução e conflitos, demonstra uma nova forma de funcionamento das organizações, onde a força do controle estatal sai das mãos das organizações e é transferida para um grupo de pessoas e instituições que buscam, conjuntamente com os interessados, a solução do conflito de forma pacífica. A objetivação dessa tática liberta a classe explorada da opressão organizada, dando-lhe vez e voz, consagrando aos envolvidos o direito e respeito do diálogo, elemento necessário à dignidade.

5 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NA BAHIA

5.1 A APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS PELA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

O Estado da Bahia, no ano de 2006, através da Lei nº. 9.848, de 29 de dezembro de 2005, reorganizou a Polícia Militar da Bahia criando o Conselho de Operações (CONSOP).

Os policiais militares agrários prestam segurança pública na zona rural, principalmente nas fazendas que se encontram ocupadas por trabalhadores rurais sem-terra que demandam providências dos poderes públicos para implantação do programa de reforma agrária, assim como durante o cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse coletiva, buscando a resolução dos conflitos agrários de forma pacífica¹. (RASIL. 2006)

A criação do referido conselho segue as determinantes do PNCVC que além de estabelecer a necessidade de formação da Coordenação das Policias Militares como sendo Policias Militares Agrárias, determinando ainda suas atribuições:³²

A participação da PMBA como ente do processo de mediação de conflitos agrários é fixado pelo Art. 6º da Lei Nº. 9.848, de 29 de dezembro de 2005, já transcrito, tendo o mesmo sido revogado pela Lei Nº 11.356, não tendo tal revogação o fim da atuação, pois a Diretriz Operacional nº 10 do Comando de Operações PM/2009, de 10 de fevereiro de 2009 (Anexo F), trouxe novos procedimentos em obediência ao manual de diretrizes da OAN.

A atuação da PMBA passou então a ser coordenado pelo COPPM, coordenação vinculada a Casa Civil, que acrescentou a Coordenação de Gerenciamento de Crises. Através da coordenação um grupo de militares foram treinados pelo CNJ para mediar conflitos agrários nos moldes da mediação proposta pelo Conselho e pelo PNCVC.

A Diretriz Operacional nº 010, por sua vez, passou a ser o instrumento de comando de toda e qualquer operação, de modo que ao tomar conhecimento da ordem judicial, a Coordenação de imediato envia um grupo de operações para dar início as negociações.

De acordo com as regras estabelecidas na Diretriz Operacional, fica instituído que:

A partir do momento em que o Comandando do policiamento Regional CPR receber o Estudo de Situação, constatando a cópia do mandado de reintegração, manutenção ou imissão de posse, sem prejuízo das demais atribuições previstas na presente Diretriz, antecedendo o emprego da tropa, designará um oficial lotado no CPR para proceder a negociação, buscando a solução harmoniosa, isto é, a desocupação pacífica do imóvel, identificando o movimento social responsável pela ocupação, e em contato inicial com as lideranças, levantar as reivindicações existentes que demandam providências dos órgãos parceiros, envolvidos no processo de interlocução/mediação. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-, Coordenação de Desenvolvimento Agrário-CDA, Ouvidoria Agrária Nacional-OAN, Delegacia Agrária etc, para que sejam adotadas as providências necessárias através do Comando de Operações PM³³.

O documento transcrito apresenta as diretrizes a serem seguidas pelo comando nos casos de ocupação/reintegração, imissão de posse, etc. A diretriz foi editada nos termos do Manual de Diretrizes para Execução de Mandados da OAN.

A proposta do Manual da Ouvidoria, já comentado anteriormente, seria o de unificar as ações policiais junto às ocupações quando em cumprimento de mandados judiciais. A Polícia Militar da Bahia, por sua vez, editou a já referida Diretriz Operacional No. 010, que apesar de repetir os termos do Manual de diretrizes da OAN, adotou estratégias especificamente militares, a exemplo do contido no Item 9, sub-item -2, alínea “b”, onde é permitido aos militares que em caso de descumprimento da ordem judicial de desocupação, poderá ser “efetuado a prisão dos líderes para enfraquecimento da organização dos invasores rebeldes³⁴”.

Ora, concretamente tal medida demonstra uma medida “legalmente arbitrária”, legalmente porque encontra amparo nas regras da OAN, arbitrária, porque fere o direito fundamental de organização, e ainda, fere os objetivos do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo, pois estimula a violência física restringido o direito de atuação do Movimento e incentivando a agressão aos direitos fundamentais. Ademais, fortalece a discriminação pelo uso do termo “invasores”, haja vista que nesse processo não há invasores no movimento e sim ocupantes.

A preocupação da OAN quando da elaboração do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo é de por fim à violência existente nos atos de reintegração/imissão de posse, pois é sabido que a prática de solução desses conflitos sempre foi pautado na

³³ Para o texto completo da Diretriz, ver o Anexo F

³⁴ Para o texto completo da Diretriz, ver o Anexo F

reintegração da posse e na retomada do imóvel ocupado acompanhado de grande violência, com destruição de bens, agressões físicas e desrespeito aos direitos dos ocupantes.

As tomadas de decisões sempre passaram por dois caminhos: a retomada violenta por parte dos proprietários, ou o cumprimento das reintegrações de posse ordenadas pelo judiciário acompanhado, quase sempre de policiais que se apresentavam para cumprir a lei e proteger o direito de propriedade. Em ambos os casos, a barbárie se fazia presente.

Na atualidade temos duas vertentes de atuação. Uma é a pacífica, quando esporadicamente os atores envolvidos no cumprimento do mandado seguem rigorosamente as regras do Manual da OAN e da Diretriz Operacional da PM. Exemplo foi a desocupação de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Fazenda Mandacaru, de propriedade da Companhia Sisal do Brasil (COSIBRA) em julho de 2015.

Naquela ocasião, a reportagem do portal Notícias de Santa Luz noticiou que:

Policiais da 5ª Companhia Destacada da Polícia Militar, sediada em Santa Luz, acompanharam as equipes da Casa Militar do Governo do Estado da Bahia e do Comando de Operações Policiais Militares (COPPM), na ação que deu início a negociação para a desocupação de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Fazenda Mandacaru, de propriedade da Companhia Sisal do Brasil (COSIBRA)³⁵.

Figura 5 - Cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse em Santa Luz



Fonte: Notícias de Santa Luz (2015)³⁶.

³⁵ Trecho extraído da reportagem do portal Notícias de Santa Luz, disponível em <http://noticiasdesantaluz.com.br/santaluz-policia-militar-acompanha-desocupacao-em-fazenda-do-municipio/>

³⁶ Disponível em: <http://noticiasdesantaluz.com.br/santaluz-policia-militar-acompanha-desocupacao-em-fazenda-do-municipio/>. Acesso em: 04 de abril de 2016.

Naquela ocasião, a reportagem do portal Notícias de Santa Luz afirmou:

Policiais da 5ª Companhia Destacada da Polícia Militar, sediada em Santa Luz, acompanharam as equipes da Casa Militar do Governo do Estado da Bahia e do Comando de Operações Policiais Militares (COPPM), na ação que deu início a negociação para a desocupação de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Fazenda Mandacaru, de propriedade da Companhia Sisal do Brasil (COSIBRA)³⁷.

A ordem de reintegração/manutenção de posse foi determinada pela juíza substituta da Comarca de Santa Luz, Renata Furtado Foligno, atendendo a um pedido da empresa proprietária da fazenda.

De acordo com o comandante da 5ª Companhia da PM, capitão Gilvan Pereira, a negociação com os manifestantes estaria sendo conduzida de forma pacífica.

O papel da PM é mediar pacificamente a resolução de conflitos com este. Uma ordem judicial foi exarada e precisa da melhor forma possível ser cumprida. Afinal, vivemos em um estado democrático de direito e, portanto, esses direitos precisam ser reservados, tanto aqueles relacionados à propriedade, quanto aos cidadãos, famílias inteiras que estão alojadas no local do conflito. Este é o papel da Polícia Militar, intervindo para a construção de uma sociedade mais justa e ordeira”, afirmou. Segundo o oficial, os líderes do movimento informaram que cerca de 300 famílias estão acampadas no local e o intuito é chegar a um acordo para que os ocupantes deixem a propriedade pacificamente, sem que haja a necessidade do uso da força policial. “O objetivo da PM é evitar os embates fundiários decorrentes do cumprimento de ordens judiciais como esta. Nosso papel é mediar o conflito, buscando uma solução pacífica para o problema”, concluiu³⁸.

Na situação transcrita, a PMBA inclusive diz que “a intenção de cumprir a ordem judicial de forma pacífica é a meta que não descartou a possibilidade de realizar novos encontros como o que ocorreu naquela ocasião³⁹”.

Ocorre, que nem sempre a situação é resolvida nos termos do que determina o Manual de diretrizes da OAN ou da DO nº 10 da PM/BA. Em outros momentos, os atos de violências chegam antes das propostas de mediação do conflito, como ocorreu em outubro de 2011 no

³⁷ Trecho extraído da reportagem do portal Notícias de Santa Luz, disponível em <http://noticiasdesantaluz.com.br/santaluz-policia-militar-acompanha-desocupacao-em-fazenda-do-municipio/>

³⁸ Idem

³⁹ Ibidem

extremo sul da Bahia quando cerca de 230 (duzentas e trinta) famílias Sem Terra sofreram um despejo violento no Acampamento Bruna Araújo, em Jucuruçu.

Neste caso, o acampamento formado na Fazenda Pedra Redonda recebeu a visita do oficial de justiça do município e do proprietário da fazenda que “autorizou seus funcionários a destruírem todos os barracos, pertences e a produção das famílias⁴⁰”.

Segundo o Blog, os membros do movimento Sem Terra haviam realizado um acordo com o proprietário, com a participação da Coordenação da PM, acordando que iriam cumprir a ordem de despejo, mas foi pedido um tempo pois as famílias haviam feito plantações. O acordo previa a manutenção da lavoura até a colheita e a não destruição dos bens e pertences dos ocupantes. Ocorre que o acordo foi rompido. Usando um trator, o proprietário destruiu toda a plantação e os bens dos ocupantes.

De acordo com a direção do Movimento na região, “existe um método desumano adotado pela justiça, construído junto com os fazendeiros da região, que desrespeitando o processo de diálogo, chegam nos acampamentos antes mesmo da PM acompanhados de retroscavadeiras para intimidar, provocar e humilhar as famílias acampadas⁴¹”.

Figura 6 – Destruição do Acampamento Bruna Araújo



Fonte: Blog Voz do Movimento (2015).

⁴⁰ Trecho extraído do Blog. Voz do Movimento. Para o texto completo, acessar a página <http://www.vozdomovimento.org/2015/10/trabalhadores-sem-terra-sofrem-despejo.html>

⁴¹ Trecho extraído do Blog. Voz do Movimento. Para o texto completo, acessar a página <http://www.vozdomovimento.org/2015/10/trabalhadores-sem-terra-sofrem-despejo.html>

Apesar de termos tido ao longo dos anos inúmeras normas revestidas de posições positivas para a concretização da Reforma Agrária, esta nunca se concretizou. A cada governo, novos Planos e novas medidas afastavam cada vez mais os trabalhadores de ter um espaço onde pudesse dele tirar o seu sustento e de sua família. È de difícil interpretação afirmar de quem é a responsabilidade da violência desenvolvida nos casos de reintegração/retomada/imissão, posto que há regras a serem seguidas, e o poder público define regras, mas estão são descumpridas em todos os níveis, negando assim a possibilidade de afirmação de quem é a culpa pelo mesmo, pois quando as regras não são quebradas por condutas da polícia, os proprietários se encarregam de fazê-lo.

Ainda quanto à aplicabilidade da Mediação de conflitos agrários pela Policia Militar da Bahia, deve ser observado que este mecanismo encontrado pelo Estado para a solução dos conflitos sociais, como já dito, choca com as antigas regras impostas pela hierarquia militar, posto que durante séculos a Policia, principalmente a Militar teve como finalidade única impor a ordem, representando o Estado, tanto que seus membros foram treinados para gerenciar crises e não para resolver conflitos.

Cabral afirma que “não se pode esquecer que gerenciar crise é uma tarefa que implica resolução de problemas com base em probabilidades” (CABRAL, 1996, p. 34). O autor prossegue:

A doutrina, pela sua complexidade, exige na pulverização de seus conhecimentos posturas imperativas, para que a sua essência chegue sem ruído e sem distorções. Aqui no Brasil, além de sequestros, reféns eventuais, motins em estabelecimentos prisionais, tentativas de suicídio, uma outra modalidade tem-se revelado: as crises levadas a efeito pelo Movimento dos Sem-Terra (CABRAL, 1996, p. 34).

Certamente tem-se que considerar que o pensamento do Militar Tenente Coronel Cabral em 1996 não condiz com o pensamento dos Militares/Comandantes da atualidade. Nesse ínterim, a base de formação da Policia Militar da Bahia tem passado por vários avanços, sendo um deles a implementação da Policia Cidadã. Segundo Silva Júnior (2008), a criação da Policia Cidadã faz parte de uma reestruturação que visa à aproximação com a população. Segundo o autor:

A Polícia Militar da Bahia iniciou sua reformulação objetivando a implantação do programa de policiamento comunitário, com a criação do Projeto Polícia Cidadã. Esta reorganização estrutural e de concepção proposta pelo projeto iniciou-se na segunda metade da década de 1990 com: substituição paulatina dos Batalhões de Polícia Militar (BPM), da capital e do interior do Estado, pelas Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM); criação de Conselhos Comunitários de Segurança; e realização de cursos de capacitação destinados a oficiais e praças da Corporação para a institucionalização de uma nova cultura policial pautada na integração com a comunidade, para o atendimento das demandas de serviços de forma eficaz⁴².

Ainda seguindo esta nova estrutura os policiais passaram a realizar cursos de capacitação para a formação de uma nova cultura pautada na reintegração com a comunidade.

O que se observa em análise da participação da Polícia Militar da Bahia na aplicabilidade do Plano Nacional de Combate à Violência no Campo, é que tivemos dois momentos, um antes do Manual editado pela OAN e outro após. Observa-se que antes da edição do Manual de procedimentos, a PMBA atuava junto aos conflitos aplicando as regras atinentes ao gerenciamento de crises, como apontado pelo então Major Paulo Cezar Cabral em sua obra Gerenciamento de Crises, que seguia os padrões de determinação da Diretriz Operacional nº 003/2007, que ao contrário do DO nº 10 de 2009, buscava manter o padrão hierárquico militar, pautando suas operações apenas no cumprimento da Lei e na manutenção da ordem:

Para cumprimento da lei e no resguardo do princípio da autoridade, a PM tem se deparado, quando em vez, com situações em que a força tem que ser utilizada. Saber utilizá-la é uma “ciência” e como tal, carece de preparo, o que infelizmente, às vezes, não acontece [...]⁴³.

Na prática, a Coordenação de Mediação de Conflitos da Polícia Militar da Bahia tem atuado Juntamente com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da sua Superintendência Regional (SR-5), Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão estadual ligado a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, Ouvidoria Agrária Nacional (OAN), também vinculado ao Ministério do Desenvolvimento

⁴² Silva Júnior, Dequex Araújo. **Segurança pública como cultura do controle**. Revista Brasileira de Segurança Pública | Ano 4 Edição 7 Ago/Set 2010. Ver em revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/75/73.

⁴³ Silva Junior, Dequex Araújo. Os números das ações de policiamento em uma experiência baiana recente. **Revista Ordem Pública**. v.1. n.1- 2008 -Texto 4.. Ver site <http://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/4>.

Agrário MDA, devendo atuar em todos os Conflitos decorrentes de ocupações, manutenções e reintegrações de posse no Estado da Bahia.

Desde a criação da coordenação a PMBA acompanha os conflitos fundiários. Entre os anos de 2012 a 2014, especificamente foram aproximadamente 1000 conflitos registrados, no entanto, apenas metades foram levados adiante necessitando de reintegração ou sendo transformado em assentamentos. Em verdade, há uma diferença exorbitante entre os números apresentados pela Polícia Militar e a Pastoral da Terra, sendo que a Pastoral da Terra apresenta relatórios públicos anuais, enquanto a Polícia Militar não o faz, ao menos publicamente. Diz a Coordenação de Mediação de Conflitos da Polícia Militar da Bahia, que acompanhou aproximadamente 200 casos de reintegração de posse no ano de 2014, bem como esteve presente em todos os conflitos fundiários de territórios indígenas e quilombolas.

Na prática, segundo informações dadas por um dos membros da Comissão, o Capital Gabriel Penna, nas ações, além do Coordenador, acompanha a equipe o representante do MP, da Defensoria Pública, do Corpo de Bombeiros cabendo a definição do número de polícias a depender do tamanho da operação e do número de pessoas envolvidas na questão.

Em todas as situações, ou operações, como é denominada a ação pelos membros da Polícia Militar, inicialmente é feito o contato para mediação do conflito onde são ouvidas as partes interessadas. Em seguida, após a negociação ser concretizada, é lavrado o termo de acordo que ira assinado pelos envolvidos e pelo mediador e presentes, sendo em seguida homologado pelo Juiz da Comarca.

Para evitar os embates fundiários decorrentes do cumprimento de ordens judiciais e para auxiliar as autoridades públicas encarregadas da aplicação da lei nas ações coletivas decididas pelo Poder Judiciário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Ouvidoria Agrária Nacional, resolve editar o presente manual fixando diretrizes para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, estabelecendo os passos que os responsáveis pelo cumprimento das determinações devem obedecer durante a execução de ordens judiciais, assegurando a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente àquelas decorrentes dos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal, que contemplam como fundamentos da República Federativa do Brasil: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a

prevalência dos direitos humanos e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação⁴⁴

O Manual estabelece todos os caminhos a serem percorridos pela corporação, até mesmo a forma de atuação dos membros da corporação:

A corporação responsável pelo cumprimento dos mandados judiciais de manutenção, reintegração e busca e apreensão, promoverá o planejamento prévio à execução da medida, inspecionando o local e colhendo subsídios sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela medida, como a presença de crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos e enfermos. Considera-se iniciada a execução da ordem judicial a partir do momento que forem levantados os dados para o planejamento⁴⁵.

Sendo a PMBA um dos entes que devem compor os processos de resoluções de Conflitos rurais, esta, além de seus documentos internos deve, como já dito, seguir as estratégias da OAN e do MDA. Ocorre que certamente por conta da rigidez das regras internas da PM, algumas recomendações da OAN ainda não são consideradas pela PMBA a exemplo da sugestão de desarmamento da PMBA na execução dos cumprimentos de mandados.

A atuação da Polícia Civil da Bahia segue os padrões da sugestão do PNCVC, assim como a PM. Neste caso, a pedra fundamental para a atuação da Polícia Civil se deu através da edição da Portaria nº. 823, de 19 de novembro de 2007, da Secretaria da Segurança Pública, que designou a Delegada de Polícia Giovanna de Andrade Bonfim, para exercer as funções da Delegacia Agrária em todo o Estado, sem contudo haver uma Delegacia Agrária propriamente dita, surgindo assim não uma Delegacia Agrária, mas uma Equipe de trabalho.

A Portaria nº 357 de 09 de setembro de 2010 criou o Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos (GEMACAU), que continuou sob o comando da Dra. Giovana, apesar de vinculado ao Gabinete do Delegado geral, traz suas atribuições firmadas pelo PNCVC:

⁴⁴Texto Completo no Anexo E.

⁴⁵ Para o texto completo do Manual, ver Anexo E.

Delegacias de Polícia Civil Agrárias: Os delegados agrários prestam atendimento referente às ocorrências registradas na zona rural, principalmente no que diz respeito aos conflitos coletivos pela posse da terra rural⁴⁶.

Cabe especificamente a este grupo, cuidar das questões que envolvam delitos criminosos referentes aos conflitos rurais, principalmente no tocante as investigações dos casos que envolvam as questões agrárias, podendo serem convocados a partir de denúncias das vítimas, ou por convocação de qualquer uma das instituições envolvidas.

O GEMACAU, além de cuidar das investigações, como dito, deverá ainda acompanhar as mediações, no entanto, sua atuação de maior relevância tem sido na investigação dos crimes cometidos durante as ocupações pelos integrantes das ocupações ou contra eles.

5.2 CASO EMBLEMÁTICO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO

No Estado da Bahia, apesar de ter como já dito ter sido o primeiro Estado a idealizar a criação de varas agrárias, somente no ano de 2014 algumas foram implantadas. No entanto, alguns Magistrados há algum tempo tentam por em prática as regras da Mediação nos conflitos agrários.

Um caso específico do qual temos conhecimento por ter sido bastante divulgado pela mídia baiana, foi o caso da Fazenda Marruais, na jurisdição da Comarca de Conceição do Coité, onde o magistrado Gerivaldo Neiva atua. Este caso, como dito, de repercussão, em virtude apenas de o magistrado ter cumprido as regras constitucionais e ido, pessoalmente ao local da ocupação desenvolver a atividade que segundo dispõe a CF/88, todos os magistrados deveria, fazer, a visita “in loco”.

Assim, seguindo a Constituição Federal e as propostas sugestivas da OAN, o magistrado antes de despachar e analisar a Liminar requerida pelos proprietários da fazenda, convocou todas as autoridades descritas no Plano de Combate a Violência no campo, e outras tantas de interesse no assunto, como Prefeito, Vereadores, Movimentos Sociais, Polícia Militar e

⁴⁶ Trecho tirado da página do Ministério do Desenvolvimento Agrário na web: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/ouvidoria/fun%C3%A7%C3%A3o-dos-%C3%B3rg%C3%A3os-agr%C3%A1rios>

outros, e, com dia e hora marcada apresentou a situação, fez sugestões de resolução do conflito, e acima de tudo, deixou claro que aquela ocupação não era apenas uma questão de defesa patrimonial e econômica, mas também uma questão social

Os argumentos apresentados pelo Magistrado encontram-se descritos no despacho onde ele indefere a Liminar pleiteada.

Figura 7 – Audiência Pública do Juiz Gerivaldo Neiva e Autoridades



Fonte: (Cedida pelo Juiz Gerivaldo Neiva em 2016)

Em janeiro de 2014 o MST ocupou a Fazenda Marruais localizada no Município de Conceição do Coité. O proprietário da fazenda alega ser a mesma produtora de cisal e tratou de protocolar ação de reintegração de posse que foi distribuída na Comar de Conceição do Coité tomando o nº 0000151-68.2014.805.0063, pleiteando de logo a liminar de reintegração de posse, com os argumentos de praxe, que seria a produtividade de Cisal.

O Douto Magistrado Juiz Gerivaldo Neiva, juiz de ampla atuação na Associação de Juízes pela democracia respondeu o pleito com seguinte despacho:

“Ocupação de imóvel rural por parte de trabalhadores rurais sem terra, mais do que uma questão puramente jurídico-legal, tornou-se um problema político social complexo, demandando uma a precisão cada vez mais cuidadosa pelo Poder Judiciário e o envolvimento de outros órgãos do Poder Executivo, visando sempre uma solução pacífica e negociada.

No caso, noticia os autos uma ocupação de imóvel rural, neste município, por cerca de 100(cem) famílias de trabalhadores rurais sem terra. Sendo

assim, antes de apreciar o pedido de liminar, decido pela realização de visita ao local do conflito para melhor compreensão e dimensão do problema. Para tanto, determino que se notifique, por ofício deste juízo, convidando para participarem da visita, a Casa Militar do Governo do Estado da Bahia, o Comando Geral e local da Polícia Militar da Bahia, a Superintendência Regional do INCRA, o representante local do Ministério Público, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais, o Bispo Diocesano, o Pároco da igreja católica local e a direção estadual do Movimento dos Trabalhadores sem Terra. A visita será no dia 21 de janeiro do corrente ano às 8:30hs⁴⁷.

O Juiz no caso supra relatado cumpriu o determinado na CF de 1988, e no PNCVC, fazendo mais, convidou para reunião todos os órgãos citados no Plano e outros que lá não constam, o que demonstra a valia que o magistrado oferta a ampla divulgação/publicidade de seus atos, além de ter dado ao caso o devido valor social.

No dia marcado para reunião, estiveram presente todos os convidados, com destaque para o representante do INCRA, Sr. Ciro Almeida, e os representantes da Polícia Militar da Bahia, inclusive o então Capitão Marcos Vergne, responsável por parte das informações constantes no presente trabalho e o então Capitão Gabriel Penna, na atualidade Major Penna, também colaborador da pesquisa.

O representante do INCRA confirmou a impossibilidade de a área ocupada ser levada a desapropriação⁴⁸, tendo da reunião saída as seguintes propostas:

1. Realização de reunião em Salvador com os representantes dos ocupantes, proprietários, INCRA, CDA, Casa Militar e o Juiz da Comarca;
2. A definição de um prazo para desocupação da área.
3. As lideranças propuseram que fosse dado um prazo para a desocupação.
4. O Juiz estabeleceu prazo limite para desocupação o dia 20 de fevereiro de 2014.
5. Na oportunidade o Juiz observou a todos a necessidade de manutenção da decisão que determina que se abstenham de causar dano material ao imóvel, bem como preservar os semoventes e existentes no imóvel.
6. O Proprietário se responsabilizou por estabelecer a cancela e liberar a movimentação dos ocupantes. 7. Os ocupantes também se comprometeram em não erguer mais barracos, nem efetuar nenhum cultivo.

Por fim restou acordado que o proprietário terá livre acesso ao imóvel⁴⁹.

⁴⁷ Para texto completo, ver Anexo H.

⁴⁸ O representante do INCRA não explicou a razão da impossibilidade de desapropriação, haja visto que o imóvel ocupado não se inclui nas impossibilidades contidas em lei, mas sabe-se que tal impossibilidade decorreu do fato de ela estar ocupada e sobre a propriedade ocupada não poderá haver desapropriação.

A rigidez do acordo para com os ocupantes demonstra que não houve, ao menos naquele momento, nenhum benefício para os mesmos. Em 20.02.2014 no dia marcado para a reunião no INCRA, como consta as fls. 115 dos autos, o magistrado informa que compareceu a reunião e que as partes dialogaram mas destaca que:

O INCRA afirmou dificuldade na obtenção de terras para assentamentos diante da nova sistemática de aferição de produtividade em razão do tamanho da área; reconheceu débito histórico de assentamentos na região do sisal; comprometeu-se na efetivação de assentamentos num prazo de em torno de uma ano e seis meses, a depender do tramite dos procedimentos administrativos, bem assim da indicação de área compatível; comprometeu-se no envio de equipe para cadastrar em torno de 300 (trezentas) famílias no CADUNI; comprometeu-se a fornecer as famílias acampadas cestas básicas e rolos de lona no mês de março próximo, bem como a envidar esforços junto ao CDA para regularização de tal atividade; Pontuou que a área relativa ao presente feito não e enquadrada para fins de assentamento, em razão do estudo já realizado e também por ter sido invadido⁵⁰.

Em março os ocupantes deixaram a fazenda, mas retornaram em junho. No retorno, o movimento realizou uma nova ocupação em represália ao descumprimento do acordo por parte do INCRA. Em setembro de 2014 a Desembargadora Regina Helena Ramos Reis, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) determinou a desocupação com reintegração de posse em 48 (quarenta e oito) horas.

Após várias reuniões não houve solução para a questão. Os ocupantes mais uma vez saíram e mais uma vez voltaram a ocupar a área em início do corrente ano em virtude do não cumprimento dos prazos apresentados pelo INCRA, o que não é um caso isolado, pois em muitos casos de ocupação e desocupação pós-acordo, os órgãos competentes não cumprem o acordo e com isso os ocupantes se sentem enganados, retornando a ocupar a mesma área, dando continuidade ao conflito. Nessa ocasião o conflito tornou-se violento, vez que a cada desocupação os ocupantes sente-se mais e mais enganados. Na ocasião a imprensa noticiou que:

“De acordo com o superintendente do Incra/BA, Luiz Gugé, não há como afirmar que a fazenda é produtiva, pois como ela foi invadida deverá ficar por dois anos fora do processo de reforma agrária. O superintendente informou que já foram realizadas duas reuniões para identificar terras improdutivas na região que possam ser utilizadas para o assentamento das

⁴⁹ Para texto completo, ver Anexo G.

⁵⁰ Idem.

famílias. Para isso é necessário reconhecer o domínio da área e fazer uma vistoria. A previsão de Gugé é de que esse processo seja feito até o final de outubro.⁵¹

Até a conclusão do trabalho a fazenda Marruais já havia sido reocupada e desocupada por mais três vezes sem solução. A cada volta, novas acusações de descaso do poder público, descumprimento de acordo, ameaças, revoltas que apenas ampliam os números das estatísticas sem uma solução concreta. São paliativos que vão sendo dados como cestas básicas, lonas e plástico para novas barracas, arame para novas marcações e muita conversa sem condições se por fim. Liminares vão liminares vem e o que se ver é que a judicialização não é a solução.

⁵¹ Informações contidas no site: <https://noticias.r7.com/bahia/mst-invade-fazenda-no-municipio-de-conceicao-do-coite-28082015> - Visitado em novembro de 2014

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações do Plano Nacional de Combate à Violência no campo são os elementos formadores do programa Paz no Campo elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e coordenado pela Ouvidoria Agrária Nacional do. As previsões do Programa visam, entre outras, o desenvolvimento de ações como Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas; Prevenção de Tensão Social no Campo; Capacitação de mediadores de Conflitos Sociais; Mediação de Conflitos Agrários e Atendimento de Denúncias.

A implementação das ações objetivam, primordialmente, exercer um controle sob os conflitos no campo. O trabalho possui uma prática preventiva, visando diagnosticar as situações e evitar que o conflito se forme. Esse trabalho preventivo é efetivado através das políticas de controle e de combate à violência. Para por em prática esse objetivo, o MDA e a OAN já efetivaram inúmeros Planos de combate à violência no Campo, a exemplo do próprio Plano de Nacional de Combate a violência no campo.

Na prática, a OAN tem realizado inúmeras audiências públicas por todo território nacional, sempre reunindo membros das instituições públicas e representantes da sociedade civil, apresentando propostas de solução não só para os conflitos armados, mas para todas as questões que envolvem o povo do campo.

Ocorre que como quase tudo no Brasil, é tudo muito bonito de ler, mas não apresenta nenhuma beleza de se ver. As barreiras burocráticas que envolvem as questões agrárias leva as soluções para um prazo ad eterno, arrastando-se por anos a fio, o que ocasiona inúmeros atos de ocupação, desocupação e reocupação da mesma área por diversas vezes, sem que haja uma solução. As exigências para a desapropriação das áreas, como por exemplo, o fato de área se encontrar ocupada impede a pericia, faz com que as ocupações e os ocupantes percam a fé nas instituições.

A proposta da implementação do Programa Paz No campo /Plano Nacional de Combate a Violência no Campo se apresenta como uma proposta bonita de se ver, mas impossível de se ter. Inicialmente observa-se que os Planos e Programas propostos, apesar de possuírem matrizes de seguimento único aos quais deverão adaptar-se as instituições envolvidas, a exemplo do Manual de Procedimentos para cumprimento de Mandados Judiciais, tem servido de modelo para a formatação das regras de atuação dos entes

envolvidos, no entanto, haverá sempre uma distorção na aplicabilidade dos mesmos, principalmente no tocante as atuações das polícias, sejam elas militares, civis ou federais. Um exemplo é a proposta de não uso de armas de fogo durante o cumprimento dos mandados, ora, se observarmos as fotos anexadas a este trabalho, podemos ver que em todas as atuações apresentadas os policiais estão armados.

É deveras difícil falar em “mudança” na estrutura das operações que envolvem as questões agrárias, principalmente no que tange as operações militares. Neste sentido, escreveram Sampaio Junior & Muniz Junior que:

Na confecção da Diretriz Operacional e da Nota de Instrução, buscaram-se valorizar a responsabilidade e os cuidados que os Órgãos de assessoramento da PM devem ter na orientação sobre os aspectos legais que regem o assunto, sobre a padronização de procedimentos, a preocupação em coibir a violência, os cuidados com a integridade física dos PM e invasores, o respeito ordenamento jurídico e o cumprimento da lei, preservando vidas humanas de todos envolvidos nesse tipo de Operação Policial (SAMPAIO JÚNIOR & E MUNIZ JÚNIOR, 2015, p. 63)⁵².

O grifo na palavra “invasores” remete a certeza de que as mudanças, apesar de tentadas, ainda não foram concretizadas, pois onde se lê “invasores”, deveria ser lido “ocupantes”.

Quanto à formatação dos órgãos da Polícia Militar nos moldes do apresentado pela OAN no Plano nacional de combate a Violência no Campo, escreveram Sampaio Junior e Muniz Junior que:

“As comissões não foram oficialmente” criadas, apesar de que até hoje nos Comandos de Policiamento Regional (CPR) são desenvolvidas, empiricamente, ações pontuais voltadas para a resolução e intervenção em situações de crises agrárias, deixando a desejar em relação aos seus desempenhos como articuladores e negociadores dos conflitos no campo.⁵³

Os mesmos autores na condução da Monografia supra citada afirma que:

No Estado da Bahia, no ano de 2006, ocorreram mudanças na estrutura organizacional da Polícia Militar, buscando melhorar o controle da violência no campo; para tanto, foi criado o Conselho de Operações PM (CONSOP), conforme Portaria Nº 080-CG/06, contida no SUPL/LJNG Nº 029 de 12 de dezembro de 2006, ligado diretamente ao Comandante Geral da PM, tendo

⁵² A condução do processo de resolução do conflito agrário junto ao MST (BAHIA – 1995 – 2015): Uma análise histórica. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP 2015.1) da Academia de Polícia Militar da Bahia,-

⁵³ Idem, Ibidem

esse CONSOP formatado novas orientações no campo do cumprimento de ordens judiciais em situações de conflitos agrários, que resultaram na publicação, em 27 de março de 2007, no Boletim Geral Ostensivo da Corporação, da Diretriz Operacional Nº 001 - CONSOP/2007, em cumprimento ao Parecer Nº 002/2007 da Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de orientar e padronizar as ações dos Comandos Intermediários e Unidades Operacionais da PMBA com responsabilidade sobre as respectivas áreas de policiamento, no que tange ao planejamento e execução das operações policiais militares e no cumprimento de Mandado Judicial de Reintegração de Posse em propriedade rural (SAMPAIO JUNIOR E MUNIZ JUNIOR, 2015, p. 67).

O que pode-se concluir é que a PMBA, Polícia Civil, Promotoria, Defensoria Pública, e membros do Ministério Público, conjuntamente com os esforços dos Magistrados tentam, cumprir todas as metas, como é demonstrado pela Polícia Militar da Bahia na atuação das mesmas no cumprimento dos Mandados de Reintegração de Posse, onde antes de qualquer ação, é enviado um Oficial da CMG e um Oficial do COPPM, para vistoriarem a propriedade objeto da reintegração e assim, firmarem as primeiras negociações com os ocupantes, sempre visando a resolução dos conflitos sem ter que se chegar as vias de fato, ou seja, a retirada pela força.

Em verdade, a pacificação no cumprimento dos mandados não é de todo real, pois em havendo impossibilidade de negociação com a conclusão pacífica, certamente a operação será transformada em uma operação militar nos moldes do gerenciamento de crise, como ocorreu na prática da Fazenda Marruai em Conceição do Coité na segunda desocupação.

Infelizmente a conclusão a que se chega com a evolução do presente trabalho é a de que o Plano Nacional de Combate a Violência no Campo, concretamente ainda é de incipiente na implementação e quiça será efetivamente aplicada nos moldes a que se propõem.

Os pontos justificadores da impossibilidade da efetivação do Plano no Estado da Bahia, reside principalmente na inexistência das Varas e dos Juízes Agrários. Estudos têm demonstrado que nos Estados onde já foram efetivamente implantados as Varas Agrárias, há maior possibilidade de desenvolvimento das ações propostas pelo Plano, a exemplo do Estado de Santa Catarina. Outro ponto justificador é a credibilidade nas instituições, pois na medida que os planos surgem, as instituições, civis, militares e judiciais se mantêm sem grandes inovações, afastando a credibilidade que os cidadãos e os movimentos deveriam ter nas mesmas.

Em visita ao acampamento da Fazenda Marruais, já na segunda ocupação em conversa informal com um dos ocupantes, este disse:

“Nos vai, nós volta e tudo tá sempre igual... policia, juiz, delegado, vem tudo com blá, blá, blá de doutor, mas decisão mermo, só vem contra nós. Por mode isso é que nós temos que ir, que voltar quantas vez tiver de ser. Temo que ganhar na marra, porque quem vive de conversa bonita é doutor.”

Em verdade, o análise e avaliação do Plano Nacional de Combate a Violência no Campo e do Programa Paz no Campo, demonstra que as pretensões lá contidas estão longe de ser solução para os conflitos agrários.

As dificuldades documentais apresentadas pela OAN demonstram apenas que determinados órgãos e instituições podem até surgirem com intenções máximas de resolução dos problemas sociais, no entanto, como diz Marques,

A criação da Ouvidoria Agrária Nacional, em 1999, com a missão de garantir os direitos humanos e sociais no campo e de prevenir e evitar confronto entre trabalhadores sem-terra e proprietários, também constitui outra importante conquista sendo um mecanismo importante de mediação dos conflitos no campo. Todavia, o órgão padece das mesmas limitações que os demais órgãos encarregados da condução da política agrária: não possui estrutura, pessoal e recursos para realizar seu trabalho (MARQUES, 2006, p. 184).

Há que se ressaltar que apesar de todas as dificuldades documentais e humanas, resta evidenciado que a violência no campo continua sendo resultado dos meios não utilizados para alcançar-se a reforma agrária na região nordeste, pois considerando-se os estudos governamentais onde é registrado que a Região Nordeste “apresenta uma estrutura fundiária concentrada, haja vista que, enquanto no Centro Oeste uma propriedade de 500 anos pode ser considerada de porte médio, no nordeste é um latifúndio,”⁵⁴ nos leva a conclusão de que no Nordeste há mais conflitos por menores extensões de terra, o que dificulta as resoluções, posto que a OAN e o INCRA são conduzidos a investir mais tempo em maior número de eventos conflituosos envolvendo menores áreas.

No entanto, é de difícil aceitação o fato de um assentamento demorar 16 anos para ser efetivado, apenas porque há um número elevado de ocupações em uma determinada região.

Assim, é óbvio que quanto mais dificuldade e demora houver na concretização dos assentamentos, maiores serão os números de desocupações e reocupações, o que aumenta o número de conflitos e dos atos de violência, engessando as soluções e aumentando as estatísticas de violência.

O ápice da questão dos conflitos agrários passa pela direito a propriedade. Esse direito fundamental que não tem sido fundamental para o direito. Como dito por Peres em seu estudo sobre Kant- Metafísica e Política:

O que o postulado jurídico afirma, não custa insistir, é a necessidade de que todos devem ser proprietários, mas não que um sistema de propriedades qualquer é, perante a razão, inviolável. Ora, o problema da passagem da universalidade da regra para a particularidade do caso está intimamente ligado ao problema da passagem do estado de natureza para o estado civil, isto é, para O estado de justiça distributiva. É este o ponto (PERES, 2004, p. 81).

Foi no afã de fazer real essa “justiça distributiva” que o CNJ desenvolveu as regras da mediação judicial buscando ampliar as possibilidades de resolução dos conflitos, em todos os segmentos sociais, inclusive no meio agrário. No entanto, conclui-se que as questões agrárias, principalmente as questões de propriedade são temas eternos que possivelmente jamais sairá do contexto histórico da humanidade, pois já Aristóteles escreveu em sua obra Política que já no Capítulo V, do Livro I que:

Quando os agricultores não são os proprietários da terra, [...] mas tira pouco proveito do produto do trabalho, ira reclamar daquele que trabalha pouco, mas recebe e consome muito [...] pois a propriedade deve ser comum em um certo sentido, mas, como regra geral, privada (ARISTÓTELES, 2006.p.84-85).

Por isso, a afirmação deste meio imediato que compõe o ambiente natural e social dos camponeses se alia ao pensamento de Marx e Engels trazido por Bogo de que é tudo uma questão de formação de consciência, sendo esta desde o início um produto social. (BOGO, 2010, p. 112)

Não há Planos ou Programas que resolvam a situação dos conflitos agrários ou que ponham fim a estes, sem que seja feito um trabalho contínuo para formação de uma consciência social e política de toda a sociedade. Não adiantará colocar a responsabilidade nas Polícias, no Ministério Público, nas Defensorias Públicas, muito menos no Judiciário, no INCRA ou na OAN, pois tudo dependerá da consciência geral dos governantes e dos indivíduos que detém o poder. Por tanto, coaduno com o pensamento de Oliveira, Braga & Rizec:

Nesse jogo de forças, se o Estado atacasse a retenção de terras ociosas para fins especulativos, exigisse a construção de habitações de interesse social em imóveis vazios, investisse pesadamente em infraestrutura urbana nas periferias, desse direito de propriedade a moradores de favelas e de loteamentos clandestinos, combatesse a ação desenfreada e destrutiva do mercado imobiliário, ele estaria atuando no sentido contrário ao de sua história, de sua lógica patrimonialista de defesa dos interesses dominantes - interesses que se polarizam no extremo oposto, no controle do acesso à terra, na proteção quase sagrada da propriedade fundiária restrita às classes dominantes, na prioridade dos investimentos [...] na exclusão socioespacial como instrumento de dominação, questões que têm quinhentos anos de consolidação no Brasil (OLIVEIRA, BRAGA & RIZEC, 2010, p. 192).

Desta forma, o não sucesso do Plano Nacional de Combate à Violência no Campo e do Programa Paz no Campo não representa um fracasso particular dos mediadores do judiciário ou das Polícias responsáveis pela mediação *in loco* dos conflitos agrários; não se trata de incapacidade individual, tampouco de falta de dedicação ou planejamento das instituições envolvidas e seus atores. A reflexão sócio-histórica de Oliveira, Braga & Rizec, encaixando este fato em um longuíssimo processo de exclusão imperante no Estado brasileiro há 500 anos, aponta que a chave deste insucesso se encontra na própria concepção destes e de todos os Planos e Programas já esboçados e/ou executados para lidar com tais conflitos.

Em conclusão, fica mais que nítido que a sociedade brasileira está tão distante da resolução dos conflitos agrários e de uma verdadeira paz no campo quanto está da construção de um quadro político institucional realmente movido em torno de projetos de sociedade e não por torpes interesses particulares de grupos historicamente favorecidos pela exclusão da maior parte da população.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, B. **Historias do Direito**: Evolução das Leis, Fatos e Pensamentos. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martins Claret, 2010.

BALESTRINE, R. & FREIRE, I. **Segurança Pública no Brasil**: Um Campo de Desafios. Salvador: EDUFBA, 2010.

BAUMAN, Z. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro; Jorge Zahar. Ed. 2003

BITTENCOURT, G. **Direitos dos Remanescentes de Quilombolas**: Dimensão de um Direito Constitucional. Salvador: Edição Própria, 2013.

BOGO, A. **Identidade e Luta de Classes**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N & PASQUINO, G. (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UNB, 1998.

BONAVIDES. P.; ANDRADE, P. de. **Historia Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB, 2002.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRAGA, R.; OLIVEIRA, F. & RIZEK, C. **Hegemonia às avessas**: crítica à razão dualista o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo.2010

BRASIL. Constituições de 1824 a 1957 e suas alterações. Brasília. Senado Federal. 1986.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 de fev. 2014.

_____. **Lei nº 4.504 de 31 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 31/11/1964. Retificado em 17/12/ 1964 e retificado em 06/04/1965. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 16 jun. 2015.

_____. **Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

_____. **Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informação. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 16 de fevereiro de 2014.

_____. **Portaria interministerial nº 1.053 de 14 de julho de 2006**. Cria Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo (CNCVC). Disponível em

<http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/Portaria_Interministerial_N_1.053.pdf> Acesso em: 16 fev. 2014.

_____. **Decreto nº 29.803 de 25 de julho de 1951.** Cria a Comissão Nacional de Polícia Agrária. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=161787>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

_____. **Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.** Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/1950-1969/L2613.htm>. Acesso em: 05 out. 2015.

_____. **Lei Delegada nº 11 de 11 de outubro** de 1962. Cria a Superintendência e de Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências. Disponível em: <legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Idl_11-1962?OpenDocumento>. Acesso em: 05 out. 2015.

_____. **Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016

_____. **Relatório dos trabalhos da CPMI “da Terra”.** Brasília: Congresso Nacional, 2005. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84969/CPMITerra.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

CABRAL. P. C. S. **O Sistema de Defesa Social:** Aprendendo a Gerenciar Crises. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1996.

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** São Paulo. Editora Cortez. 1991

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil, 2012.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Conflitos no Campo - Brasil 2013.** São Paulo Expressão Popular. 2014.

_____. **Conflitos no Campo – Brasil, 2014.** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

COSTA. I. F. **Polícia e Sociedade:** Gestão de Segurança Pública, Violência e Controle Social. Salvador: EDUFBA, 2005.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTR. 2004.

DIDIER Jr., Fredie . Teoria geral do Processo e Processo de Conhecimento. Juspodium. 2010

FERNANDES, B. M; STÉDILE, J. P. **Brava Gente:** A Trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. São Paulo. Expressão Popular, 2012.

- FERREIRA, P. **Curso de Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- GOMMA, A. A. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.
- GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. (Re) **Pensando a Pesquisa Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rei Editora, 2014.
- HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MARQUES, B. F. **Direito Agrário Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2006.
- MACARO, A. L. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013
- MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. In: Os Pensadores – Maquiavel. São Paulo: Nova Cultura, 1999.
- MOORE, C. W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Porto Alegre: Artmed, 1998
- OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL. **Termo de Referência de Atuação em Tensões e Conflitos Sociais no Campo**. Brasília: Comissão Nacional de Prevenção de Tensões e Conflitos no Campo, 2001.
- PERES. D. T. Kant: **Metafísica e Política**. São Paulo: UNESP, 2004.
- PRESTES, L. C. **Problemas atuais da Democracia**. São Paulo: Editorial Vitória, 1946. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/prestes/1946/06/17-1.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2016.
- REALE, M. **Teoria do Direito do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- ROCHA, J. C. **Teoria do Estado Democrático**. Salvador: EDUNEB, 2009.
- ROCHA. J. C. da R. **Estado de Exceção em pleno século XXI. Salvador: 2014**. Disponível em: <<http://www.grupodepesquisapct.ufba.br/?p=690>>. Acesso em 22 abr. 2016.
- SAMPAIO JÚNIOR, A. S; MUNIZ JÚNIOR, M. P. **A Condução do Processo de Resolução do Conflito Agrário Junto ao MST (Bahia, 1995 – 2015): Uma Análise Histórica**. Monografia de conclusão do curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública do CEGESP. Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2015.
- SANTOS, B; CHAUI, M. **Direitos humanos democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.
- SÃO PAULO. **Procuradoria Geral do Estado: Direitos Humanos**. 2011.
_____. **Construção da liberdade e da Igualdade**. 2009.
- SCAFF, F. C. **Direito Agrário: Origens, Evolução e Biotecnologia**. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA JÚNIOR, D. A. **Segurança pública como cultura do controle**. In: Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 4, Edição 7, Ago/Set 2010. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/75/73>> Acesso em 22 abr. 2016.

STEDILE, J. P. (org.) **A Questão Agrária no Brasil**: vol. 1 - O debate Tradicional (1500 a 1960). São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____. **A Questão Agrária no Brasil**: vol. 2 - Programas de Reforma Agraria (1946 a 2003). São Paulo: Expressão Popular, 2012.

_____. **A Questão Agrária no Brasil**: vol. 6 - O debate na década de 1990. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **A Questão Agrária no Brasil**: vol. 7 - O debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

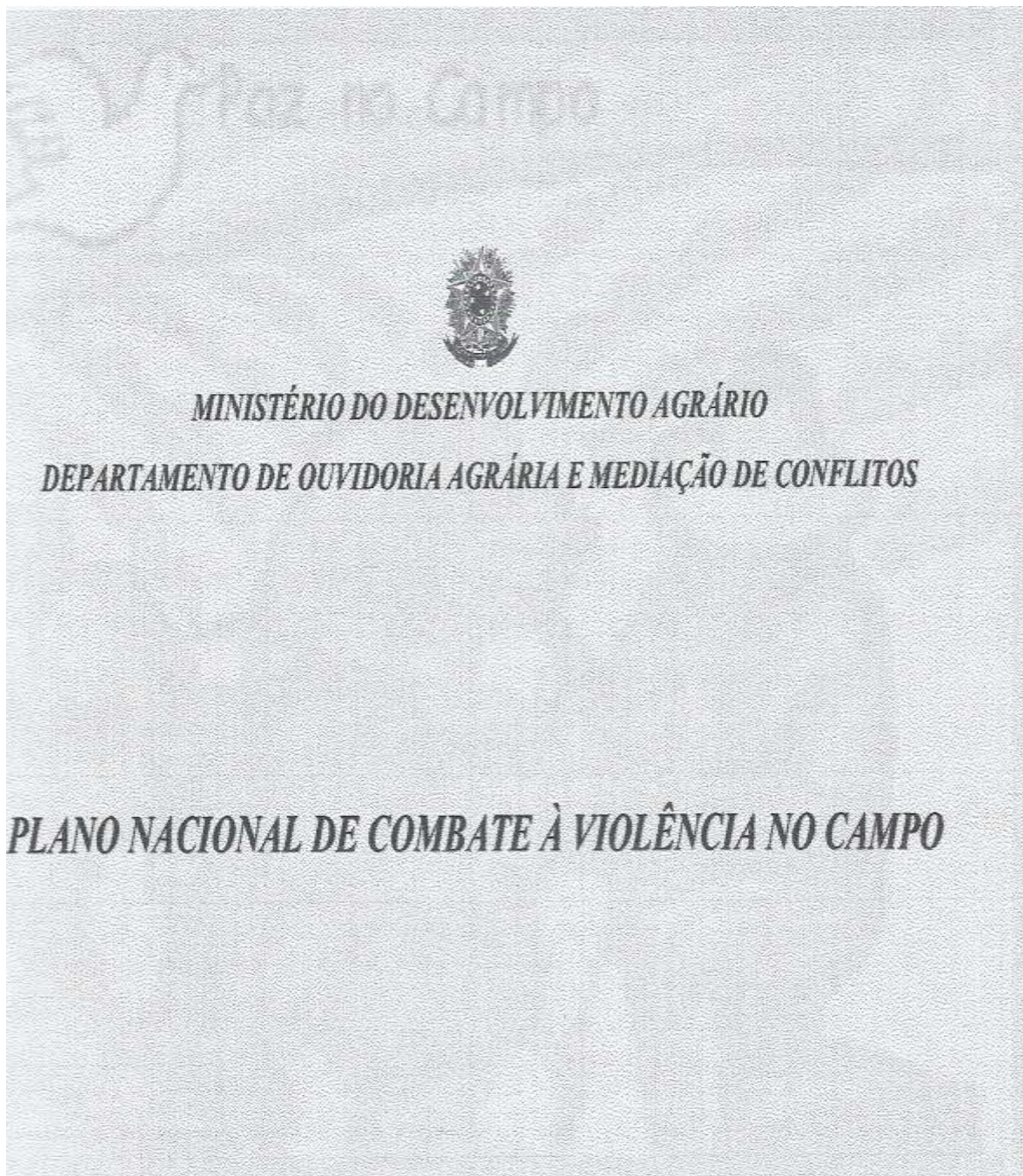
TARROW, S. **O Poder em Movimento**: Movimentos Sociais e Confronto Político. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

TEIXEIRA, E. C. **Sociedade Civil na Bahia**: Papel Político das Organizações. Salvador: EDUFBA, 2008.

WARAT, L. A. **Surfando na Pororoca**: O Ofício do Mediador, vol. III. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004

ANEXOS

ANEXO A – Plano Nacional de Combate à Violência no Campo





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL | FASE |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01 - Criação de varas agrárias federais e estaduais. | Poder Judiciário Federal, Poder Legislativo Federal, Poder Judiciário Estadual e Poder Legislativo Estadual. | EM IMPLANTAÇÃO |
| 02 - Criação de procuradorias e promotorias agrárias federais e estaduais. | Ministério Público Federal, Poder Legislativo Federal, Ministério Público Estadual e Poder Legislativo Estadual. | EM IMPLANTAÇÃO |
| 03 - Criação de ouvidorias agrárias regionais. | Incra/Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos. | INSTALADAS |
| 04 - Criação de delegacias especializadas em conflitos agrários federais e estaduais. | Departamento de Polícia Federal/Secretarias de Segurança Pública. | EM IMPLANTAÇÃO |




MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL | FASE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 05 - Oitiva prévia do Ministério Público, do Incra e dos Institutos de Terras Estaduais em ações possessórias coletivas. | Tribunais de Justiça. | EM IMPLANTAÇÃO |
| 06 - Fiscalização dos serviços notariais e de registros imobiliários. | Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça/Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos. | EM IMPLANTAÇÃO |
| 07 - Mudança nos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil. | Projeto de lei do Governo Federal em parceria com o Poder Judiciário e Congresso Nacional. | EM TRAMITAÇÃO |
| 08 - Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva. | Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos em parceria com a Polícia Militar. | EM IMPLANTAÇÃO |


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUIVITORIA AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL | FASE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| 09 - Fiscalização dos serviços de segurança particular em imóveis rurais. | Polícia Federal/ Secretaria de Segurança Pública | EM CUMPRIMENTO |
| 10 - Intensificação do combate à grilagem de terras públicas. | Inkra e Institutos de terras Estaduais. | EM CUMPRIMENTO |
| 11 - Agilização da regularização das terras de quilombos. | Inkra/Fundação Palmares. | EM CUMPRIMENTO |
| 12 - Desarmamento em áreas de conflitos nas comunidades quilombolas, nas fazendas, nos acampamentos, nos assentamentos e nas terras indígenas. | Polícia Federal e Secretarias de Segurança Pública. | EM CUMPRIMENTO |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL | FASE |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 13 – Agilização da regularização das terras indígenas. | Fundação Nacional do Índio/Ministério da Justiça. | EM CUMPRIMENTO |
| 14 – Criação de Polícias Militares Agrárias. | Governo do Estado. | EM CUMPRIMENTO |
| 15 – Criação de defensorias públicas agrárias. | Governo do Estado / Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos. | EM IMPLANTAÇÃO |

ANEXO B – Portaria Interministerial nº 1053/2006**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.053, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, interino, DO MEIO AMBIENTE, E DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

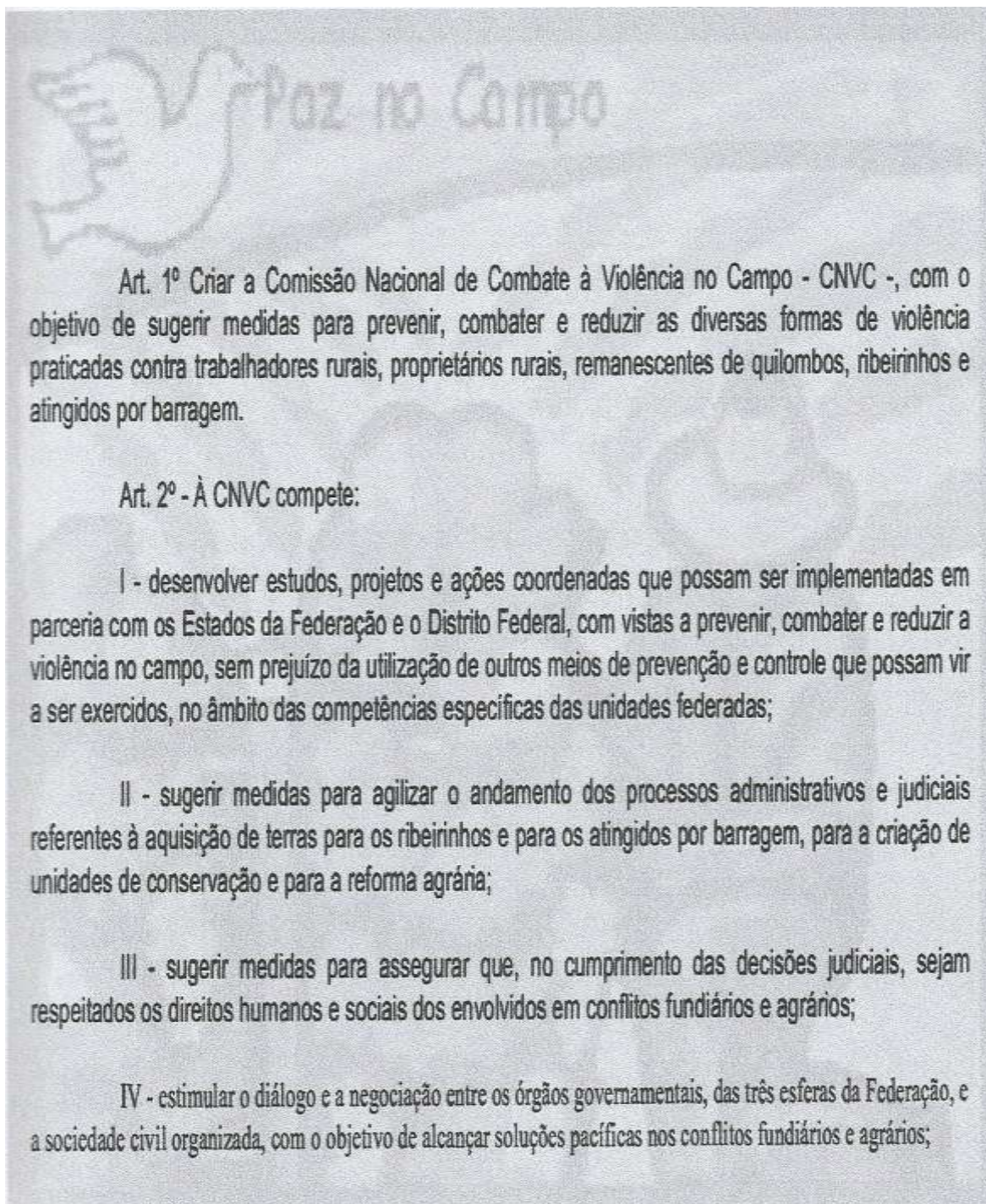
Considerando que são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a cidadania; a dignidade da pessoa humana; e os valores sociais do trabalho;

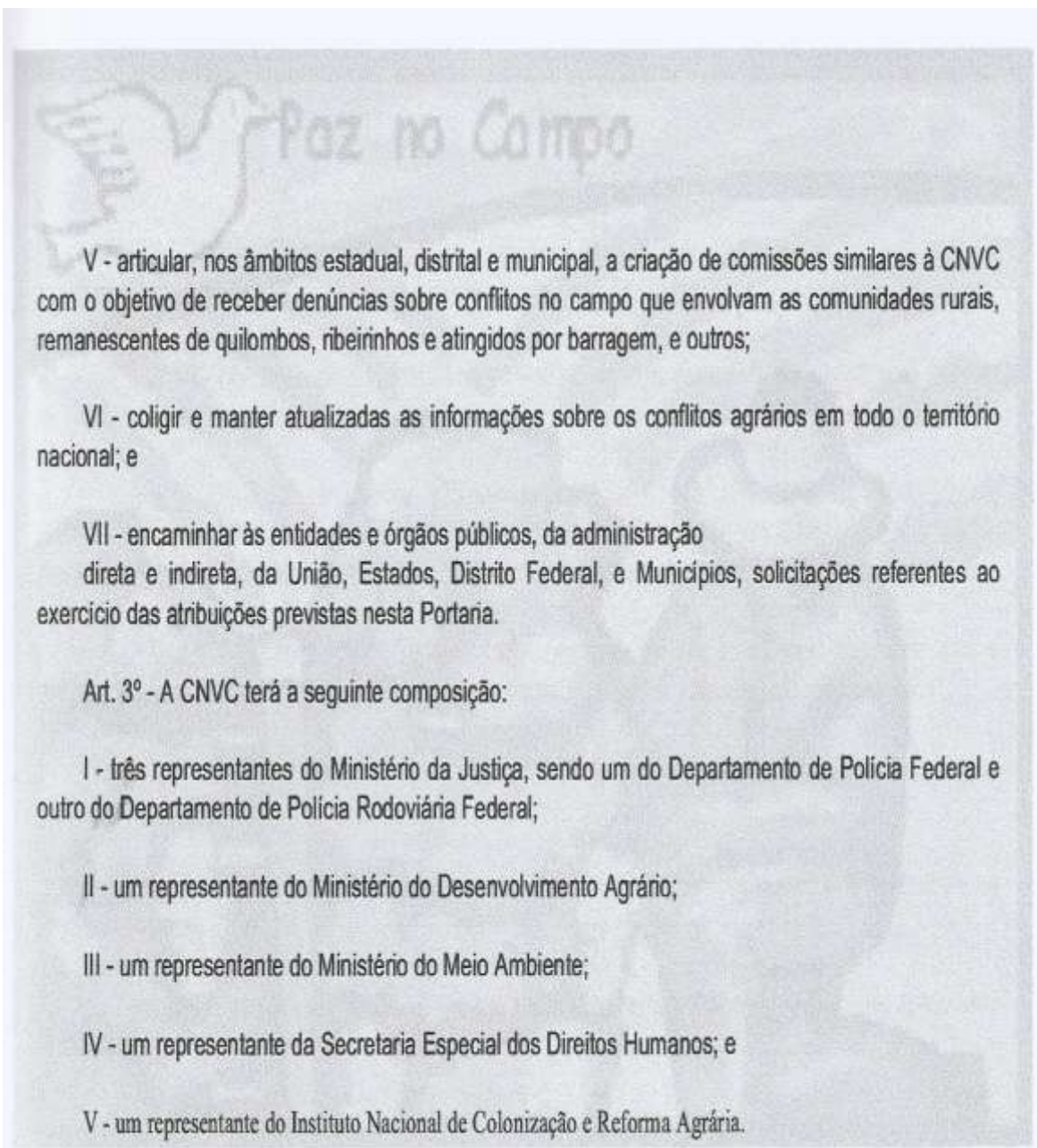
Considerando que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

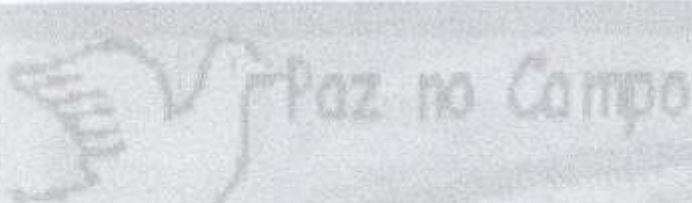
Considerando que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, dentre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos;

Considerando os direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal;

Considerando a existência de conflitos fundiários e agrários e a necessidade de concretização do Plano Nacional de Combate à Violência no Campo, elaborado pela Comissão Especial criada pela Resolução nº 20, de 23 de abril de 2003, do Secretário Especial dos Direitos Humanos, com objetivo de prevenir, combater e reduzir os conflitos e a violência no campo, resolvem:







§ 1º - Os membros da CNVC, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados nos incisos do caput.

§ 2º - O Ministério do Desenvolvimento Agrário será representado na CNVC pelo Ouvidor Agrário Nacional, que a presidirá.

Art. 4º - Poderão ser convidados representantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Justiça para compor a CNVC.

Art. 5º - Poderão ser também convidados especialistas nas questões a serem tratadas e conduzidas, no âmbito da CNVC, para assessorar os trabalhos e as ações por ela desenvolvidos.

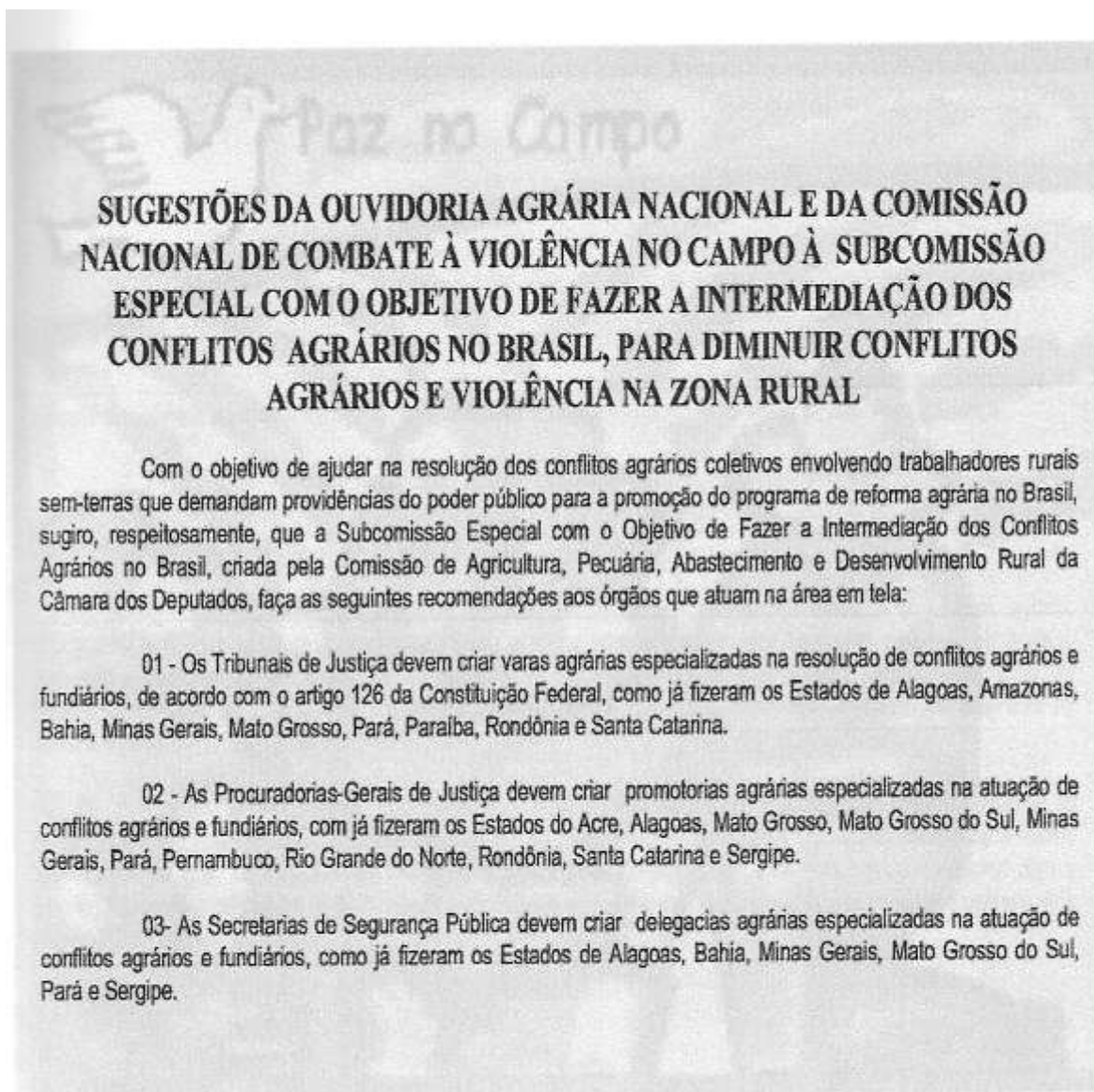
Art. 6º - A CNVC apresentará relatórios trimestrais das atividades aos órgãos e entidades representados.

Art. 7º - O Ministério do Desenvolvimento Agrário fornecerá a infra-estrutura necessária ao funcionamento da CNVC.

Art. 8º - A participação na CNVC será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO C – Sugestão da Ouvidoria Agrária Nacional e da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo



04 – As Polícias Militares devem criar coordenadorias de polícias militares agrárias especializadas na atuação de conflitos agrários e fundiários, com já fizeram os Estados de Alagoas, Bahia, Piauí e Sergipe.

05 - As Defensorias Públicas-Gerais devem criar defensorias públicas agrárias especializadas na atuação de conflitos agrários e fundiários, com já fizeram os Estados de Alagoas, Minas Gerais, Pará e Sergipe.

06 – Os Tribunais Regionais Federais devem criar varas agrárias especializadas na resolução de conflitos agrários e fundiários, de acordo com o artigo 126 da Constituição Federal, como já fizeram os Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará e Rio Grande do Sul.

07 - O Incra deve agilizar os seus programas no sentido de melhorar a reforma agrária, principalmente no que se refere à retomada de áreas públicas federais rurais que se encontram na posse de grileiros, bem como acelerar os processos de desapropriação de imóveis rurais improdutivos para assentamento de trabalhadores rurais sem-terras que demandam providências do poder público para a execução do programa de reforma agrária do governo federal.

08 – A Subcomissão Especial com o Objetivo de Fazer a Intermediação dos Conflitos Agrários no Brasil deve exigir que os órgãos públicos cientifiquem os movimentos sociais rurais no sentido de que os mesmos devem fazer as suas mobilizações em busca da implementação do programa de reforma agrária de acordo com o Estado Democrático de Direito, respeitando as propriedades produtivas que cumprem a função social preconizada pela Constituição Federal.

A especialização dos órgãos na prevenção e resolução dos conflitos agrários, conforme descrito acima, é necessária, porquanto propiciará:

01 – Garantia do cumprimento da função social da propriedade, consoante prevê o artigo 186, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal;

02 – Aplicação do Direito Agrário em substituição do Direito Civil;

03 – Especialização dos magistrados, dos promotores de justiça, dos defensores públicos, dos delegados de Polícia Civil e dos policiais militares designados para as questões agrárias;

04 – Aproximação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar dos homens do campo;

05 – Efetividade do Direito Agrário;

06 – Solução pacífica dos conflitos agrários;

07 – Paz social no campo;

08 – Diminuição da violência no campo; e


09 – Garantia da cidadania do homem do campo.

Senhor presidente, com as sugestões supramencionadas espero ajudar a Subcomissão Especial com o Objetivo de Fazer a Intermediação dos Conflitos Agrários no Brasil na prevenção e resolução dos conflitos agrários coletivos envolvendo proprietários e trabalhadores rurais sem-terras que demandam providências do poder público para a execução do programa de reforma agrária, diminuindo, em consequência, os conflitos agrários e a violência no campo.

ANEXO D – Mapa das Varas Agrárias Federais

ANEXO E – Manual de Diretrizes Nacional para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva

96


**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E
MEDIÇÃO DE CONFLITOS - DOAMC**

MANUAL DE DIRETRIZES NACIONAIS PARA EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA.

Uma das causas de violência no campo são os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção e reintegração envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas.

Para evitar os embates fundiários decorrentes do cumprimento de ordens judiciais e para auxiliar as autoridades públicas encarregadas da aplicação da lei nas ações coletivas decididas pelo Poder Judiciário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Ouvidoria Agrária Nacional, resolve editar o presente manual fixando diretrizes para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, estabelecendo os passos que os responsáveis pelo cumprimento das determinações devem obedecer durante a execução de ordens judiciais, assegurando a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente àquelas decorrentes dos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal, que contemplam como fundamentos da República Federativa do Brasil: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a prevalência dos direitos humanos e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos seguintes termos:

1 - DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

Havendo necessidade do uso da força pública para o cumprimento das ordens judiciais decorrentes de conflitos coletivos sobre a posse de terras rurais, em razão da sua função institucional e do treinamento específico, os atos deverão ser executados com apoio da Polícia Militar e/ou Polícia Federal, observada a respectiva esfera de competência.

2 - DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Ao receber a ordem de desocupação o representante da unidade policial articulará com os demais órgãos da União, Estado e Município (Ministério Público, Incra, Ouvidoria Agrária Regional do Incra, Ouvidoria Agrária Estadual,

Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, Comissões de Direitos Humanos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacia de Polícia Agrária, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais entidades envolvidas com a questão agrária/fundiária), para que se façam presentes durante as negociações e eventual operação de desocupação.

3 - DOS LIMITES DA ORDEM JUDICIAL

O cumprimento da ordem judicial ficará limitado objetiva e subjetivamente ao que constar do respectivo mandado, não cabendo à força pública, responsável pela execução da ordem, ações como a destruição ou remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação.

A força pública limitar-se-á a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o oficial de justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente. Trata-se de ato administrativo vinculado.

O comandante da operação tem direito de ter acesso ao mandado judicial que determinou a manutenção, reintegração ou busca e apreensão para conhecer os limites da ordem judicial.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS DE DESOCUPAÇÃO

As operações deverão ser documentadas por filmagens, o que deve ser permitido pela polícia a qualquer das entidades presentes ao ato.

5 - DO PLANEJAMENTO E DA INSPEÇÃO

A corporação responsável pelo cumprimento dos mandados judiciais de manutenção, reintegração e busca e apreensão, promoverá o planejamento prévio à execução da medida, inspecionando o local e colhendo subsídios sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela medida, como a presença de crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos e enfermos.

Considera-se iniciada a execução da ordem judicial a partir do momento que forem levantados os dados para o planejamento.

As informações serão repassadas aos demais órgãos envolvidos com o cumprimento da medida, reportando-se ao magistrado responsável pela expedição da ordem sempre que surgirem fatores adversos.

O responsável pelo fornecimento de apoio policial, com o intuito de melhor cumprir a ordem judicial, adotará as seguintes providências, com a participação dos demais envolvidos na solução do conflito: I - contactar os

representantes dos ocupantes, para fins de esclarecimentos e prevenção de conflito; II – comunicar à Ouvidoria Agrária Regional do Incra para tentar viabilizar área provisória para a qual os acampados possam ser removidos e prédios para eventual guarda de bens, bem como os meios necessários para a desocupação; III – encontrando-se no local pessoas estranhas aos identificados no mandado, o Oficial responsável pela operação comunicará o fato ao juiz requerendo orientação sobre os limites do mandado.

6 - DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA

As ordens judiciais serão cumpridas nos dias úteis das 6 às 18 horas, podendo este horário ser ultrapassado para a conclusão da operação. A autoridade policial responsável comunicará o cumprimento da medida judicial aos trabalhadores, ao requerente e aos demais envolvidos com antecedência mínima de 48 horas.

A comunicação deverá conter: I – a comarca, o juízo e a identificação do processo em que foi determinada a medida; II – o número de famílias instaladas na área a ser desocupada; III – a data e a hora em que deverá ser realizada a desocupação; IV – a identificação das unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

7 - DO USO DE MÃO DE OBRA PRIVADA PARA A REMOÇÃO

A polícia não permitirá, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntária de objetos pelos desocupados da área objeto da lide.

8 - DO USO DE MEIOS COERCITIVOS PARA A DESOCUPAÇÃO

A tropa responsável pela desocupação restringirá o uso de cães, cavalos ou armas de fogo, especificamente ao efetivo encarregado pela segurança da operação, controle e isolamento da área objeto da ação, devendo todo armamento utilizado na operação ser previamente identificado e acautelado individualmente.

Os policiais que participarem da operação devem estar devida e claramente identificados, de maneira que se torne possível a sua individualização.

O uso de tropa dependerá de prévia disponibilização de apoio logístico, tais como assistência social, serviços médicos e transporte adequado, que deverá ser solicitado, por ofício, à autoridade judicial competente.

A tropa deverá ser orientada quanto aos limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal, observando-se que o direito de propriedade somente estará assegurado

quando estiver cumprindo a função social (CF, art. 5º XXII e XXIII).

9 - DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Toda informação sobre a execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva deve ser fornecida de forma clara, objetiva e concisa. As perguntas que forem feitas aos policiais deverão ser respondidas adequadamente.

10 - DA CONOTAÇÃO SOCIAL DA AÇÃO

O efetivo policial a ser lançado no terreno deve ser esclarecido sobre a ação a ser desenvolvida, com observação de que, apesar de ser de natureza judicial, possui conotação social, política e econômica, necessitando, em decorrência, de bom senso do policial para que sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos ocupantes.

Os policiais devem, ainda, ser orientados sobre os limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal.

11- DO RELATÓRIO FINAL

Cumprido o mandado de manutenção, reintegração de posse ou busca e apreensão, o comandante da operação encaminhará ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Ouvidoria Agrária Regional do Inca relatório circunstanciado sobre a execução da respectiva ordem.

Brasília, 11 de abril de 2008.

**ANEXO G Desembargador Gercino José da Silva Filho
 Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
 Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo**

ANEXO F – Diretriz Operacional nº 10 do Comando de Operações OM do ano de 2009

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>POLÍCIA MILITAR DA BAHIA COMANDO DE OPERAÇÕES PM</p> | <p>Salvador – Bahia Em, 10 de fevereiro de 2009. Recomendação quanto ao emprego da PMBA nas operações de reintegração de posse em propriedade rural, no cumprimento de mandado judicial. Anexo: Textos legais aplicados e conceitos básicos.</p> |
| <p style="text-align: center;">DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 010 COMANDO DE OPERAÇÕES PM / 2009</p> <p style="text-align: center;">(RECOMENDAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DA PMBA NAS OPERAÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM PROPRIEDADE RURAL, NO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.)</p> <p>Tendo como referência o Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, da Ouvidoria Agrária Nacional, órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e com o advento da Lei nº 11.356, publicada no Diário Oficial de 06Jan09, que extinguiu o Conselho de Operações - CONSOP, publica-se a presente diretriz.</p> <p>O atual quadro nacional de sucessivas ocupações a propriedades rurais, por integrantes dos diversos movimentos sociais envolvidos na questão da reforma agrária, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras – MST, Movimento de Luta pela Terra – MLT, Coordenação Estadual dos Trabalhadores Acampados e Assentados – CETA e outras organizações reivindicatórias, as quais, muito bem estruturadas e com lideranças bem preparadas, têm na condição de grupos de pressão social se utilizado das mais variadas técnicas e táticas para atingir seus objetivos, que seria em principio a reforma agrária.</p> <p>Em algumas dessas ocupações, a despeito do trabalho preventivo que vem sendo sistematicamente implementado pela Corporação no atendimento as demandas judiciais, há a necessidade da mobilização de efetivo policial militar para auxiliar os oficiais de justiça no cumprimento dos mandados que pelo recrudescimento das relações e interesses antagônicos, podem ocasionar confrontos violentos entre</p> | |

proprietários rurais e movimentos sociais, aumentando a tensão no campo, o que preocupa as autoridades envolvidas no processo.

Dentro do processo de modernização de procedimentos técnicos que as organizações policiais militares estão implementando em todo o Brasil, para atuar com os movimentos sociais, sem sobra de dúvida, a utilização da mediação em conflitos agrários mostra-se bastante eficaz. Existe uma idéia desfigurada de que o emprego de força policial com um grande efetivo se constitui, num primeiro momento, fator de sucesso, quando na verdade o mesmo resultado é obtido pelo processo de negociação entre as partes envolvidas.

A experiência tem demonstrado que a utilização de técnicas de negociação, aliada ao levantamento estratégico e ao diagnóstico real da situação, com a participação de outras Instituições ligadas a área agrária, tem-se estabelecido um outro tipo de entendimento, sem, contudo, contrariar o ordenamento jurídico.

Apesar da extinção do Conselho de Operações, o entendimento institucional requer que a atividade de mediação de conflitos agrários não deva sofrer solução de continuidade, contudo, buscou-se mecanismos que otimizassem as ações e por via de consequência atinja os resultados almejados, até porque, este processo de graduação do uso da força pela polícia, visa dar celeridade ao cumprimento dos mandatos judiciais, pois enquanto são ajustadas as necessidades operacionais para possível emprego de tropa, outra linha de ação é desenvolvida através da mediação, visando o cumprimento pacífico da ordem judicial.

É notório que houve uma evolução no nosso ordenamento jurídico, acerca da tutela do direito de propriedade, entretanto continuam os questionamentos sobre a democratização da terra, da melhor distribuição das propriedades rurais, da melhor distribuição de renda e justiça social, são fatores que poderiam minimizar as constantes ocupações e, conseqüentemente, uma significativa redução dos conflitos que, em algumas situações, ensejam o emprego da força policial.

A Polícia Militar como órgão integrante do Sistema de Defesa Social - SDS, lastreada pela carta magna, atua como força pública através do policiamento ostensivo e o poder de polícia emanado dessa atividade estabelece responsabilidade legal e social perante a Corporação.

Dentre as atribuições definidas em Lei, a Polícia Militar atua em apoio aos Ofícios de Justiça, quando requisitada pela autoridade competente para garantir o cumprimento de ordens judiciais, e tem

nessas ações a serem desencadeadas o cumprimento da Lei, observando o princípio da responsabilidade social e a atual conjuntura.

Embasado nesses procedimentos, faz-se necessário no âmbito da Polícia Militar da Bahia padronizar e orientar as ações dos Comandos de Policiamento Regionais e Unidades Operacionais, no que concerne ao planejamento e execução das operações policiais-militares no cumprimento de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais pois, deste modo, prevenir-se-á a atuação contrária à lei e às normas técnicas, buscando também resguardar a boa imagem da Corporação, evitando assim, as interpelações judiciais contra seus integrantes.

1. PLANEJAMENTO

a. Fatores gerais a serem considerados:

1) Existência de Mandado Judicial, bem como a requisição da força policial para o cumprimento da medida;

2) A Unidade Operacional da área após o recebimento do mandado judicial de manutenção e reintegração de posse, comprometendo-se com o princípio da responsabilidade territorial, deve elaborar um Estudo de Situação, que possibilite a análise dos atores sociais envolvidos, logísticas, alocação de recursos financeiros e humanos, número de ocupantes, presença de mulheres, crianças e idosos, condições da via de acesso, necessidade de apoio ou reforço de outras OPM, repercussões na esfera civil, penal e política.

3) Durante a elaboração do Estudo de Situação, caso identificado fatores adversos que possam comprometer as ações da tropa durante a operação, o comandante da operação comunicará o fato ao magistrado que expediu a liminar, solicitando imediata inspeção judicial no local, conforme preceituam o parágrafo único do artigo 126 da Constituição Federal e os artigos 441 e 442 e seus incisos do Código de Processo Civil;

4) Conforme a localização da área sujeita à reintegração, imissão ou manutenção judicial de posse, sua extensão e gravidade da situação, o Comando da Operação será definido pelo Comando-

Geral, podendo delegar aos Comandos de Policiamento nos casos que lhe aprouver.

5) Participação de Unidade Especializada da Polícia Militar da Bahia em reforço, caso haja necessidade;

6) Participação de Órgãos do Sistema de Defesa Social: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e de outros, de acordo com a situação;

7) O uso de tropa dependerá de prévia disponibilização de apoio logístico e assistencial, serviços médicos e transporte adequado, que deverão ser solicitados, por ofício, à autoridade judicial competente.

8) Toda informação sobre a execução do Mandado Judicial de Manutenção e de Reintegração de Posse deve ser fornecida de forma clara, objetiva e concisa, não gerando dúvidas;

9) Prévia identificação do local para onde os ocupantes serão transportados, e os responsáveis pelo transporte;

10) Presença na operação de policiais do quadro feminino, para possível busca pessoal em mulheres, como também auxiliarem na condução de crianças, idosos e enfermos.

b. Fatores circunstanciais a serem considerados:

1) Grande número de ocupantes;

2) Possível repercussão de uma ação mais enérgica, mesmo que necessária;

3) Más condições de vias de acesso;

4) Desobediência à ordem judicial;

5) Barricadas impedindo o acesso da tropa;

6) Condições climáticas.

c. Horários:

As ordens judiciais serão cumpridas nos dias úteis das 6 às 18 horas, podendo ser ultrapassado para a conclusão da operação, cabendo ao comandante da operação a escolha do momento propício para o início desta.

d. Procedimento indispensável:

As requisições de força policial para cumprimento de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, Manutenção de Posse ou Imissão na Posse, envolvendo movimentos sociais, comunidades quilombolas e comunidades de fundo de pasto, encaminhadas pelo Poder Judiciário às frações de tropa, Unidades Operacionais e Comandos de Policiamento Regionais, obedecendo à cadeia de comando, devem ser enviadas ao Comando-Geral da Corporação, através do Comando de Operações PM, juntamente com um minucioso Estudo de Situação e planejamento da operação, para avaliação e posterior deliberação, ficando proibido o atendimento às referidas solicitações judiciais, por qualquer escalão de comando, sem a devida autorização do Comando-Geral.

e. Órgãos parceiros envolvidos no processo de reintegração de posse

1) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da sua Superintendência Regional (SR-5) com sede em Salvador, Autarquia Federal que tem dentre suas missões promover a reforma agrária na forma da lei, realizando vistorias e inspeções em imóveis rurais, emissão de laudos técnicos, participando e promovendo reuniões e audiências públicas ligadas a questão agrária;

2) Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA, órgão estadual ligado a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, com sede em Salvador, atua na promoção de reforma agrária, oferecendo assessoria técnicas a trabalhadores rurais, participando e promovendo reuniões e audiências públicas ligadas a questão agrária;

3) Ouvidoria Agrária Nacional – OAN, órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, com sede em Brasília/DF, atua na conciliação de interesses e mediação de conflitos agrários que envolvam litígios coletivos pela posse da terra, combate à violência no campo, promovendo reuniões e audiências públicas ligadas a questão agrária.

2. EXECUÇÃO

a. Considera-se iniciada a execução da ordem judicial a partir do momento que forem levantados os dados para o planejamento, os quais, deverão ser informados por ofício à autoridade judiciária, elencando as providencias adotadas até então, inclusive dando ciência do inicio do cumprimento do mandado;

b. A partir do momento que o Comando de Policiamento Regional - CPR receber o Estudo de Situação, constando a cópia do mandado de reintegração, manutenção ou imissão de posse, sem prejuízo das demais atribuições previstas na presente Diretriz, antecedendo o emprego da tropa, designará um oficial lotado no CPR para proceder a negociação, buscando a solução harmoniosa, isto é, a desocupação pacífica do imóvel, identificando o movimento social responsável pela ocupação, e em contato inicial com as lideranças, levantar as reivindicações existentes que demandam providências dos órgãos parceiros, envolvidos no processo de interlocução/mediação, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, Ouvidoria Agrária Nacional – OAN, Delegacia Agrária etc, para que sejam adotadas as providencias necessárias através do Comando de Operações PM;

c. Quando o processo de mediação não surtir o efeito desejado e após ter se esgotado todas as possibilidades para a desocupação pacífica do imóvel de negociada, deve ser produzido pelo respectivo CPR um relatório minucioso da situação, e encaminhado com a urgência necessária para o Comando de Operações PM, para tomada de decisão e possível emprego de tropa.

c. Antes da Operação (emprego de tropa):

1)Convite às seguintes autoridades para que se façam presentes ou representadas:

- a) Um Representante do Ministério Público;
- b) Um Delegado de Polícia Civil do município do evento;
- c) Um Membro do Conselho Tutelar;
- d) Um Representante do INCRA;

- e) Um Representante da Coordenação de Desenvolvimento Agrário/SEAGRI;
- f) Um Representante da Ouvidoria Agrária Regional;
- g) Um Representante da Comissão de Direitos Humanos do município;
- h) Um representante da Prefeitura municipal;
- i) Defensor Público do município.

2) A tropa deverá ser orientada quanto aos limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal, observando-se que o direito de propriedade somente estará assegurado quando estiver cumprindo a função social (CF, art. 5º XXII e XXIII).

3) Caso exista alguma dúvida sobre a execução da Ordem Judicial, o Comandante da Operação deverá solicitar esclarecimento a autoridade que a emitiu.

4) O Comandante da Operação deverá assenhorear-se de informações a exemplo de: histórico de ocupações anteriores no imóvel, identificar o tipo de mandado judicial (manutenção, reintegração ou imissão de posse, etc).

d. Durante a Operação (emprego de tropa):

1) Presença do Oficial de Justiça competente, o qual, munido do Mandado Judicial de Reintegração, Manutenção ou Imissão de Posse, devidamente identificado pelo Comandante da Operação, dará conhecimento das atribuições que lhes foram delegadas pelo Magistrado no respectivo Mandado;

2) O Comandante da Operação deverá estabelecer um canal de comunicação com o (os) oficial (ais) de justiça, evitando a comunicação informal entre os demais policiais militares empregados na operação e o (os) oficial (ais) de justiça;

3) O cumprimento da ordem judicial ficará limitado objetiva e subjetivamente ao que constar do respectivo mandado, não cabendo à

Polícia Militar ações como a destruição ou remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação;

4) A tropa presente ao local se limitará a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o Oficial de Justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o Comandante da Operação suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente. Trata-se de ato administrativo vinculado;

5) A tropa enquanto permanecer no local não permitirá, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo se constar expressamente no mandado;

6) Os policiais militares que participarem da operação devem estar devida e claramente identificados, de maneira que se torne possível a sua individualização;

7) Toda a operação deverá ser filmada e fotografada pelos integrantes do serviço de inteligência da OPM, bem como, não deve existir qualquer tipo de impedimento para qualquer das entidades presentes ao ato;

8) O armamento convencional deverá ser portado obedecendo a critério estabelecido pelo Comando Geral da Corporação para este tipo de atividade, por policiais devidamente preparados, capacitados e conscientes da missão a ser executada, devendo todo armamento utilizado na operação ser previamente identificado e acautelado individualmente;

9) Convites aos líderes da invasão, previamente identificados, para que juntamente com os demais, ouçam a leitura do Mandado Judicial de Reintegração ou Manutenção de Posse, proferida pelo Oficial de Justiça e, ao final será concedido às famílias o prazo de duas horas para a desocupação pacífica da área esbulhada ou turbada.

a) Na oportunidade, duas hipóteses apresentar-se-ão:

(1) Os ocupantes acatam a liminar de reintegração de posse e se retiram pacificamente do recinto;

(2) Os ocupantes não acatam a ordem judicial:

Configurando-se a segunda hipótese, havendo desobediência a ordem judicial, o Comandante da Operação, na presença de todos, inclusive das autoridades convidadas, cientificará os líderes e demais infratores, da ilegalidade dos seus atos e o enquadramento jurídico da ação, inclusive tentando, através do diálogo, uma mudança de posição por parte dos resistentes. Não obtendo êxito nessa verbalização, o Comandante dará início ao desencadeamento das medidas legais previstas:

(a) Ocorrendo resistência passiva, retirar os manifestantes do local, iniciando pelos líderes, carregando-os pelos braços e pernas, se necessário, até a viatura apropriada, encaminhando-os imediatamente à Delegacia local.

(b) Havendo resistência ativa (evitar os extremos da arbitrariedade e da permissividade), empregar a energia necessária e indispensável, fundamentada na legislação em vigor, estabelecendo um racional escalonamento das medidas a adotar: Principiando pela prisão dos líderes, conduzindo-os, imediatamente, em viatura apropriada à Delegacia de Polícia local, ou previamente determinada. Esta medida visa enfraquecer a organização dos invasores rebelados, que, sem presença dos líderes, poderão permitir que o Comando da Operação desenvolva melhor sua ação. Atentar para o fato de que, a retirada de líderes não é uma operação fácil, considerando que sempre estão bem protegidos.

10) O efetivo policial militar responsável pela desocupação restringirá uso de cães, cavalos ou armas de fogo, especificamente ao efetivo encarregado pela segurança da operação, controle e isolamento da área objeto da ação, devendo todo armamento utilizado na operação ser previamente identificado e acautelado individualmente;

11) Verificando danos causados ao meio ambiente, como queimadas, uso indevido de agrotóxicos, agressões a nascentes, desmatamento e outros procedimentos irregulares, o Comandante da Operação, responsável pelo cumprimento do mandado, comunicará os fatos por escrito aos órgãos competentes (IBAMA, SEMA, IMA, INGÁ etc).

e. Depois da Operação (emprego de tropa):

1) Encerrada a Operação, o Comandante deverá acompanhar a confecção do documento judicial pelo Oficial de Justiça, no qual este certifica o cumprimento do Mandado Judicial. Em caso de desobediência, constará todas as ações da tropa para o seu fiel cumprimento;

2) O Comandante da Operação confeccionará o relatório, explicitando todas as ações da tropa no cumprimento da medida, em caso de resistência, anexar cópia do Auto de Prisão em Flagrante, e obedecendo à cadeia de comando, deve ser enviado ao Comando Geral da Corporação, através do Comando de Operações PM, e o Comando-Geral da Corporação, conforme seja conveniente encaminhará ao Exm^o Sr Governador do Estado, por intermédio da Casa Militar;

3) Sem prejuízo de outras providências, o Comandante da Operação encaminhará relatório ao Juiz que emitiu o mandado judicial, seja de reintegração de posse, de imissão na posse ou manutenção de posse.

3. MEDIDAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

a. Deverá haver uma exaustiva e minuciosa instrução para todo o efetivo empregado na operação, quanto ao procedimento e conduta no transcorrer da operação, desde o início até a fase final, abordando-se postura do PM em público, utilização do armamento e dos equipamentos, serenidade e equilíbrio diante das provocações e ameaças por parte dos ocupantes, conduta irrepreensível no trato com gestantes, crianças e idosos;

b. O emprego da força física será sempre empreendido para garantir a execução da medida judicial;

- c. As crianças e adolescentes encontrados no acampamento deverão ficar sob a responsabilidade do Conselho Tutelar e promotoria da infância e da juventude;
- d. No curso da operação, deverá sempre evitar atos hostis, prisões desnecessárias, cerceamento do trabalho da imprensa e outras ações reprováveis;
- e. O Comandante da Operação deverá primar pelo cumprimento da missão, agindo sempre dentro dos limites legais, de forma discricionária;
- f. As ocorrências de vulto deverão ser comunicadas imediatamente, via Comando de Operações PM, ao Comandante-Geral, que por sua vez dará ciência ao Exmº Sr Governador do Estado, por intermédio da Casa Militar;
- g. O Comandante da Operação deverá observar a Nota de Instrução n.º PM/3-000/97, publicada no SUPLEMENTO LJNG n.º 007, de 8 de maio de 2002;
- h. Devem ser previstas pelas repartições competentes da Unidade Operacional responsável pela Operação, as medidas necessárias para a disponibilização dos meios e equipamentos necessários para emprego na missão;
- i. Deverá haver estreita ligação entre a Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos Governamentais responsáveis pela reforma agrária, com vistas ao total êxito na missão;
- g. Todos os contatos do Comando da Operação com a autoridade judiciária, Comando Superior, Subordinado, ou outras autoridades ligadas a situação, deve-se relacionar oficialmente, de maneira formal e por escrito;
- l. Será utilizado o sistema de comunicação oficial da Corporação, primando-se pela segurança e sigilo.

QCG, 10 de fevereiro de 2009.

ANEXO G – Ata de Reunião da Fazenda Marruais

05

Ata da visita ao Juízo em liti-
gio.

Processos N. 000151-68.2014.805.0063
v. 000152-53.2014.805.0063

Partes: Giovanni Farias da Silva
Giselle Farias Tuiyati

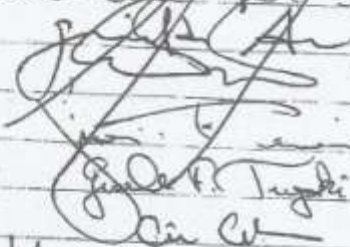
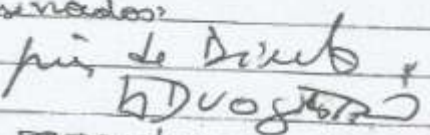

Reus: José Farias da Silva e Manoel San-
tos de Jesus

Advogado: Sr. Evstêgio Pinto Rosário Neto

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2014, às 9:40 horas, no Juízo do litígio, Paz Marruais, neste município de C. do Costa. Acha, onde preside o achacador o Sr. juiz de Direito da Comarca, o advogado dos autôres Sr. Evstêgio Pinto Rosário Neto, as partes Sr. Giovanni Farias da Silva e Giselle Farias Tuiyati, o Prefeito Municipal de C. do Costa Francisco de Azevedo dos Santos, o representante da Câmara de Vereadores o vereador Adelberto Neves Pinto Gordiano e Jovildo Araújo Almeida, o representante da Igreja Católica Sr. Nilson Silva Carneiro, o representante da Comarca local da Polícia Militar o Tenente Diego Santos, o Prefeito Municipal da Cidade Volante Sr. Manoel Farias e o Diretor de Comunicação Sr. Bl.

bleber de Jesus Silva? Incidentalmente, pelo que
 juiz foi dito que se tratava de uma visita
 ao local como objetivo de combater o
 conflito e dialogar em busca de uma so-
 lução pacífica para o problema. O juiz
 suas considerações foram reconhecidas na
 entidade do acompanhamento realizado por
 meio de uma carteira de pessoas em
 que crianças e adultos entendendo o con-
 to com temas de Reforma Agrária. In-
 seguida, reuniram-se os coordenadores do
 movimento com os visitantes. No ordo-
 namento da reunião, compareceram ainda,
João Sacramento Almeida diretor agrá-
 rio regional; Capitão Marcos Nivaldo Borges
da Cavalhada, coordenador de mediação de
conflitos e Capitão Gabriel de Jesus Perna
capitão da Casa Militar. O teor de todas
 as falas, desde o juiz, o proprietário do ter-
 rel e das lideranças, foi no sentido de
 se buscar uma solução pacífica para
 o problema. Os representantes da Casa Mi-
 litar e do Comando da Polícia Militar
 também destacaram a importância de uma
 solução negociada, inclusive se por o caso
 de cumprimento de medida liminar de
 reintegração de posse. O senhor do terrel
 informou que a área já foi visitada
 anteriormente pelo juiz e discutiram
 no área apropriada para fins de
 preparação. Observou também que a re-

atual da ocupação, seja com novas
 raças ou cultivo. Por fim, resta acordado
 que o proprietário terá livre acesso
 ao imóvel e as lideranças do mo-
 vimento para tratar de todos os
 problemas decorrentes da ocupação.
 Em seguida, pelo M.M. juiz foi obser-
 vado que o processo ficará suspen-
 so até a data estabelecida para des-
 ocupação, durante o aduzado da par-
 te autora informar nos autos após
 o prazo estabelecido. lido e achado con-
 forme uma por todos assinados:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Gilson F. Tugali | PROPRIETÁRIO PZ. MARUATIS |
| João de Deus | PROPRIETÁRIA FAZ. ITAREDU |
| Manoel Vitorino Cruz de Cande | OUIDOR AGRÁRIO - INCCARBA |
| Sen PM | Polícia Militar de B. de |
| Sen PM | CASA MILITAR DO GOVERNADOR |
| Sen PM | Representante da 4ª Cia PM |
| Sen PM | PREFEITO MUNICIPAL DE V. G. de |
| Jucara da Silva Rocha - direção estadual do MST | MST |
| Wilson Oliveira da Cruz |  |
| Gilson Santiago Cunha | |
| Simone Nunes do Nascimento | |
| Juliano da Silva | |
| Juliano da Silva | |

Elvira da Paixão Silva Santos Domias - Juiz(a) Pa
de Justiça Auxiliar

Maria Luiza de ~~Almeida~~ ~~Almeida~~ of. de Justiça Auxiliar

Nada mais havendo para tratar encerro a presente
ata que vai devidamente assinada por to-
dos presentes e por mim Maria Luiza de Fer-
reira Carneiro Oliveira, Juiz(a) de Justiça Aux-
iliar.

Maria Luiza de Ferreira Carneiro Oliveira

• • •

• • •

• • •

• • •

• • •

• • •

ANEXO H – Despacho do Processo nº 0000151-68.2014.805.0063 Fazenda Marruais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais
Fórum Durval Silva Pinto / Praça Porcina de Araújo, sn, Carijé - CEP 48730-000 - Telefax: 3262-1557
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Processo Número: 0000151-68.2014.805.0063.
Autor: GIOVANE FERREIRA DA SILVA
Réus: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Ocupação de imóveis rurais por parte de trabalhadores rurais sem terra, mais do que uma questão puramente jurídico-legal, tornou-se um problema político-social complexo, demandando uma apreciação cada vez mais cuidadosa pelo Poder Judiciário e o envolvimento de outros órgãos do Poder Executivo, visando sempre uma solução pacífica e negociada.

No caso, noticia os autos uma ocupação de imóvel rural, neste município, por cerca de 100.(cem) famílias de trabalhadores rurais sem terra.

Sendo assim, antes de apreciar o pedido liminar, decido pela realização de visita ao local do conflito para melhor compreensão e dimensão do problema.

Para tanto, determino que se notifique, por ofício deste juízo, convidando para participarem da visita, a Casa Militar do Governo do Estado da Bahia, o Comando Geral e local da Polícia Militar da Bahia, a Superintendência Regional do Incra, o representante local do Ministério Público, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Bispo Diocesano, o Pároco da Igreja Católica local e a direção estadual do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra.

A visita será no dia 21 de janeiro do corrente ano, às 8:30 hs.

Até lá, notifiquem-se os requeridos para que se abstenham da prática de atos que venham causar danos materiais ao patrimônio dos requerentes, preservando as edificações, cercas e bovinos existentes no imóvel objeto da ação.

Intime-se.

Conceição do Coité, 16 de janeiro de 2014

Bel. Gerivalde Alves Neiva
Juiz de Direito

A.80.15.008

PROCESSO: 0000151-68.2014.805.0063

Vistos.

O subscritor participou da reunião marcada na Superintendência do INCRA na Bahia, localizada em Salvador, no dia 20/02/2014, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (PA nº 8115/2014, DJE de 20/03/2014).

Em anexo, lista de presença.

Ressalta a forma cordial e respeitosa como as partes dialogaram.

Destaco que o INCRA afirmou dificuldades na obtenção de terras para assentamento, diante de nova sistemática de aferição de produtividade em razão do tamanho da área; reconheceu débito histórico de assentamentos na região do sisal; comprometeu-se na efetivação de assentamentos num prazo em torno de um ano e seis meses, a depender do trâmite dos procedimentos administrativos, bem assim da indicação de área compatível; comprometeu-se no envio de equipe para cadastrar em torno de trezentas famílias no CADUNI, em ação conjunta com a Prefeitura do Município de Conceição do Coité; comprometeu-se a fornecer às famílias acampadas cestas básicas e rolos de lona no mês de março próximo, bem assim a emendar esforços junto ao CDA para regularização de tal atividade; pontuou que a área relativa ao presente feito não se enquadram para fins de assentamento, conforme estudo já realizado e também por ter sido invadida.

Determino, outrossim, conforme registrado na ata de visita assentada, a intimação das partes para manifestação sucessiva no prazo de dez dias.

I.P.N.

Conceição do Coité, 21 de fevereiro de 2014.


Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz de Direito

Primeiro Substituto